



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

**A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO DIREITO “OFICIAL”: FLUXOS E
CONTRAFLUXOS NA TV JUSTIÇA POTIGUAR**

MOSSORÓ-RN

2021

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

**A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO DIREITO “OFICIAL”: FLUXOS E
CONTRAFLUXOS NA TV JUSTIÇA POTIGUAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado, Conflitos e Direitos Fundamentais

Orientador: Prof. Dr.Mário Sérgio Falcão Maia

MOSSORÓ-RN

2021

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata, exceto as pesquisas que estejam vinculadas ao processo de patenteamento. Esta investigação será base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) seja devidamente citado e mencionado os seus créditos bibliográficos.

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas
da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

H774c HONORATO, GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ.
A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO DIREITO
?OFICIAL?: FLUXOS E CONTRAFLUXOS NA TV JUSTIÇA
POTIGUAR / GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO. -
2021.
108 f. : il.

Orientador: MARIO SERGIO FALCÃO MAIA.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2021.

1. Retórica. . 2. Fluxos e contrafluxos. . 3.
Construção decisória. . I. MAIA, MARIO SERGIO
FALCÃO , orient. II. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

**A CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL DO DIREITO “OFICIAL”: FLUXOS E
CONTRAFLUXOS NA TV JUSTIÇA POTIGUAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Estado, Conflitos e Direitos Fundamentais

Defendida em: 15 de março de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mário Sérgio Falcão Maia
Presidente

Prof. Dr. Marcus Pinto Aguiar
Membro Examinador

Prof. Dr. David Barbosa Oliveira
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Renato Teixeira e Almir Sater, numa das mais belas composições da música popular brasileira, disseram que *“cada um de nós compõe a sua história, e cada ser em si carrega o dom de ser capaz, de ser feliz”*. Se tivesse que escolher um lema para minha vida, seria este.

Desde cedo busquei sempre dentro de mim a completude de uma felicidade plena, mesmo quando esta parecia tão distante, não me desapeguei da esperança de que, compondo e trilhando os passos da minha história alcançaria a virtude de ser feliz. Reconforta saber que não estava errado.

Digo isso porque de todos os caminhos que percorri o que me trouxe à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA foi o que marcou o encontro com a minha própria identidade, porque não dizer, com minha vocação. Nesta casa, me descobri enquanto pesquisador e, mais profundamente, enquanto Professor, foi esta instituição que me deu oportunidade de ingressar, pela primeira vez, numa sala de aula como docente de cursos superiores, o que me abriu o mundo e a perspectiva que sempre almejei, a realização pessoal e profissional.

O Mestrado, que para mim parecia uma realidade tão distante e, talvez, inalcançável, se fez concretude nesta instituição, por isso, não tenho como iniciar esses agradecimentos, sem explicitar toda a minha gratidão à UFERSA, universidade que enfrenta todos os desafios de promover excelência, em meio tão hostil. Me honra fazer parte deste corpo.

Da mesma maneira, como me enobrece ter dito a oportunidade de ter professores tão tecnicamente preparados, que reúnem um acervo de conhecimento tão incrível, só comparável ao tamanho de suas generosidades em compartilhar conosco em sala de aula, faço menção aos professores Luiz Felipe Monteiro Seixas, Rodrigo Vieira Costa, Marcelo Casseb Continentino, Gustavo Cabral e, ao nosso coordenador, sempre tão dedicado e presente, Rafael Lamera Giesta Cabral.

Dedico uma menção especial ao meu orientador, Professor Mário Sérgio Falcão Maia, foram em suas aulas – desde a especialização até o mestrado – que comecei a recobrar o sentimento de que o Direito, era muito mais do que a frieza de decisões judiciais apressadas e pouco fundamentadas. Seu nível intelectual e sua humildade no repasse dos conhecimentos me mostraram que era possível, não só enxergar o Direito sob outra perspectiva, mas, sobretudo, lutar para construí-lo.

Nesse processo, destaco também, a importância dos professores membros de minha banca examinadora, tanto o professor Marcus Pinto Aguiar, quanto o professor David Oliveira

Barbosa, contribuíram de forma decisiva para realização e concretização do trabalho final, sem a atenção e generosidade deles não teria conseguido.

Aos meus colegas de turma. Que desafio enfrentamos em ser a primeira turma de mestrado em Direito de uma universidade pública do interior do Nordeste. Certamente, todos que foram escolhidos responderam à altura, as discussões em sala de aula, a qualidade dos trabalhos, a riqueza do convívio e o florescer das boas amizades são os espelhos da competência e do quão grandiosa foi o compartilhar dessa experiência com vocês.

Me considero amigo de todos e todas, mas dedico uma menção especial àqueles que compartilharam das angústias e das alegrias nesse processo, em particular: Augusto Maia, Danillo Lima, Eduarda Vale, Fernanda Lucena, Germana Amorim, George Lucas, Iury Alves, Victor Santos, Maitê Nobre e Thomas Blackstone.

Aos meus alunos dos cursos de Direito, da UFERSA e da UNP, vocês são parte desse processo e o conhecimento que trocamos em sala de aula, me faz crescer, sempre, como pessoa e profissional, que o brilho do encantamento nos olhos de vocês, nunca se perca ao longo da trajetória.

Volto à música tocando em frente quando os compositores dizem que *“é preciso amor pra poder pulsar”*, pois bem, esse amor, como sempre, encontrei na minha família, meu sustento e minha calma. Ao longo da trajetória do mestrado, me casei e me tornei pai. Por isso, o amor que me inundou, me fez pulsar cada vez mais forte e firme nos meus sonhos e propósitos.

Minha esposa Stephani, a flor mais linda, do meu jardim, não cabe nessas poucas palavras a minha gratidão por todo apoio e parceria. Você me fez reacrediar que a altura do meu voo, só depende do tamanho dos meus sonhos. Muito obrigado por tudo e, principalmente, por ter me dado os meus maiores presentes, nossos filhos, Arthur e Gabriel.

À minha mãe, minhas tias e meu avós, como sempre digo, onde chego, não estou só, sou fruto de como vocês me moldaram e muito me orgulha, vir de um berço tão rico em valores e virtudes morais tão sólidas. O amor que devoto a vocês, pulsa em forma de reconhecimento e constância.

Por fim, encerro esses agradecimentos entregando minha vida e tudo que sou, àquele que é digno de toda honra e toda glória, autor de todas as coisas que são, das que passam e das que não passam, ao Deus uno e trino, meu amor e minha gratidão.

Avante.

RESUMO

O Direito instrucional, dogmático, é visto como um dado posto da realidade cultural, sendo que aos magistrados incumbiria a mera aplicação das normas constantes dos dispositivos legais, sem haver muito espaço para as pessoalidades e intervenções dos elementos particularizados dos julgadores. Contudo, filiado à corrente dos retóricos, este trabalho enxerga o Direito, sob a perspectiva da construção decisória, na qual as pessoas dos julgadores influenciam na forma como os pronunciamentos jurisdicionais. O problema central desta pesquisa diz respeito a verificar como se dá o processo de tomada de decisão, pelas vias institucionais estipuladas pelo modelo de aplicação jurisdicional pátrio. Partindo-se da premissa de que, num ambiente de uma massificação social, as decisões judiciais são, igualmente, massificadas, tomadas em fluxo. Entretanto, justamente a autenticidade e inventividade dos agentes inseridos no campo jurídico podem ser determinantes para a quebra desse padrão de funcionamento dos órgãos encarregados da tomada das decisões, estabelecendo os chamados contrafluxos. Esta pesquisa visa compreender esse processo de tomada de decisão, identificando as estratégias retóricas utilizadas pelos agentes no sentido de estabelecer esses contrafluxos. Para tal, foi aplicada a etnografia do discurso jurídico e a análise multimodal das sessões do TJ/RN, televisionadas pela TV Justiça Potiguar. A partir da observação das sessões foi possível a verificação de quais estratégias retóricas operam no interior do campo jurídico, de modo a implicar na alteração dos fluxos decisórios. A descrição das cenas compreendidas como fluxo e as que demonstram a quebra desses padrões, contrafluxo, contribuíram para o alcance dos resultados que apontam serem a intervenção proativa dos agentes humanos, a demonstração do conhecimento fático sobre as matérias e o manejo do capital social, os elementos fundamentais na construção do Direito, em ambiente institucional. Assim, pode-se inferir que, de fato, há um processo de massificação decisória, entretanto, há espaço para as alterações, marcadamente, a partir das estratégias retóricas apontadas.

Palavras-chave: Retórica. Fluxos e contrafluxos. Construção decisória.

ABSTRACT

Instructional, dogmatic law is seen as a given point of cultural reality, and the magistrates would be responsible for the mere application of the rules contained in the legal provisions, without having much room for the personalities and interventions of the particular elements of the judges. However, affiliated to the rhetoric chain, this work sees the Law, from the perspective of decision making, in which the people of the judges influence the way in which the judicial pronouncements. The central problem of this research is to verify how the decision-making process takes place, through the institutional channels stipulated by the model of national jurisdictional application. Starting from the premise that, in an environment of social massification, judicial decisions are also massified, taken in flux. However, precisely the authenticity and inventiveness of the agents inserted in the legal field can be decisive for breaking this pattern of functioning of the bodies responsible for making decisions, establishing the so-called counterflows. This research aims to understand this decision-making process, identifying the rhetorical strategies used by the agents in order to establish these counterflows. To this end, the ethnography of the legal discourse and the multimodal analysis of the TJ / RN sessions, televised by TV Justiça Potiguar, were applied. From the observation of the sessions, it was possible to verify which rhetorical strategies operate within the legal field, in order to imply the alteration of decision flows. The description of the scenes understood as flow and those that demonstrate the breaking of these patterns, counterflow, contributed to the achievement of the results that point out to be the proactive intervention of human agents, the demonstration of factual knowledge about the subjects and the management of social capital, the fundamental elements in the construction of Law, in an institutional environment. Thus, it can be inferred that, in fact, there is a process of decision-making massification, however, there is room for changes, markedly, from the rhetorical strategies pointed out.

Keywords: Rhetoric. Flows and counterflows. Decision making.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 EM BUSCA DE UM OLHAR EPISTEMOLÓGICO.....	13
2.1 A retórica do discurso jurídico.....	13
2.2 A praxiologia: o <i>habitus</i> e o campo em Pierre Bourdieu.....	16
2.3 O campo jurídico profissional, sob a perspectiva praxiológica.....	19
2.4 Etnografia do discurso no campo jurídico.....	23
3. EM BUSCA DE UMA METODOLOGIA.....	30
3.1 Delimitando o enfoque.....	30
3.2 A etnografia no Tribunal de Justiça Potiguar.....	36
3.3 Os modelos comportamentais dos agentes pesquisados.....	40
3.1.4 Imersão no campo de observação.....	43
4. O CAMPO E A ANÁLISE MULTIMODAL.....	47
4.1 O fluxo e o contrafluxo.....	53
4.1.1 O voto do relator	56
4.2 O campo como espaço para o jogo jurídico.....	60
4.2.1 O fluxo de julgamentos no TJ/RN	66
4.2.2 O contrafluxo.....	72
4.2.3 A sustentação oral e o contrafluxo.....	79
4.2.4 O contrafluxo e o improviso.....	87
4.3 Fluxo, contrafluxo e <i>habitus</i>, sua expressão no campo jurídico.....	96
5 CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS.....	106

1 INTRODUÇÃO

Na teoria do direito há dois caminhos quando se trata de se pensar o “papel” do texto jurídico normativo na prática dos profissionais do direito. Os idealistas acham que os profissionais “falam” em nome do Direito (aplicam o direito). Os realistas creem que os profissionais “fazem” o Direito.

Sob a orientação realista – base teórica da pesquisa – podemos dizer que a decisão jurisdicional estatal corresponde à enunciação de uma “verdade jurídica oficial” construída num ambiente institucional onde atuam diversos agentes individuais (advogados, juízes, promotores, delegados, etc) com diversas “concepções de mundo” ou modelos de moralidade.

Esta pesquisa pretende observar, descrever, analisar e, por fim, compreender esse processo de “enunciação”. Para isso, recorreu a uma etnografia do discurso jurídico a partir da observação do discurso dos agentes profissionais nas audiências televisionadas do pleno do TJ/RN. Verificando como aqueles indivíduos operam na formatação do processo construtivo do Direito.

Quais os estilos retóricos identificáveis no momento do ato de enunciação da “verdade jurídica oficial”? O que o "estilo" da fala tem a ver com o seu "conteúdo"? Como se dá o processo de “padronização” e transformação das “vontades individuais” em voz impessoal do Estado? Como se organizam os fluxos e os contrafluxos decisórios? Há discurso mais “eficiente” para a influência da formação da “verdade jurídica oficial”, estabelecendo os fluxos, ou alterando os padrões?” Estas foram perguntas orientadoras construídas no desenvolvimento da pesquisa.

De maneira sintética, podemos dizer que pretendemos estudar o comportamento dos juízes e demais agentes “em ação” no processo de decisão jurisdicional estatal através da análise de como eles “falam” e se “comportam” em audiência televisionada. Trata-se da observação do comportamento dos agentes profissionais a partir da observação do seu “estilo retórico” e de outros elementos identificáveis pela observação direta.

É importante dizer, para uma delimitação mais precisa, que a pesquisa não tem o objetivo de “analisar as concepções de mundo” ou “modelos éticos” dos profissionais juristas. Não se trata de uma pesquisa de Filosofia Moral.

Trata-se de uma pesquisa epistemologicamente compreensiva que busca fazer uma “descrição densa” do processo de decisão jurisdicional institucional a partir da análise de um

recorte significativo do cotidiano jurídico profissional, ou seja, de um recorte de prática jurídica com alta carga simbólica (as sessões de julgamento).

No nosso caso específico, recorreremos a noção de “etnografia do discurso jurídico” contida em CONLEY e O’BARR (1990). Também recorreremos a análise multimodal dos tipos retóricos discursivos elaborados em CONLEY e O’BARR (2019) com o objetivo de garantir certa estabilidade metodológica à pesquisa.

Neste sentido, podemos inferir que nosso objetivo de pesquisa, nada mais é do que a própria compressão de como se dá o processo de construção decisória, ou seja, epistemologicamente escolhemos o caminho do diálogo da ciência humana “interpretativa”.

Isso se deu principalmente a partir da observação (mediada – televisionada) com enfoque num olhar interno, concreto, observando como, efetivamente, as cortes produzem os seus pronunciamentos. A definição desse “corpus” de análise insere essa pesquisa numa linha de diálogo acadêmico – que pode ser inferida a partir da observação das referências contidas no corpo da dissertação – sobre o campo jurídico profissional, especialmente, àquele grupo de pesquisas que abordam as características, funções e “encaixe cultural” do trabalho cotidiano concreto dos agentes institucionais.

A literatura acadêmica socioantropológica existente nos dá conta de um processo de massificação na tomada das decisões que se expressa no julgamento de processos sem debates ou discussões a respeito das matérias que estão em jogo. Esse ponto pode ser apontado como a nossa principal premissa teórica já que foi fundamental na definição do êxito teórico-metodológico utilizado nessa pesquisa, a ideia de “fluxo decisório”.

A partir da definição do que podemos considerar o padrão, foi possível identificar o objeto de análise desta pesquisa, ou seja, o “contrafluxo” que, para fins de delimitação nesta pesquisa, são os casos onde a lógica do funcionamento regular foi subvertida. Assim, foram analisadas com especial atenção as estratégias retóricas de que se valeram os agentes partícipes do campo na busca pela modificação do “normal” funcionamento da corte.

Para a compreensão do fenômeno jurídico, utilizamos a estratégia metodológica da exemplaridade, ou seja, trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo que se concentra numa realidade institucional específica e delimitada: as sessões televisionadas do plenário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Essa é uma pesquisa marcada pela existência de certo ecletismo teórico e metodológico. De um lado, dialogamos com teóricos juristas, nos limites da preocupação dogmática. De outro, dialogamos com fontes teóricas e, especialmente metodológicas, com a antropologia e

sociologia. Pretende-se caminhar, portanto, pelos caminhos de uma Teoria Geral do Direito sociologicamente orientada.

O trabalho se direcionou à seleção de cenas jurídicas, que possibilitem a identificação das estratégias retóricas manejadas pelos agentes em suas atuações práticas, em ambiente institucional bem definido, com o desiderato de firmar como o processo decisório, pode ser percebido e/ou influenciado pela precedência de determinados argumentos ou posições retóricas adotadas pelos partícipes desta interação que, em última análise, produzirá, efetivamente, o que o Direito é.

O problema central da pesquisa diz respeito, justamente, à compreensão de como se dá o processo de tomada de decisão, em ambiente institucional, sob o a influência da massificação social que, igualmente, alcança a padronização e uniformização jurisdicional, especialmente quando se tem em conta a tomada de decisões em “linha de montagem”.

O levantamento dos dados consistiu na análise de 32 (trinta e duas) horas de audiências televisionadas, distribuídas em 38(trinta e oito) sessões do pleno do TJ/RN, as quais encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico da TV JUSTIÇA POTIGUAR em acervo digital gravado.

A primeira parte do nosso trabalho se dedicou a busca pelo suporte epistemológico que guiaria a feitura da pesquisa. Neste sentido, identificamos nossa afinidade com a corrente dos retóricos, justamente, pela filiação e o entendimento do Direito, não como um dado posto, mas como uma construção cotidiana dos agentes internos ao seu campo. Ademais, procedemos um diálogo interdisciplinar com sociólogos e antropólogos justamente nos firmarmos nesse nicho do conhecimento científico zetético.

Na segunda parte, apresentamos a nossa metodologia, isto é, a forma como a pesquisa foi estruturada a fim de perquirir os resultados que ao final foram apresentados. Neste momento, a inspiração na etnografia do discurso jurídico e na análise multimodal, nos deram a segurança de que seria possível a obtenção da credibilidade e da solidez necessárias para exposição dos achados inerentes ao campo.

Na terceira parte, então, passamos à efetiva imersão no ambiente de pesquisa concreto (campo), descrevemos as cenas que revelam os fluxos decisórios e, de forma cuidadosa, relatamos as situações em que os stardarts foram alterados, a partir das estratégias retóricas adotadas pelos “jogadores em disputa” no exercício da atividade institucional profissional.

2 EM BUSCA DE UM OLHAR EPISTEMÓLOGICO

A pesquisa de cunho sociológico e antropológico, no âmbito jurídico, impõe algumas dificuldades, isto porque, o Direito enquanto ciência, tenciona uma autonomia tão relevante, a ponto de extrair de suas estruturas qualquer elemento humano que macule, a aparência de inteireza e sobriedade forma, que os pronunciamentos jurisdicionais exigem.

Neste sentido, para a realização deste trabalho, tivemos que vencer algumas etapas, especialmente, no que diz respeito à possibilidade de enxergar o Direito, sob outros vieses epistemológicos, distantes da visão dogmática-instrucional que é tão sedimentada nas convicções dos profissionais e estudantes inseridos no campo jurídico.

Este trabalho, então, percorreu um caminho longo de definição de enfoques e fixação de perspectivas metodológicas, cujo apontamento entendemos necessários, porque este percurso fez parte da preparação para uma etnografia compreensiva e metodologicamente compromissada, com o rigor da feitura de um trabalho com franco diálogo com a antropologia.

Neste sentido, devemos relatar que o presente estudo emanou, inicialmente, de um *insight* relacionado ao rechaço do dogma de um Direito posto e pronto para a mera aplicação, considerando a imanente possibilidade de interferência dos vários fatores que operam sobre os sujeitos encarregados do manejo das normas, na formulação dos juízos jurídicos.

No fundo a inquietação que palpitava nos pensamentos iniciais do pesquisador era a rejeição àquela ideia de Direito, formal e materialmente, blindado para qualquer outra interferência externa, que não a mera interpretação de textos e códigos legislativos. Esta perspectiva nos aproximou da sociologia e antropologia do Direito, especificamente, da corrente dos retóricos. Sendo o que abordaremos nos próximos tópicos.

2.1 A retórica do discurso jurídico

É a linguagem que permite as interações culturais e a existência das relações em sociedade, sendo que o elemento retórico serve de substrato para o discurso jurídico, e, em consequência, para a apreensão e repasse do modo de saber e fazer jurídico.

A retórica material do campo jurídico, portanto, é afeita à visão positivista do Direito, incumbindo aos partícipes da cena jurisdicional a adoção destes padrões linguísticos a fim de, em juízo de adequação e legitimidade, serem admitidas como válidas suas intervenções. Formam-se consensos de linguagem, ainda que precários e passíveis de alteração, com maior ou menor rigor formalístico (ADEODATO, 2010, p.68).

Há, portanto, uma prevalência da narrativa como elemento preponderante, em se considerando que toda a existência social humana se baseia na perspectiva da linguagem concatenada, inclusive, no que se refere ao próprio pensamento, as construções cognitivas se apresentam ligadas, de forma imbricada, com o relato comunicativo, o qual, opera a definição dos conceitos e compreensões.

Destarte, sob uma feição analítica da retórica jurídica, a estipulação destes consensos linguísticos é veiculada na noção de regularidades, consistentes num padrão de organização das ações humanas, sem, propriamente, dirigi-las ou controlá-las, mas se prestando ao dever de orientação a ser obedecida pelos agentes.¹

Na narrativa positivista e tradicional, o processo jurídico se trata de um instrumento para a resolução dos conflitos, sendo que, sob o viés da situação comunicativa, os seus partícipes pretendem uma decisão que traga certeza para aquela relação problemática e que seja pautada em regras, previamente, estabelecidas, com o desiderato de alcançarem a pacificação do conflito (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p. 74).

Contudo, não parece realista a visão de que o processo decisório judicial observe regras peremptórias, genéricas e universais que definem modelos de aplicação abstratos e prévios aos casos concretos postos ao conhecimento dos partícipes do campo jurídico, como subjaz da concepção positivista e dogmática do Direito, em visão, francamente, difundida tanto entre os acadêmicos, quanto entre os profissionais que atuam na prática forense.

Ao contrário, as regras, num sentido retórico analítico se tratam de meras regularidades, que podem ser modificadas e organizadas, a depender das interações havidas no interior do campo jurídico, de modo que mais pertinente do que analisar a estrutura normativa como derivação de uma engenharia social hermética, é o exame dos usos comunicativos pelos partícipes do campo – juízes, advogados e litigantes – a fim de perceber as regularidades estabelecidas no caso concreto levado a julgamento (SOBOTA, 1996, p.252).

A formação das regularidades importa, especialmente, pelo fato de que são estas que orientarão as ações dos integrantes do campo, isto é, a competência para dizer o que é o Direito, em última instância, se trata de um esforço retórico para se afirmar quem deterá o poder de definir a regularidade aplicável àqueles casos específicos. A formatação dos fluxos decisórios é parte deste processo.

¹ Regularidades, tal como as entendemos não são nem tão gerais, nem tão permanentes como se supunha serem as leis da física clássica. Elas constituem formações dinâmicas, tais como a rede vida da célula ou as estações do ano, modas, rituais ou padrões de comportamento. Regularidades são padrões e não estruturas ou regras – padrões construídos por um observador dentro do próprio sistema(SOBOTA, 1996, p. 251).

A pregação positivista se socorre do apoio que as decisões judiciais irão procurar nos textos legislativos. Entretanto, é ilusória a crença de que uma lei genérica possa se amoldar, perfeitamente, a todas as situações concretas e fáticas que são postas a julgamento, podendo-se afirmar que, inclusive, esta afirmação se trata de um argumento retórico que goza de regularidade quanto à sua credibilidade e aceitação.

Todavia, justamente por este motivo, não se pode descurar de que este silogismo, apesar de carecer de completude significativa, do ponto de vista analítico, possui ampla implicação prática, visto que os processos decisórios influirão, de modo relevante, nas ações e nas relações sociais concretas, posto que são as próprias expressões de um poder simbólico no campo jurídico.²

Destarte, pode-se inferir que os processos decisórios e, por conseguinte, os fundamentos decisórios não se coadunam à estrita obediência do formalismo, neutral e isento, que é professado nos documentos que encartam o discurso jurídico (sentenças, acórdãos, petições etc).

De igual modo, o mero funcionamento regular em fluxos vislumbrado nos tribunais, espelham um esforço no estabelecimento de regularidades. Todavia, existe a possibilidade sempre aberta de que os partícipes do campo jurídico apliquem, na prática, vários outros elementos – estratégias retóricas – afeitos à realidade capazes de alterar o processo de padrão de formação destas regularidades, o que, por si, desnatura a feição abstrata e genérica da regra jurídica.³

Neste diapasão, fixa-se, que a norma jurídica, não vai ser encontrada, tão somente, nos códigos, como leva a crer o dogmatismo instrucional. Ao contrário, esta norma será urdida do contato contínuo e constante da realidade concreta, pautada na formação de regularidades mais gerais que estão plasmadas nos dispositivos legais – enquanto consensos mais estáveis – mas, sobretudo, como derivação de sua utilização concreta, no cotidiano prático dos agentes profissionais.

Em razão disto, a interpretação ganha relevo, isto porque, ao interpretar os mandamentos legislativos, como condição silogística de aplicação ao caso posto a julgamento,

² O conceito de silogismo não é meramente uma ilusão. Ele é uma ilusão, mas uma ilusão com efeitos poderosos sobre a realidade. O silogismo é uma das ideias subjacentes mais fortes dentro do pensamento ocidental e do processo decisório jurídico e, desse modo, ele molda o discurso jurídico, por vezes a tal ponto que se confunde com a própria realidade – como se a argumentação jurídica fosse silogística (SOBOTA, 1996, p. 253)

³ A tese é que o texto e a realidade estão em constante interrelação e que esta interrelação, seja menos eventualmente discrepante, é que vai constituir a norma jurídica. Quer dizer, não só a norma do caso concreto é construída a partir do caso, mas também a norma aparentemente genérica e abstrata; ou seja, a norma geral não é prévia, só no texto o é. A norma geral previamente dada não existe, é uma ficção (ADEODATO, 2010, p. 201-202).

o julgador nada mais estará a fazer do que ele próprio criar a norma jurídica, desmontando a ilusão de desapego e indiferença.

Neste sentido, fundamental conhecer o discurso concreto dos agentes integrantes do campo, visto que conhecendo as manifestações daqueles que podem dizer o que o Direito é, busca-se aproximar-se de como ele, efetivamente, se expressa, vislumbrando as estratégias retóricas utilizadas seja para reafirmar os eventos descrito como fluxo dos processos decisórios, seja para modificar este padrão de funcionamento regular dos espaços institucionais de feitura do Direito, sendo que, no caso desta pesquisa, o olhar será lançado sobre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2 A praxiologia: o *habitus* e o campo em Pierre Bourdieu

O apanhado feito até aqui mostra que se pretende estudar o problema clássico da feitura institucional do Direito e que se tencionará entender esta situação sob a perspectiva retórica de um Direito em construção, a partir da atuação dos juristas, de modo que seus discursos retóricos importam na formulação das estruturas jurídicas.

Dado este referencial epistemológico, a pesquisa buscará inspiração na obra de Pierre Bourdieu, especificamente na estipulação dos campos sociais, estes entendidos como os espaços de concorrência potestativa, no âmbito dos quais os indivíduos interagem.⁴

A teoria de Boudieu é formulada a partir de uma questão central da sociologia consistente em como se dá a interação dos agentes sociais com a sociedade. Como forma de elencar uma epistemologia própria, situando-se entre o objetivismo e a fenomenologia, Bourdieu tenciona estabelecer um critério sólido capaz de responder à questão da mediação entre as interioridades subjetivas e as exterioridades objetivas (ORTIZ, 1994, p. 08).

As correntes da sociologia que se filiarão ou ao objetivismo que direciona o foco de observação mais para as determinantes circunstanciais contidas no meio de inserção social, ou ao subjetivismo, pautado na pessoa do agente, tendo a fenomenologia como uma de suas principais feições epistemológicas.

O objetivismo centra sua percepção nas estruturas que irão determinar que as interações sociais se tratam de mera reprodução de fatores, previamente, estabelecidos. Já o subjetivismo,

⁴ A toda evidência, verifica-se, igualmente, a influência da leitura envidada por Mário Sérgio Falcão Maia(2018), a respeito das opções metodológicas do sociólogo francês.A delimitação entre campo e *habitus* é central para a leitura e compreensão deste trabalho, tendo em mira que a observação da hipótese estabelecida se dará, justamente, a partir da verificação do fazer prático de profissionais.

tendo como derivação a análise fenomenológica, nega o caráter determinista das estruturas, sustentando que a relação se daria, justamente, a partir das próprias práticas individuais (CARVALHO, 2002, p.103).

Neste sentido, a partir da enunciação de conceitos tais como *habitus*, capital social e campo, Bourdieu estipula um modelo de abordagem metodológica, para compreender a interação entre o agente social e a estrutura da sociedade, a qual ele denomina de conhecimento praxiológico (ORTIZ, 1994, p. 08).

Deve-se ter em conta, portanto, que a discussão ao redor do objetivismo, em contrafação ao subjetivismo, que permeia o debate da sociologia, é recobrada por Boudieu, podendo-se afirmar que sua inclinação é subjetivista, isto porque a abordagem praxiológica, tem amplas implicações fenomenológicas, sendo que o conceito de *habitus* tem inspiração no do *modus operandi*, empregado pela escolástica (CARVALHO, 2002, p.103).

Os pontos de observação do presente trabalho dizem respeito, justamente, ao modo como os indivíduos – no caso, os desembargadores do TJ/RN – interagem entre si, a partir da expressão de suas subjetividades e como operam a partir das balizas institucionais, previamente, impostas e ritualizadas, com o seguimento a padrões posturais, como dados objetivos da realidade.

Em verdade, Bourdieu compatibiliza este conceito de *modus operandi* com o da *hexis* aristotélica, enquanto vislumbre de ação condicionada, de modo que não é possível se verificar a mera repetição das alegações dos adeptos da fenomenologia, isto porque o conceito de *habitus* de Bourdieu não está situado na mera adoção de condutas aleatórias, ainda que pautadas em padrões de observação, mas configura-se na própria assunção comportamental de balizas simbólicas distintivas dos agentes pertencentes aos vários campos culturais, que incorporam aquelas, como partes de suas próprias existências (MAIA, 2018, p. 16).

O *habitus* não pode ser restrito como uma ação, a partir da qual as estruturas sociais circundantes passariam a ser pautadas, ao revés, *habitus*, tratando-se de um conhecimento adquirido, como capital, estabelece-se como uma reserva de aspectos racionalizantes amalhados em continuidade histórica e, portanto, deste lugar capaz de, a partir do agir, criar e estabelecer novas bases interativas (BOURDIEU, 1989, p. 61).

A edificação do conceito de *habitus* passa pela complexidade do reconhecimento de uma ação particular e subjetiva, que tem o condão de inovar o contexto social de inserção, mas não, necessariamente, encontra-se dissociada dos fatores determinantes que compõem a referida ambiência, sendo que os padrões comportamentais dos agentes importam para definição de como os demais indivíduos pautarão suas ações particulares.

A comunicação entre os agentes que encarnam o mesmo *habitus*, se dá a partir de interações que já estão socialmente estruturadas, sendo que o diálogo, no interior dos seus campos respectivos, leva em consideração as posições sociais, as quais já estão, previamente, estabelecidas de forma objetiva (ORTIZ, 1994, p.13). Este poder é simbólico, porque pautado nas relações estruturadas pelas posições dos partícipes desta interação, havendo clara enunciação de um modelo de estratificação dos locais de fala, que espelharia as disparidades inerentes à própria vivência social.

O campo, portanto, é o local de disputa concorrencial entre dominantes e dominados, salientando que esta rivalidade ocorre de forma simbólica, sendo certo que a adoção de determinado discurso como preponderante, impõe a inclinação do *habitus* no sentido estabelecido pelos estratos superiores do campo. Dito de outra forma, o fluxo de funcionamento no interior do campo é determinado pelos que compartilham do capital social necessário para tal.

Os agentes sociais incorporam o *habitus*, enquanto jeito de ser, como parte, indissociável de seu agir (MAIA, 2018, p. 16). Destarte, o *habitus* é gerador de novas estruturas conformando e orientando a prática, a partir da ação, contudo, considerando que é produto destas relações sociais, tenderá a permitir que se reproduzam as mesmas relações objetivas que se encarregaram de sua própria formação, tendo como parâmetro a incorporação de valores e princípios compartilhados no seio destas mesmas estruturas.

O campo é o espaço em que os indivíduos desempenham suas atividades práticas, como local de formulação de novos instrumentos culturais que se interrelacionam e se reafirmam nas repetições de padrões de funcionamento (fluxo), acrescido de eventuais alterações depuradas no avançar histórico, que se prestam a estabelecer um liame entre os agentes inseridos nos contextos destes locais de interação social.

O campo, portanto, é um local de disputa pelo predomínio do poder simbólico, visto que aquele que detiver o acesso aos estratos mais elevados no interior deste poderá determinar o modo com os agentes sociais irão pautar suas ações e interações, reproduzindo o *habitus* que foi estabelecido para aqueles.

Ora, se somente aos agentes componentes deste campo é conferido o acesso e a possibilidade de terem suas atuações consideradas legitimadas e de validade reconhecida, os estranhos ao interior deste campo, invariavelmente, deste se socorrerão para solver as suas questões, cuja resolução dependa daquele conhecimento específico, derivado daquela modalidade de atuação, em particular, como manifestação clara do poder que se maneja no

interior do campo. Daí a necessidade de se estipularem estratégias de atuação no interior do campo, seja para a definição de fluxos, seja para a quebra destes.

Assim, observa-se o papel que a institucionalidade exerce na teoria do sociólogo francês, como expressão das estruturas estruturadas. É através das instituições que os ocupantes dos postos de dominação irão homogeneizar o padrão comportamental de atuação dos partícipes do campo, já estando incutido, portanto, nessa ideia a formulação do que se apresentará, neste trabalho, como fluxo. Pelos parâmetros institucionais, o agente somente praticará ações que, de fato, possa efetivar, ao mesmo tempo em que somente terão efetividade os agires pautados pelo *habitus* daquele campo (ORTIZ, 1994, p. 19).

Exsurge, neste contexto, o que Bourdieu classifica como capital social, de modo que a ocupação dos papéis entre dominantes e dominados, vai dizer respeito, justamente, à quantidade acumulada de capital social, o que terá relevância definitiva na fixação do *habitus*, a depender do grau de acumulação do capital, adquirido pelo agente.

Destarte, o campo é o *locus* onde o *habitus* é delineado e conformado, de modo que a partir da compreensão destes dois conceitos é que, no âmbito do conhecimento praxiológico, se passa a averiguar a estruturação de vários campos da interação social (ciência, artes, religião, alta costura, jurídico etc).

Destarte, a exposição destes conceitos iniciais é fundamental para que se tenha em conta que o viés epistemológico que se optou para a feitura da pesquisa em tela, é adstrita, justamente, ao modelo da praxiologia empreendido por Bourdieu e por ele empregado para a verificação dos vários campos de conhecimento cultural.

Em decorrência desta escolha, o presente estudo se dedicará a tentativa de apontamento do *habitus* do jurista brasileiro, levando em consideração o campo jurídico nacional como o local de expressão daquele, sem se descurar da verificação dos outros aspectos relevantes para praxiologia, qual seja, as estruturas e o capital social.

2.3 O campo jurídico profissional, sob a perspectiva praxiológica.

Bourdieu reconhece autonomia à ciência do Direito, realizando clara distinção entre esta e o que ele chama de ciência jurídica. A ciência jurídica estaria apegada à noção do formalismo, cultuado pelos juristas filiados ao positivismo clássico. Entretanto, a concepção formulada em torno desta chamada ciência jurídica importaria como mecanismo relevante de dominação por parte dos estratos superiores da sociedade, sendo que a atuação jurídica assumiria o papel de instrumento de autocontenção social (BOURDIEU, 1989, p. 209).

A ciência jurídica, sob esta perspectiva, é percebida como um espaço fechado, de modo que somente os integrantes de sua dinâmica teriam condições de compreendê-la, o que desemboca na própria busca pela sedimentação de uma teoria pura do Direito, tal qual idealizada por Kelsen, tendo por desiderato o estabelecimento de um modelo que assegurasse a independência e autonomia científica (AZEVEDO, 2018, p.32).

Como forma de se dotar os juristas de elementos doutrinários e legais que se colocassem a salvo das pressões e constrangimentos sociais, a ciência jurídica se colocaria livre dos constrangimentos externos, sendo que sua autonomia seria, ela mesma, suficiente para justificar o fechamento sistêmico, tal fechamento teria como consequência última, a despersonalização do Direito, excluindo o papel humano na formação da palavra jurídica oficial.

Contudo, Bourdieu aponta que esta avaliação se descuida da própria produção e reprodução autônoma situada no campo jurídico, o que exigiria uma análise mais acurada a respeito da intermediação dos agentes com o meio social, tanto no interior deste campo, quanto com relação aos elementos externos à ambiência jurídica.

Deste modo, fundamental que se leve em consideração a existência de um universo que no interior deste, estabelecem-se efetivas relações potestativas que produzem uma autoridade capaz de movimentar o poder simbólico e que, portanto, não podem ser desprezadas na análise da formulação da noção de campo jurídico, calcado na compreensão do Direito, em sua amplitude, a qual supera o mero formalismo das estruturas legislativas (BOURDIEU, 1989, p. 211).

Com o reconhecimento de um campo autônomo que albergará os agentes que cuidam das questões jurídicas – sem se perder de vista que o fechamento do campo é apenas relativo, contrariando a versão do hermetismo apegada ao formalismo – se estabelece como premissa para o delineamento deste campo a definição de quais atores podem vir a ser considerados como efetivos partícipes deste campo.

É neste aspecto que Bourdieu denomina como profanos os que não compõem o ambiente interno do campo jurídico, sendo certo que a própria autonomia deste é reafirmada, justamente, pela existência daqueles que não integram a dinâmica relacional interna.

A disputa que se eleva no interior do campo jurídico é pela definição, da competência jurídica, isto é, a determinação de quem compõe ou não o espaço reservado para os partícipes do campo e os que estão de fora, os profanos. Deste modo, para ser membro do campo jurídico, fundamental se ter capacidade para tal, de modo a ter a possibilidade de se fazer presente e promover petições e requerimentos sem que esteja sob a intermediação de terceiros (BOURDIEU, 2000, p.63)

Neste particular, pode-se verificar que o campo jurídico se articula em duas perspectivas, quais sejam, as lutas internas para a fixação das competências, nisto se verificando a atuação concreta dos agentes práticos no interior do campo, ao mesmo tempo, poder-se-ia identificar o estabelecimento das soluções jurídicas permitidas a partir das compreensões jurídicas formuladas pelos autores encarregados da teoria das soluções jurídicas (BOURDIEU, 1989, p. 211).

Os veios que permitem as interações no âmbito deste campo, possibilitando, assim, o delineio dos papéis a serem assumidos por cada um dos agentes se traduzem, justamente, a partir do manejo do poder simbólico que se entabula e interage pela linguagem, de modo que são os contatos comunicativos que permitem tanto a expressão quanto a inclinação do capital no âmbito interno ao campo jurídico.

Bourdieu considera que a teoria do sistema pressupõe que a ciência do Direito estaria circunscrita às suas estruturas legais, de modo que a dinâmica do sistema seria explicável e alterável segundo as próprias alterações dos modelos legislativos. Contudo, aduz que esta percepção exclui a relevância do contato entre os agentes e as instituições inerentes ao campo, como fonte criadora e reprodutora de padrões comunicativos e linguísticos capazes de impor o funcionamento do campo.⁵

No campo jurídico, como ocorre nos demais campos de produção cultural, o que se visualiza é a verdadeira disputa pela detenção do monopólio de ditar o *habitus*, de modo que a possibilidade de afirmar qual é o Direito, ou o que é o Direito, se trata, em verdade, do objeto em disputa no interior do campo jurídico.

Esta discussão se dá, a partir do esforço interpretativo que virá a definir, a partir de um cabedal normativo e teórico, qual a visão legítima – e, em última análise, justa – das questões trazidas ao conhecimento dos agentes do campo jurídico profissional (AZEVEDO, 2018, p.31). Além de definir como os processos de construção decisória irão operar no interior do campo, marcadamente, a partir da atuação das instituições encarregadas da produção das formulações jurídicas.

Destarte, a apropriação interpretativa e, por consequência, exposição discursiva destas compreensões é a marca da disputa no interior do campo jurídico profissional, isto porque, é a

⁵Seria preciso examinar aqui tudo o que separa a noção de campo jurídico como espaço social da noção de sistema tal como a desenvolve Luhmann, por exemplo: em nome da recusa, perfeitamente legítima, do reducionismo, a teoria dos sistemas põe a auto-referência das estruturas legais, confundindo neste conceito as estruturas simbólicas(o direito propriamente dito) e as instituições sociais que as produzem, compreende-se que, na medida em que a teoria dos sistemas apresenta com um nome novo a velha teoria do sistema jurídico que se transforma segundo as suas próprias leis, ela forneça hoje um quadro ideal à representação formal e abstrata do sistema jurídico (BOURDIEU, 1989, p. 211).

linguagem, e a manipulação desta, o elemento essencial para o acesso ao poder simbólico elencado por Bourdieu (BORDIEU, 1989 p. 213).

Pode-se sintetizar que o campo jurídico é um espaço de luta, em que os vários agentes profissionais a partir de suas atuações estão a disputar pelo monopólio de dizer o que é o Direito. É o lugar onde magistrados, membros do Ministério Público, defensores, professores e tantas outras profissões admitidas ao campo jurídico, buscam auferir o maior capital jurídico possível, a fim de se lhes assegurar a autoridade para determinarem qual a percepção do Direito deve ser aceita, estimulada e posta em prática (BOURDIEU, 2000, p. 64).

Esta disputa passa, também, pelo monopólio dos encaminhamentos dos trabalhos de formulação das decisões, posto que a depender do modo como uma decisão será tomada – a partir de um debate mais aprofundado ou com uma discussão incipiente – o resultado pode sofrer interferência.

Note-se que este olhar para o campo, desmonta a noção formalista, hierarquizada e institucional de que o Direito é o mero encadeamento formal de normas legais, admitidas pelo Estado, segundo determinado padrão de validade, em que uma norma inferior busca sua validade na norma superior, cabendo aos membros encarregados de sua aplicação, meramente, dada a semelhança dos casos concretos à hipótese de incidência, subsumir o fato à norma.

Vislumbra-se o estabelecimento de uma lógica de funcionamento do campo jurídico, que divide o trabalho e pauta sua expressão na retórica da neutralidade e da universalidade, isto como forma de pleitear e assegurar ao campo sua autonomia. Este discurso se confunde com a própria percepção de que a resolução de conflitos alheios somente poderia ser confiada a terceiros, desde que não se percebesse nestes agentes, a sujeição a qualquer tipo de influência externa ao caso, que não a lei a todos imposta (AZEVEDO, 2018, p. 32).

O ambiente jurídico, portanto, é percebido como o local em que sujeitos neutros, atuarão em nome alheio, na defesa dos interesses destes, submetendo estes casos à apreciação de outros agentes, que comungam dos mesmos requisitos técnicos daqueles, para decidirem as questões postas de forma indene de implicações pessoais e opções particulares.⁶

O processo de racionalização encartado na decisão jurídica, trata-se, a toda evidência, da manipulação do poder simbólico, consistente este na possibilidade de promover juízo de

⁶ A situação judicial funciona como lugar neutro, o que opera uma verdadeira neutralização das coisas em jogo por meio da des-realização e da distanciação implicadas na transformação de defrontação directa dos interessados e diálogo entre mediadores. Os agentes especializados, enquanto terceiro – indiferentes ao que está directamente em jogo (o que não quer dizer desinteressados) e preparados para aprenderem as realidades escaldantes do presente atendo-se a textos antigos e a precedentes confirmados – introduzem, mesmo sem quere nem saber, uma distância neutralizante a qual, no caso dos magistrados pelo menos, é uma espécie de imperativo da função que está inscrita no âmago dos habitus(...) (BOURDIEU, 1989 p. 227).

adequação e legitimidade do decidido, com a definição do que se entende por Direito para os que detém o capital jurídico necessário para resolução da demanda.

Todavia, as disputas entravadas no interior do campo centram-se na busca pela ascensão e predomínio potestativo, não se desapegando, portanto, de uma reserva, em alguma medida, arbitrária na qual as implicações éticas e formativas dos agentes julgadores definirão as tomadas de decisões.

É, justamente, neste aspecto que a opção epistemológica deste trabalho se coaduna com a praxiologia do campo jurídico, uma vez que a premissa aventada e já apresentada desde o início desta pesquisa aponta na direção de que a força emanada dos pronunciamentos judiciais não está calcada na simples subsunção de fatos jurídicos às disposições normativas previamente estabelecidas.

A relevância dessa abordagem é a possibilidade da apreciação de que são os usos da comunicação interativa que definem a precedência das decisões tomadas no interior do campo jurídico. Assim como a forma como o processo decisório se desenrolou implica no modo como o funcionamento institucional determina o resultado proferido.

Destarte, a perspectiva que orienta este trabalho, a partir dos conceitos elaborados por Bourdieu, é pautada na verificação de como o campo jurídico profissional, e o poder simbólico no seu interior, é manejado nas estruturas judiciais brasileiras. Para esta finalidade, conforme se trabalhará mais amiúde no tópico seguinte, a opção é pela etnografia, consistente na análise empírica de como os profissionais que atuam no campo jurídico, desempenham suas funções de forma concreta e prática, com o intuito de vislumbrar as características do *habitus* e as relações de poder que implicam a modelagem deste, a partir do estabelecimento de padrões de funcionamento institucional e dos meios de imposição de posturas desviantes.

2.4 Etnografia do discurso jurídico

Os apontamentos iniciais deste trabalho já demonstram a opção epistemológica de abandono das análises e percepções dogmáticas do Direito, as quais compreendem este como um todo hermético que se congraça com o formalismo e com a estruturação de uma hierarquia funcional e normativa.

A escolha é pela expansão do eixo de visão, o que faculta ao pesquisador não se contentar com as informações que lhes são repassadas pela produção doutrinária que se dedica ao desenvolvimento dos institutos jurídicos que, ou já foram, ou poderão ser albergados pelos códigos legais.

Neste sentido, tal qual o vislumbre de Bourdieu, a noção de Direito adotada nesta pesquisa é a que o considera como ciência e campo de atuação profissional, que não carece de autonomia, mas que não se coloca como elemento indene de interpelações por parte das demais ciências sociais, e, por consequência, dos demais campos de atuação cultural e profissional.

Destarte, a análise empírica, etnográfica, emerge como opção metodológica capaz de fornecer os instrumentos de apreciação necessários para a percepção destes aspectos, a partir da tomada dos fatos e sujeitos como expressões concretas e específicas da vivência em sociedade, sendo que os conflitos solvidos, com a intermediação do Direito, passam a ser elementos palpáveis de observação, visto que sua linguagem e interações virão a ser deduzidas no campo jurídico.

É por isso que este trabalho, a despeito de ser produzido como fruto de uma pós-graduação em Direito, elaborado por profissional inserido no campo jurídico – como advogado, procurador municipal e professor de cursos jurídicos – dialoga com a abordagem da Sociologia e da Antropologia, especificamente, com a Antropologia jurídica.

As inquietações que promovem o presente estudo emergem, justamente, de certa insatisfação com o conhecimento instrucional e, em muitos aspectos, automatizado que é fomentado tanto nos cursos jurídicos, quanto nos ambientes de atuação jurídica profissional, percebida, como hipótese, pelo pesquisador como da essência de muitas questões insolúveis e/ou sem resolução a contento.

É impregnado na mentalidade dos aspirantes e dos ingressos no campo jurídico, que as informações fornecidas a respeito dos institutos jurídicos apreendidos são verdades de fé, que reclamam aderência e sujeição, quase que de forma acrítica, sendo que esta profissão de fé é comungada e repassada pelos agentes do campo.⁷

Por este motivo que se socorre do aporte antropológico, isto porque, se para a ciência jurídica é bastante a compatibilização do caso concreto aos padrões gerais das regras e costumes sedimentados, a partir da retórica da neutralidade e da imparcialidade, para a Antropologia é fundamental o desvelo das práticas, sob a ótica dos integrantes daquele ambiente específico, de

⁷Esse diálogo também me permitiu perceber diferenças fundamentais nas formas de produção e reprodução do conhecimento com alunos que integravam a polícia civil e a polícia militar, estes últimos, muitas vezes, também formados em direito: na área jurídica e militar, a forma dogmática e instrucional predominava, como que inculcando, consciente e inconscientemente, verdades que deviam ser absorvidas, ao invés de conhecimentos que deviam ser assimilados reflexiva e criticamente, como é o caso do ensino e da pesquisa em ciências sociais. De certa forma, a reprodução do conhecimento universitário nessas áreas (Faculdade de Direito e Academias de Polícia Militar e Civil) reproduz as formas institucionais de produção e reprodução do saber jurídico e militar, seja na caserna, seja no tribunal (KANT DE LIMA, 2010, p.28-29).

modo a se capturar como aquele caso singular se relaciona e espelha a universalidade (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 454).

O desenvolvimento de sensibilidades para a visualização do caso concreto, com as suas vicissitudes e diferenciações são elementos compartilhados tanto pela Antropologia, quanto pelo Direito, o que induziria a percepção de que as duas ciências deveriam dialogar e enveredar por caminhos de sintonia e paridade.

Contudo, tal modelo, de um modo geral, e no Brasil, em particular, é problematizado, uma vez que a administração da justiça pátria é fundada na retórica do contraditório, de modo que pesquisa empírica não goza de tanto interesse, aos juristas, uma vez que, ao cabo, o processo será decidido pela lógica do convencimento formulado pelo magistrado daquilo que foi coligido aos autos como representação fática.⁸

Esta lógica, portanto, vai assumindo feições cíclicas, visto que, como o modelo de atuação judicial é fundado na perspectiva do contraditório, consistente na tensão permanente entre os litigantes, o que decreta o fim da desavença é a imposição de ordem de autoridade competente. Esta lógica é amalgamada no ensino jurídico e, assim, nos futuros profissionais postos em atuação (KANT DE LIMA, 2010, p. 29).

Deste modo não se pode perder de vista que a enumeração de fatos no processo, em verdade, nada mais é do que um esforço de representação em linguagem, do quanto havido no mundo dos fatos, é isto que permite inferir que o afirmado em juízo, tem mais relação com o que se disse ter ocorrido – sob a construção narrativa das partes – aos olhos do Direito, do que o que, efetivamente, ocorreu (GEERTZ, 2004, p. 259).

A Antropologia do Direito, portanto, autoriza que se lance uma visão para além dos fatos representados em Juízo e o faz tendo por objeto de observação, justamente, as práticas e as narrativas edificadas pelos agentes que atuam no campo jurídico, possuindo o escopo de apreender da singularidade e particularidades próprias dos casos concretos as implicações e reflexos que se fazem sentir no aspecto universal (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 454).

Esta observação é pautada no desenvolvimento das denominadas sensibilidades jurídicas, consistentes na adoção da pesquisa etnográfica direcionada ao conhecimento e percepção de como os fatos processados em juízo se expressam, nos diferentes modelos de

⁸A formação dos advogados no Brasil não oferece nenhum treinamento em pesquisa empírica, ou na investigação dos fatos que dão substância às causas julgadas em nossos tribunais. A rigor, a retórica do contraditório, estruturado como uma competição onde persuasão e elucidação (empírica) estão totalmente dissociadas, sugere que os fatos têm um peso muito pequeno no desfecho dos julgamentos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 452)

aplicação judicial, direcionada a compreender como a adoção destas condutas, particularizadas, se relacionam e conferem um vislumbre do todo do campo jurídico.

O esforço é de autoconhecimento, de tomada de consciência acerca dos contextos, padrões e implicações consequenciais derivadas das ações perpetradas no âmbito do campo, em razão destas circunstâncias que as sensibilidades jurídicas facultam a adoção da etnografia, considerando as vicissitudes que estão envoltas nestes fatos.⁹

O espectro de pesquisa da Antropologia do Direito – como este processo de autoconhecimento do campo jurídico – possui fonte amplíssima, uma vez que todo relacionamento social é permeado por alguma dimensão normativa, sendo que todas estas relações possuem, uma possibilidade de descambar para o conflito, o tratamento que a estes se dará é, justamente, a partir da feição simbólica dos conflitos e sua representação no campo jurídico (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 456).

Contudo, para a definição e melhor inserção no campo é fundamental o direcionamento para flancos particulares e delimitados, para que deste enfoque se observe as implicações que podem repercutir em toda universalidade do campo jurídico, retomando a perspectiva de Bourdieu, imperioso que se direcione ao conhecimento do *habitus*, tendo por objeto os fatos e as ações particularizadas.

Destarte, a presente pesquisa é pautada por esta exemplaridade, isto é, tomando como caso de observação as sessões plenárias do TJ/RN se buscará observar como os magistrados constroem seus discursos a fim de insistir na manutenção da retórica da neutralidade, contudo, aplicam as fórmulas legais sob a influência de fatores outros, que não a mera incidência do contido, de forma literal, nas normas jurídicas estabelecidas.

Estudo semelhante foi o adotado por John M. Conley e Willian M. O'Barr, uma vez que estes, para proceder a etnografia do discurso judicial, em observação direta da atuação de magistrados na *Small Claims Courts*, que seria o equivalente ao Juizado Especial brasileiro, categorizando os julgadores, a partir de seus discursos nos atos jurisdicionais.

O foco desta pesquisa é centrado no aspecto particular do discurso jurídico, isto é, a vocalização por parte dos magistrados de suas compreensões, tanto acerca do caso em

⁹ É um relativismo que funde os processos de autoconhecimento, autopercepção e autoentendimento com os processos de conhecimento, percepção e entendimento do outro, que identifica, ou quase, organizando o que somos e entre quem estamos. Dessa forma, consegue contribuir para que nos libertemos de representações errôneas de nossa maneira de apresentar assuntos judiciais (a dissociação radical entre fato e leis, por exemplo) e obrigar que nossas consciências relutantes aceitem visões discordantes de como essas representações devem ser feitas, visões essas que não são menos dogmáticas que as nossas, e tampouco menos lógicas (GEERTZ, 2004, p. 272).

juízo, como questão mais proximal e direto de sua atuação em Juízo, quanto sua percepção sistêmica do Direito (CONLEY; O'BARR, 1990, p.01).

A ideia de construir uma imagem do Direito, não a partir das narrativas constantes dos livros doutrinários, os quais, como já visto, pautam-se pela formulação de um modelo instrucional, dogmático e formalista, mas a compreensão do Direito em sua dimensão efetiva, concreta, sob a ótica dos agentes que operam neste campo e, para resgatar um conceito de Bourdieu, dos profanos, os quais submetem seus casos para o crivo de solução apontado pelos agentes do campo jurídico.

Nisto se tem a convergência de duas perspectivas que norteiam este trabalho de pesquisa, qual seja, a tomada do Direito como campo amplo em que o *habitus* se expressa, nas lutas pelo acúmulo e exercício do capital jurídico, bem como a análise deste campo de um ponto de vista interno, onde as narrativas são edificadas e fundamentais para a construção do que se entende pelo Direito, partindo de um fato concreto específico para o alcance de um vislumbre das características que estão contidas na universalidade.

Para tal a opção pela análise do discurso é justificada pelo fato de que, como sendo do próprio *habitus* do campo jurídico, as informações e fundamentações que são lançadas nos textos oficiais – sentenças, acórdãos, petições etc – em regra, seguem o modelo do formalismo e dogmatismo como elemento de perpetuação da aparência de isenção e neutralidade, ponto de extrema preocupação dos agentes integrantes do campo, visto que estes são da própria essência da autonomia pleiteada pelo Direito, frente aos demais campos de atuação profissional, além de ser circunstância que transparece o poder simbólico manejado no interior do campo.¹⁰

Os elementos que constroem esses textos oficiais podem não se repetir no discurso do cotidiano do agente do campo jurídico, isto é, é provável – e um dos pontos em análise nesta pesquisa é identificar, justamente, este aspecto – que aquilo que os agentes encartem em suas decisões não espelhem, aquilo que expressam em seus pronunciamentos verbais, ou extra-oficiais, na condução de atos processuais em diálogo com os litigantes, seus advogados e serventuários da justiça.

Neste sentido, há que se considerar que existe uma possibilidade, bastante razoável, que se depare com dois tipos de formulações linguísticas nos discursos, um para os

¹⁰A posição do agente no campo se define a partir da sua relação com a normalidade instituída. Independente de qual seja essa posição, há uma espécie de cumplicidade entre “inimigo” teóricos na sustentação do campo simbólico, ele só existe porque o “integrado” e o “marginal” continuam envolvidos numa mesma atividade criadora do universo de possibilidades que caracteriza o campo simbólico (MAIA, 2018, p.19).

pronunciamentos oficiais e outro para a aplicação cotidiana das normas jurídicas no interior do campo (CONLEY; O'BARR, 1990, p.02).

A etnografia do discurso prático dos profissionais do campo jurídico tem o objetivo de perquirir como o *habitus* se expressa nesse contexto, não intermediado pelas formulas próprias da linguagem formal dos juristas e membros dos tribunais, mas a partir da noção mesma de Direito alimentada por estes profissionais e expressada em suas falas.¹¹

Por discurso, entenda-se que se trata da ação da linguagem, direcionada a terceiros, onde alguma coisa é dita por alguém, que está disposto a ouvir, tendo como cerne da ação linguística o entendimento, não como critério de observação concreta, isto é, se o receptor, efetivamente entendeu, mas tendo por objeto a mensagem, se poderia ser entendida, apreendida e, posteriormente, repassada a outros interlocutores. A este aspecto de possibilidade de compreensão inerente às mensagens se dá o nome de situação comunicativa (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p. 57).

Neste sentido, não se pode afirmar que o discurso, enquanto, situação comunicativa, se dê de forma alheia aos agentes da comunicação, uma vez que são estes próprios agentes que irão, seletivamente, a partir de seus comportamentos, eleger as alternativas de apreensão, os meios para tal e a forma como repassarão essa mensagem discursiva adiante.

No âmbito jurídico, a situação comunicativa é mais complexa, uma vez que, em regra as demais situações comunicativas operam em bilateralidade, sendo que os partícipes da comunicação se colocam em posturas, em tese, de igualdade, de modo que ambos possuem as mesmas condições de emitir e receber as informações transacionadas na interação.

Esta lógica de igualdade imprime um aspecto relevante no contexto comunicativo, qual seja, a exigibilidade, visto que quando um dos partícipes se negar ao recebimento informativo o outro pode reclamar e questionar a recusa, de modo que as situações comunicativas operam em coordenação objetiva.

Essa noção de exigibilidade leva, em última instância, à ampliação do espectro da situação comunicativa, no âmbito jurídico, acrescentando um terceiro ator no processo linguístico o qual pode assumir diversas posições na situação comunicativa, seja como mediador,

¹¹ Esta pesquisa, guardada as reservas diferenciais, se assemelha com o trabalho que foi realizado por Manuela Abath Valença(2012), considerando que a referida pesquisadora realizou um estudo etnográfico no Tribunal de Justiça de Pernambuco, sendo inspiração para o presente trabalho.

facilitador ou até mesmo de árbitro, que ao se pronunciar poderá por fim a eventuais conflitos e disparidades havidas no estabelecimento da comunicação.¹²

Destarte, para uma etnografia do discurso é imperioso que se debruce sobre a análise das situações comunicativa, levando em consideração os agentes participantes, o papel ocupado por cada um deles, a mensagem veiculada e sua possibilidade de entendimento, a interação com as circunstâncias que determinam e circundam as ações linguísticas.

Para a observação da situação comunicativa jurídica, além dos aspectos acima aventados, o direcionamento do estudo para a exigibilidade é fundamental, uma vez que não há como se descurar da atuação dos terceiros que definem o resultado dos conflitos comunicados nos processos judiciais, ao mesmo tempo em que não se pode perder de vista a força vinculativa destes pronunciamentos.

¹² Entendemos que a “exigibilidade” tem, além disso, um outro efeito. Ela amplia a situação comunicativa social, acrescentando-a de mais um comunicador: o árbitro, o juiz, o legislador, mais genericamente, a norma. A situação comunicativa torna-se, assim triádica. Nesta, o terceiro comunicador pode ocupar diversas posições comunicativa (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p. 60).

3 EM BUSCA DE UMA METODOLOGIA

Fixados os parâmetros teóricos em que fundamentamos nosso trabalho, premente que apresentemos o embasamento metodológico que serviu de suporte para a efetiva realização da pesquisa.

A metodologia de um trabalho científico, em nossa visão, consiste, basicamente, na exposição de como, de fato, realizamos o estudo do objeto eleito, a fim de alcançarmos os resultados que, ao final, apresentaremos. Nesse nível de complexidade acadêmica, que é o mestrado, procuramos nos amparar em métodos que já foram aplicados por outros pesquisadores.

A etnografia do discurso jurídico e a análise multimodal, de que nos valem, possui ampla inspiração nos trabalhos de Conley e O'Barr, sendo certo que, mesmo estes autores tendo olhado para realidade da Justiça americana, os métodos por eles adotados, se amoldaram na forma como realizamos nosso estudo. A seguir, apresentaremos o nosso desafio de alcançarmos um substrato metodológico sólido e compreensivo.

3.1 Delimitando o enfoque

Esta pesquisa, não se preocupou em entender o que os agentes decidiram, mas como e por quais motivos proferem seus votos e decisões em determinado sentido, perquirindo se, entre os fatores influenciadores da formulação decisória, encontra-se a observância de um fluxo decisório, previamente, estipulado ou a quebra deste paradigma.

O enfoque, portanto, tem como norte central de observação e análise dos trabalhadores e trabalhadoras da justiça, que elaboram os documentos jurídicos, tendo como primazia mais o conjunto de suas expressões comunicativas e menos as palavras que são alinhavadas nos textos que instruem seus pronunciamentos nos autos dos processos que relatam e decidem.

No capítulo anterior, deitou-se atenção, flagrantemente, para a produção teórica de Bourdieu, com a estipulação dos conceitos de campo, capital social e *habitus*, sendo este o parâmetro teórico que serve de anteparo para a observação. Neste sentido, demonstra-se a opção clara pelo estudo do Direito, não se pautando nos manuais, códigos e produções doutrinárias dogmáticas.

Estas reproduzem uma visão do Direito, de um ponto de vista interno, dogmático, pautado num elemento retórico que advoga serem a neutralidade e a isenção as únicas possíveis

formas pelas quais os argumentos jurídicos se expressariam validamente, em juízo de adequação ao *habitus* próprio do campo profissional.

A opção epistemológica que orienta este trabalho é focada nos indivíduos, isto é, nos agentes que operam no interior do campo, tendo por desiderato, num primeiro momento o apontamento dos aspectos característicos principais que compõem e distinguem o seu *habitus* e como o capital social é manipulado, no âmbito do campo, enquanto espaço de disputa potestativa.

É, portanto, um esforço de verificação acerca do comportamento dos agentes, em seu fazer prático, compreendendo este em várias de suas nuances, mas com um olhar devotado ao seu discurso, isto é, a forma como verbaliza suas compreensões, afeições, inclinações e, principalmente, como esta forma de atuar se coaduna com o próprio funcionamento institucional, seja seguindo padrões regulares, seja alterando esta ordem natural, claramente, sob uma perspectiva zetética.

Hart(1961) problematiza a textura aberta do Direito apontando, justamente, que, de forma muito rara, se encontrarão situações que sejam, absolutamente, idênticas às outras, tampouco às hipóteses previstas em lei, ocasiões em que o papel do julgador seria a mera aplicação ao caso concreto.

Exige-se, portanto, o preenchimento destas lacunas, por parte do julgador, encarregado último da resolução do conflito e, neste sentido, de dar a palavra final, em nome do Direito, para o caso em julgamento, sendo nestas circunstâncias que se verifica serem os juízes que dizem o que é o Direito.

Ao exercer essa colmatação, em suas decisões cotidianas, os magistrados, em alguma medida, atuam pautados, também, por seus valores morais próprios, o que, desnudaria a retórica neutral, de imparcialidade difundida pelo positivismo clássico e admitida como norte argumentativo e comportamental pelos agentes integrantes do campo jurídico.

Além de verificarmos a possibilidade e interagirem, a partir de determinadas estratégias retóricas, no sentido de ou reafirmarem o fluxo decisório implantado na corte, ou subverterem essa ordem estabelecendo estratégias novas, no sentido de alterar o padrão comunicativo, no interior do campo.

Portanto, temos como finalidade precípua, observar as atuações práticas e concretas dos magistrados, para apontar como estes indivíduos, efetivamente, interagem e manipulam as estruturas, induzidos por suas opções morais, intelectuais, políticas etc, tendo na análise de seus discursos, a busca pela captação destas afluências.

Para tal, inicialmente, havia o interesse em realizar o trabalho a partir da observação das audiências de custódias, realizadas na Central de Flagrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Norte, sediada em Mossoró/RN, visto que nestes ambientes, considerando a abertura das hipóteses justificadoras das prisões cautelares, imaginamos que seria viável a percepção dos estilos e variações das posturas dos magistrados.

Contudo, com a decretação, pela Organização Mundial da Saúde, da pandemia da Covid-19, e o cancelamento e suspensão de, praticamente, todos os atos judiciais presenciais, como medida de isolamento social e contenção do avanço da enfermidade, bem como pela ausência de qualquer previsão de retorno, no curto prazo, da realização destes eventos, fez-se necessária a alteração do campo de pesquisa.

Em regra, as alterações nos trabalhos de pesquisa, como este, que são realizadas quando de sua elaboração, são omitidas dos textos finais, a fim de não suscitar desconfiças acerca do conteúdo e credibilidade da produção. Todavia, dado ineditismo do momento histórico vivenciado por esta geração, revela-se pertinente que registremos os desafios que também alcançaram a elaboração dos trabalhos científicos, inclusive, na área das ciências humanas.

Neste sentido, dada a impossibilidade de acompanhamento das audiências de custódia, tanto pela imprevisibilidade de seu retorno, quanto pela necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido pelo programa de pós-graduação, no qual esta pesquisa foi gestada, optamos pela alteração do objeto de observação, adaptando a ideia inicial às ferramentas disponíveis no momento, socorrendo-se da tecnologia para tal.

Assim, decidimos passar à observação das sessões plenárias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, as quais são transmitidas pela Rádio e Tv Justiça Potiguar, mantendo amplo acervo das gravações das sessões que são disponibilizadas no sítio eletrônico do tribunal.

Visualizamos as sessões de julgamento desde a do dia 11 de março de 2020, última sessão plenária antes da suspensão dos eventos presenciais, em razão da pandemia, até o dia 13 de março de 2019¹³. Deste modo, verifica-se tratar-se de ampla base de dados para a realização da pesquisa, a partir da análise destas sessões do pleno do tribunal.

A instrumentalização da pesquisa em etnografia do discurso jurídico foi aplicada de forma semelhante por John M. Conley e William M. O'Barr¹⁴, sendo que a presente pesquisa

¹³ Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/radioetv/index.php/tv/tv-justica-potiguar/sessoes-de-julgamento?start=240>.

¹⁴ Using the collection of autiotape recordings from the six cities, we prepared transcripts for each of the trials and interviews. The transcripts contain the data needed for the discourse-level analysis we conduct. We believe, followin Ochs(1979), that the act of transcribing is a theoretical statement about what parts of the data are

será pautada nos modelos por eles idealizados e executados, como forma de respaldar a realização de um trabalho com nível de complexidade que se exige nesta etapa da formação acadêmica.

A observação direta dos agentes realizando suas ações profissionais diárias, rotineiras, parte do pressuposto que, neste fazer, o indivíduo tenderá a expressar suas formulações pessoais, que se destacam do discurso oficial do Estado veiculado nos documentos produzidos.

Noutro prisma, este trabalho não tem como pretensão, exercer um papel de refundação de um modelo de aplicação do Direito no ordenamento jurídico brasileiro, como, em regra, ocorre quando juristas se prestam a analisar as estruturas do Poder Judiciário em funcionamento¹⁵.

São as impressões do pesquisador que foram reproduzidas neste trabalho, pautando-se nas manifestações emanadas dos magistrados em seu campo de atuação, não como autômatos, posto que superado o mito da neutralidade, mas submetidos à percepção sensorial de um indivíduo que se dispõe a voltar seu olhar, não, simplesmente, para as palavras que concatenam, mas, sobretudo, na forma como se colocam, com suas emoções, semblantes, compleições físicas, disponibilidade para o tato interpessoal etc (CONLEY, O'BARR, 1990, p. 35) .

A etnografia é, neste sentido, o método de estudo próprio da Antropologia que será aplicado neste estudo do campo jurídico, antes de qualquer coisa, como forma de estabelecimento relacional entre o pesquisador e observados, edificando-se um liame que tencionará a coleta dos dados, não com a frieza de uma mera reprodução entabulada de informações que se adequam a determinados modelos, mas direcionado ao próprio âmago das atuações destes agentes.¹⁶

Neste aspecto emerge uma questão que precisa ser enfrentada, qual seja, a pessoa do pesquisador e seu relacionamento com o campo pesquisado. Como já citado, o pesquisador

significant and deserving of analysis. Because we are focusing of the sociolegal issues involved and not on the interaction patterns per se, we consider appropriate to use a set of straightforward, easile acessible transcribing conventions that do not introduce issues that we do not intend to discuss (CONLEY, O'BARR, 1990, p.35)

¹⁵ Assim como a pesquisa envidada por Manuela Abath Valença(2012) em sua dissertação de mestrado, o objetivo que pautará a feitura da etnografia no tribunal escolhido terá um condão descritivo marcante, apontando e revelando o modo como este órgão – e os agentes em seu interior – opera, sendo que, eventuais, correções e alterações funcionais caberão aos próprios sujeitos que atuam neste ambiente (VALENÇA, 2012, p.93).

¹⁶Em antropologia ou, de qualquer forma, em antropologia social, o que os praticantes fazem é a etnografia. E é justamente ao compreender o que é a etnografia, ou mais exatamente, o que é a prática da etnografia, é que se pode começar a entender o que representa a análise antropológica como forma de conhecimento. Devemos frisar, no entanto, que essa não é uma questão de métodos. Segundo a opinião dos livros-textos, praticar a etnografia é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário, e assim por diante. Mas não são essas coisas, as técnicas e os processos determinados, que definem o empreendimento. O que o define é o tipo de esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma "descrição densa", tomando emprestada uma noção de Gilbert Ryle(GEERTZ, 2008, p.04).

relaciona-se com o campo jurídico, sob diferentes formas. Falar sobre o pesquisador numa pesquisa que tende ao antropológico é algo muito importante. Porque indica o seu lugar de fala e observação.

Por isso é importante dizer que, além de pesquisador – um agente marcado pelo “olhar externo” - o pesquisador também é um “agente interno”, ou seja, tenho também a minha atuação como advogado militante, que exerce o cargo de procurador adjunto de um município potiguar, professor universitário de cursos jurídicos e, além disso, embrenhasse na carreira acadêmica, sendo esta dissertação, inclusive, etapa deste longo caminho a ser trilhado¹⁷.

Pode-se afirmar com isso, que ao pesquisador o campo jurídico é familiar, sob vários vieses, desde as interações com os alunos em sala de aula, enquanto estes ainda galgam o credenciamento para atuação no campo profissional, até o patrocínio de causas privadas e a defesa dos interesses do ente público que representa.

O desafio de realizar estudos etnográficos em ambientes onde os pesquisadores possuem familiaridade não é exclusividade deste estudo. Ao revés, é um aspecto relevante, que os antropólogos levam em consideração quando da escolha de seus objetos de análise, passando a enfrentá-lo como elemento importante de suas etnografias.¹⁸

Assim, o grande desafio das pesquisas etnográficas é estabelecer o estranhamento, a fim de aguçar os elementos sensoriais do investigador para a percepção dos detalhes relevantes à coleta e formatação de seus dados. Se na antropologia clássica os pesquisadores enveredam-se no estudo das tribos e padrões comportamentais de determinados grupos societários, da África, por exemplo, a Antropologia urbana dedica-se à observação das instituições, indivíduos e modelos que interagem no cotidiano citadino (DAMATTA, 1974, p.28).

O papel do pesquisador que se dedica ao estudo etnográfico urbano reside na transformação do que lhe é proximal, familiar, em distante, diferente e exótico que é, justamente, o caminho inverso do traçado pelos estudos etnográficos clássicos, onde o pesquisador pouco ou nada sabe sobre a realidade com a qual se depara ao imergir na vivência das tribos observadas.

¹⁷ Evidentemente conhecemos certos aspectos de suas vidas, crenças e valores, afinal, sabemos quem são os juízes ou desembargadores mais sensíveis, mais simpáticos, mais receptivos aos advogados, mais progressistas etc. Porém no exercício da advocacia ou mesmo como estagiários não empreendemos um olhar sistemático sobre essa realidade (VALENÇA, 2012, p. 93)

¹⁸ A antropologia, tradicionalmente, tem estudado os “outros” e eu me propus estudar “nós”. É evidente que outros autores já o fizeram, mas a Antropologia Urbana ainda engatinha e enfrenta sérios problemas de metodologia. Desta forma, entro num terreno bastante movediço. O estudo de sociedades tribais ou camponesas já apresenta uma vasta soma de resultados e dados que fornece ao investigador, pelo menos, um razoável suporte para o seu trabalho. Há um relativo consenso por onde começar os estudos dessas sociedades, os seus aspetos cruciais(..). Na antropologia urbana ainda se está muito na fase das instituições, das primeiras tentativas(VELHO, 1989, p.11)

A Antropologia do Direito, quando devota sua preocupação ao estudo das atuações dos sujeitos no âmbito do funcionamento institucional, neste sentido, é situada, exatamente, no eixo da Antropologia Urbana, visto que direcionada à apreciação da interação dos agentes enquanto situados no campo jurídico, o qual se desenvolve na ambiência das cidades, onde estão situados os escritórios de advocacia, promotorias, fóruns, tribunais etc¹⁹.

Neste diapasão, como estudo etnográfico situado no seio da Antropologia do Direito, a perspectiva deste trabalho direciona-se à observação direta do funcionamento do campo jurídico, tendo como objeto, o discurso de seus agentes e, mais especificamente, dos membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, quando de suas atuações no plenário da referida corte.

Há a necessidade, assim, de se suscitar o estranhamento neste pesquisador, a fim de garantir a credibilidade e a maior produtividade desta pesquisa, sendo que foi este elemento de exotização que permeará e instruirá este levantamento etnográfico (VALENÇA, 2012, p.92).

Para tal, a circunstância que determinou a mudança do objeto de pesquisa – a suspensão das audiências presenciais, em razão da COVID-19 – se impôs a dificuldade inicial de alteração do projeto tracejado, talvez, tenha contribuído para estabelecer um distanciamento maior entre o investigador e o objeto.

Ora, em situações normais, o pesquisador iria se deslocar até o local onde os eventos estariam sendo realizados para assistir o seu desenrolar. Todavia, este aspecto tornaria ainda mais rigorosa a necessidade de se rejeitar o envolvimento corriqueiro do investigador, enquanto agente habituado àquele cenário, àquele ritual, à forma de se portar, ao modo de se vestir etc, para que se garantisse a higidez científica da análise e coleta dos dados no campo (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007, p.08).

Neste sentido, o fato de assistir às sessões de julgamento disponíveis no sítio eletrônico do tribunal, garantiu ao investigador a possibilidade de, efetivamente, se colocar como um observador externo, capaz de aferir deste lugar, como espectador de uma cena que se desenrola, as genuínas atuações dos observados. Cumpre salientarmos que a opção por assistirmos aos vídeos da TV JUSTIÇA se deu como forma de garantir a composição de um corpus de análise mais estável e regular.

¹⁹ A etnografia urbana trata-se, assim, de um esforço para passar em revista os aspectos particularizados e que já se entranharam, de tal forma, às práticas habituais que perdem, inclusive, o poder de causar inquietações e incômodos na maioria dos agentes sociais, menos no pesquisador, que motivado pelo instinto da dúvida e do questionamento volta seu olhar para estes fatos a fim extrair deles a sua significação e repercussão para o todo da sociedade (DAMATTA, 1974, p.30)

Destarte, a forma como a pesquisa foi realizada encaminhou o equilíbrio imprescindível, entre a proximidade com o campo de estudo, derivada da própria vivência profissional do pesquisador, acrescido do distanciamento promovido pela realização da etnografia a partir da observação das audiências disponibilizadas em sua inteireza no acervo digital do tribunal.

O desenvolvimento de pesquisas em antropologia, antes de qualquer coisa, exige conexão entre o pesquisador e o campo, sem se descurar do estranhamento gerador das questões e incômodos a serem solvidos quando da interação entre aqueles, tratando-se, portanto, de um exercício sensorial de trocas constantes entre a formulação de afeições e distanciamentos, centrado no estudo e percepção do outro.²⁰

3.2 A etnografia no Tribunal de Justiça Potiguar

Para execução de uma etnografia de campo é fundamental que se estabeleçam as vicissitudes que deverão ser levadas em consideração para que da observação direta emanem os resultados que alcancem o grau de assertividade necessária para conferir robustez ao trabalho científico.

Tal iniciativa deve ser buscada não como demonstração de preconceções a serem, simplesmente, confirmadas quando do estudo de campo. Mas como exposição das bases concretas em que a realidade se desenvolve, como forma de contextualização do ambiente no qual o investigador irá se colocar e observar.

Esta preocupação reside no fato de que as compreensões do etnógrafo não podem ser meros ajuntamentos de suas impressões pessoais, fundadas no mero “achismo”, o que não se reveste da cientificidade inerente à Antropologia. Mesmo que o presente trabalho seja realizado no âmbito do Direito, inegável o seu diálogo com as outras ciências sociais, como a Sociologia e, marcadamente, a Antropologia, de modo que é, fundamental se cercar dos aportes que orientam estes ramos da produção científica²¹.

²⁰Para passarmos à segunda fase do argumento é importante reter que a antropologia é uma disciplina voltada para a compreensão do Outro, seja ele constituído por uma sociedade diferente ou por um grupo social distante do pesquisador que num segundo momento pode ser intelectualmente redefinido como a própria sociedade ou grupo social a que ele pertence, por meio da dialética exótico-familiar. Neste empreendimento, o esforço de conexão com o ponto de vista nativo, assim como as implicações cognitivas e existenciais do trabalho de campo são centrais para a elaboração de uma etnografia (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007, p.09).

²¹Esse ideal impõe, em primeiro lugar, a obrigação fundamental de fornecer um levantamento completo dos fenômenos, e não de selecionar o sensacional, o singular, e menos ainda o engraçado e estranho. Foi-se o tempo em que podíamos tolerar relatos que nos apresentavam o nativo como caricatura distorcida e infantil do ser humano. Essa imagem é falsa e, como muitas outras falsidades, foi morta pela ciência. O etnógrafo de campo tem de cobrir séria e sobriamente a extensão completa dos fenômenos em cada aspecto da cultura tribal estudada, não fazendo nenhuma diferença entre o que é banal, apagado, comum e o que impressiona como assombroso e

Respeitando os rigores metodológicos constantes daquelas ciências, entendemos que esta pesquisa deve fornecer informações sobre as seguintes questões: a pessoa do investigador, o campo investigado, os sujeitos observados, a identificação do seu *habitus*, quais os fatos relevantes para a pesquisa, a compilação destes dados e, por fim, o cotejo destes com as hipóteses suscitadas como motivadoras do estudo. Tais elementos são inseridos não como reprodução de preconceitos, mas como ambientação no campo a ser observado.

A respeito do investigador, o tópico anterior já trouxe as informações que seriam dignas de nota, a fim de explicitar como a pesquisa seria enxergada por parte daquele que a elaborou, considerando o seu lugar de observação e de fala, itens que se afiguram como pontos fundamentais para a compreensão das anotações realizadas.

Cumpramos agora sedimentar os demais fatores prefaciais da pesquisa, iniciando-se pelo campo, efetivamente, a ser estudado. No capítulo anterior, já houve o apontamento de que a pesquisa será situada na observação do campo jurídico. Como recorte metodológico, passa-se a focalizar o desenvolvimento da atuação profissional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, reafirmando a dimensão da exemplaridade, visto que é, extremamente, provável que as conclusões que forem extraídas do estudo deste campo se reproduzam em similitude e de forma mais genérica, de modo a alcançar à totalidade do campo jurídico brasileiro.

O TJ/RN é considerado um tribunal de justiça de pequeno porte, possuindo 15 (quinze) membros em sua composição plena, os quais se dividem nas atuações, além do plenário, nas câmaras e seções de julgamento, tais órgãos são encarregados das atividades jurisdicionais do tribunal, possuindo competência para julgamento dos feitos que lhes são distribuídos.²²

Optou-se pela observação das sessões plenárias, pelo fato de reunir o maior número de sujeitos, o que amplifica a possibilidade de percepção dos comportamentos padrões e dos desviantes, ademais o acervo de gravação destas sessões, é extenso e de qualidade de áudio e vídeo que possibilitam uma reprodução mais fidedigna das sessões, mesmo que assistidas pela ferramenta virtual.

O pleno do TJ/RN se reúne, semanalmente, às quartas-feiras, no horário da manhã. Como a observação etnográfica consistirá na análise das sessões gravadas e disponibilizadas no

extraordinário. Ao mesmo tempo, toda a área cultura tribal em todos os seus aspectos deve ser examinada na pesquisa (MALINOWSKI, 1978)

²² Art. 23. O Tribunal de Justiça, órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, é composto por 15 (quinze) Desembargadores (...) Art. 25. O Tribunal de Justiça tem, como órgãos julgadores, o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, as Câmaras e as Seções, na conformidade do disposto nesta Lei Complementar e no próprio Regimento Interno (RIO GRANDE DO NORTE, 2018).

sítio da Rádio e Tv Justiça Potiguar, o investigador assistiu e compilou as sessões havidas no período entre 11 de março de 2019, até 11 de março de 2020.

A razão deste recorte temporal se justifica porque, neste período não houve alteração na composição da corte, ao mesmo tempo em que a data final do recorte temporal diz respeito, justamente, à última sessão plenária presencial, antes da suspensão destas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Este interregno, portanto, permitiu uma análise, num espectro de tempo razoável, dos comportamentos dos desembargadores, a fim de formular os perfis os modelos de funcionamento padrão, fluxo, e os que descrevem comportamentos e posturas desviantes que serão situadas no contrafluxo.

Neste sentido, já descrevemos o investigador, o campo e delimitamos o período em que esse campo será observado, resta mencionar os sujeitos, objetos desta etnografia. Para a percepção do *habitus* e, portanto, apuração da forma como os agentes – no caso, os desembargadores – operam e se é possível a identificação de elementos retóricos estratégicos, que derivem de seus agires no âmbito da corte. Como já elencamos a análise se pautou na forma como os agentes exteriorizam seus posicionamentos através de seus discursos.

É no aspecto das situações comunicativas, apontadas do Ferraz Júnior (1997), que buscamos as expressões genuínas das compreensões, preconceitos, inclinações e, principalmente, afluições morais que estão presentes nos discursos dos sujeitos. A contemplação das sessões gravadas permitiu, ainda, que nos atentarmos para os debates, observando as interjeições, suspiros, semblantes e outros elementos da comunicação capazes de exprimir o que, efetivamente, encontra-se presente na manifestação daquele sujeito observado.

De modo a estabelecer as bases objetivas que serviram de parâmetros guiadores do estudo etnográfico, apontamos algumas perguntas que nortearam o trabalho de pesquisa realizado, vislumbrando que estas indagações se prestaram a testar a hipótese de pesquisa, tendo com objeto de observação o próprio fazer laboral dos agentes do Estado encarregados da aplicação da Justiça, sendo eleito o TJ/RN, como campo para realização desta análise.

Destarte, a primeira pergunta aventada diz respeito à própria possibilidade de se identificar, nos discursos dos desembargadores, falas que destoem da retórica habitual dos agentes internos ao campo jurídico, pautada na neutralidade racional ínsita ao *habitus* dos juristas, conforme já apontado por Bourdieu.

Ora, este trabalho é orientado para a percepção deste discurso, tendo como premissa a possibilidade de que, de fato, seria possível apontar essas posturas destoantes quando se observa

a narrativa oral engendrada pelos agentes, posto que quando se tem vista os textos produzidos nos votos e decisões, o relato ali empreendido tenderá a expor uma conduta mais comedida, pela própria natureza da escrita as informações colacionadas, em regra, são frutos de uma reflexão, com o tempo e leitura como apoio.

Nos discursos formulados, de forma oral, na hora das audiências ou sessões de julgamento, em que pese muitos votos serem apenas lidos, em alguns momentos, os desembargadores tiveram que falar de improviso e neste ponto é que observamos os achados que dizem respeito ao desvio dos padrões fixados na retórica prevalecente no campo jurídico, ou não.

Esta indagação é central para a compreensão desta pesquisa, isto porque, todos os demais pontos a serem observados derivam desta circunstância, isto é, existe a possibilidade de que, de fato, os agentes observados não se desviam do seu *habitus*, permanecendo como reprodutores e formuladores desses padrões de agir, na medida em que proferem discursos fundados na mera adstrição aos elementos jurídicos imanentes aos casos em julgamento.

Se o achado da pesquisa tivesse sido este, nem por isso esta restará inviabilizada, uma vez que, se tratando de pesquisa zetética, a possibilidade de formulação de perguntas abertas, que findem sem solução é sempre presente, de modo outras frentes de pesquisa poderiam se abrir, facultando a produção do aprofundamento do trabalho no campo.²³

Contudo, sem querer forçar os resultados conclusivos da pesquisa, como era de esperar, ao envidar o trabalho investigativo evidenciou-se que, efetivamente, nos discursos dos agentes era possível se verificar aspectos desviantes da postura retórica padrão, o que permitiu que a pesquisa se direcionasse a apreciar como o verdadeiro discurso retórico escamoteado no discurso jurídico dos desembargadores observados.

Diante disto, passamos a formular outra questão que permeou a etnografia do campo, qual seja, seria possível identificar nos comportamentos e discursos destoantes expressões que escapem a atuação racional de um jurista profissional, isto é, haveria a possibilidade de captar emoções nas falas dos agentes observados, de modo a verificar sentimentos de raiva, indignação, repulsa e, por outro lado, afeição, complacência, parcimônia etc.

²³ Uma investigação científica de natureza zetética, em consequência, constrói-se com base em constatações certas, cuja evidência, em determinada época, indica-nos, em alto grau, que elas são verdadeiras. A partir delas, a investigação caracteriza-se pela busca de novos enunciados verdadeiros, seguramente definidos, constituindo um corpo sistemático. Como a noção de enunciado verdadeiro está ligada às provas propostas e aos instrumentos de verificação desenvolvidos no correr da História, a investigação zetética pode ser bem diferente de uma época para outra (FERRAZ JÚNIOR, 2018, p.51)

Para a percepção desta circunstância, fundamental que se proceda a descrição de qual é o padrão de regularidade dos discursos dos desembargadores, exercitando-se, a partir deste modelo descrito a classificação das falas e, por consequência, dos agentes em modelos de afinidade e repetição. Sendo que, destas categorias foram pinçadas as posturas desviantes, a fim de proceder um apanhado mais amplo derivado dos achados no campo.

A partir desta indagação é que se formulou outra, esta na qual buscamos perceber como o extravasar dessas emoções irrefletidas no discurso dos agentes observados, marcadamente, quando estes falam desapegando-se do teor do que escreveram em seus pronunciamentos nos autos dos processos, conotam estratégias retóricas em suas manifestações.

A centralidade desta pergunta é visível quando se tem em conta que o cerne desta pesquisa foi a identificação do processo de construção das decisões, por parte da corte, verificando tal circunstância de um outro ponto vista etnográfico, recorrendo à observação da própria atuação dos juristas profissionais.

Dentro deste flanco da investigação, podem se enunciar outros questionamentos e, portanto, pontos a serem enxergados consistentes, por exemplo, na possibilidade de se verificar tolerâncias e desprezos devotados a determinados casos ou grupos de sujeitos que sejam submetidos ao julgamento do pleno do TJ/RN, ou seja, ao julgarem os juízes se distanciam da frieza dos relatos das partes e apreciam os sujeitos em escrutínio, sendo que determinados tipos gozam de certa aceitação e preferência, ao mesmo tempo que outros já partem com a pecha do rechaço pelo que são, muito mais do que pelo que alegam.

3.3 Os modelos comportamentais dos agentes pesquisados.

Como forma de sistematizar a pesquisa, pensamos, a princípio, em elaborarmos modelos de magistrados que, possivelmente, seriam encontrados na corte, sendo que, a partir da formulação destes modelos, em cotejo com as anotações dos dados coletados se objetivaria obter como resultado o encaixe nestes grupos, que possuem como elemento os padrões comportamentais, ao mesmo passo em que elencaríamos as posturas destoantes, de tal modo a se verificar a adequação e inadequação ao modelo elencado.²⁴

²⁴ Para a formulação destes modelos se utilizou como inspiração os que foram criados por John M. Conley e William M. O'Barr para a etnografia do discurso jurídico-legal que eles realizaram, no âmbito da justiça americana. Não se trata de uma reprodução, mas de mera inspiração, a fim de respaldar a metodologia aplicada num trabalho com este nível de produção científica.

Cumpramos mencionar que como não há, qualquer tentativa do investigador de impor os achados com os quais se deparará com a imersão no campo, após o apanhado concreto do campo, optamos por não incluir a descrição dos modelos retóricos, dada a dificuldade de identificação catalogada destes, apenas assistindo as sessões do pleno.

Todavia, referidos modelos foram estipulados como balizas a guiar a observação etnográfica da forma como se encaminhou – estipulação de fluxos e contrafluxos – de modo que os dados coletados mesmo constando como parâmetro, final de observação, serviu para o delineio dos tipos retóricos encontrados no âmbito da corte.

Não fizemos o encaixe nos modelos, porque, de alguma forma todos os desembargadores, em algum momento, assumiram papéis distintos no julgamento das demandas, sendo mais pertinente a análise específica de dos agentes, sob a perspectiva da multimodalidade, revelando a forma como estes manejam as estratégias retóricas, a fim de participarem do jogo jurídico em disputa, do que catalogá-los em classificações prévias.

Contudo, foram as descrições dos tipos retóricos relevantes no processo de construção etnográfica, razão pela qual, expomos que os modelos, legalistas, criativos, mediadores e autoritários, podem ser apontados na observação concreta do campo, ainda que não possam ser personificados em apenas um agente, estes resultados são dignos de nota e serão relatados no curso da pesquisa.²⁵

²⁵ a) Os legalistas

O primeiro modelo que serviria de norte para a formulação de padrões, a fim de se proceder o encaixe dos perfis dos desembargadores observados, coincide com a pedra de toque do positivismo clássico, qual seja, a aplicação estrita e literal do contido nos textos legais, não havendo espaço para qualquer outro tipo de reflexão que não a mera subsunção do fato à norma. Já foi tomado como premissa teórica que esta perspectiva é ilusória, inexistindo essa divisão rígida e intransponível entre a interpretação da lei e as influências a que o julgador se submete, inclusive, as de ordem moral. Contudo, a investigação deste trabalho diz respeito, exatamente, à identificação de como este argumento retórico é defendido por partes dos agentes, de modo a se tentar vislumbrar como estes manipulam o discurso para reafirmar a alegação de que estão, simplesmente, a aplicar a lei. Tal ponto de partida permitiria observar os demais modelos de padrões comportamentais dos julgadores e seus discursos, a considerar aqueles que se colocam, exclusivamente, como reprodutores do argumento retórico da neutralidade e da imparcialidade, como verdade absoluta e quais, em determinada gradação, vão se distanciando deste perfil até alcançar aquele que, confessadamente, utiliza a norma como mero fator a ser considerado entre tantos outros que devem ser lançados mão quando de suas decisões. Assim, das anotações a serem realizadas quando da observação do campo serão apontados o vislumbre de quais desembargadores se socorrem das citações literais dos textos da lei de forma frequente, a fim de fundamentarem os seus votos e decisões. Tal circunstância pode explicitar o apego maior do agente à mera reprodução das premissas contidas nos textos legais. Estes desembargadores serão classificados como legalistas, dada a preferência destes pelo seguimento de uma postura, quase profissional, de obediência ao método literal de interpretação das regras jurídicas, diante da norma jurídica, tal posicionamento é alinhado àquela noção neutral do positivismo clássico. Os autores americanos, CONLEY; O'BARR, denominaram este tipo de magistrado de *The Strict Adherent to the Law*. A identificação dos elementos estratégicos retóricos, nos discursos destes agentes exigirá mais do que a mera escuta de seus votos, posto que estes tenderão a limitar-se a recitar os artigos das leis em sua fundamentação. Para este tipo de desembargadores, a análise etnográfica será direcionada à percepção de outros fatores constantes da situação comunicativa, tais como a forma de entonação da voz ao proferir os votos, comentários, eventualmente, feitos de improviso, mudanças de semblantes etc.

b) Os criativos

Outro modelo de agentes a ser observado no campo é o dos que, a despeito de socorrerem dos artigos legais para fundamentar seus votos, utilizam-se de outros métodos interpretativos, que não o literal, a fim de formularem a maioria de suas decisões. O processo interpretativo que esses julgadores utilizam parte do texto legal para, efetivamente, estabelecer soluções novas, com posicionamentos inovadores, não vinculados ao modo que se decidiu, até aquele momento, acerca daquele tema. Deste modo, a lei é referenciada e aplicada em umas de suas possíveis interpretações, porém aquela forma de julgar aquele tipo de caso, é nova. Nestes casos, a afluência do discurso moral poderá ser anotada mais facilmente na própria conformação dos discursos dos votos, isto porque, a depender de como os artigos legais são interpretados, restará enunciado o desapego do argumento retórico de adstrição ao teor da regra geral, aproximando-se de uma formulação de uma regra nova, elaborada para o caso concreto, com vigência restrita às partes em litígio naquele processo em particular.

c) Os mediadores

Além dos legalistas e dos criativos, outro modelo a ser observado são os mediadores. Estes desembargadores, perseguem fins conciliatórios, ou soluções inovadoras, pouco apegando-se às disposições legais explícitas, mais preocupados em promover decisões que sejam consideradas justas, adequadas e satisfatórias a determinados valores principiológicos que pautem suas atuações profissionais, no julgamento dos casos. A observação desses magistrados a fim de perceber notas de suas inclinações morais voltar-se-á para o vislumbre de como este tipo de desembargadores manipulam os procedimentos, estabelecem caminhos alternativos e realização proposições, eventualmente, submetidas ao colegiado, como instrumentos para o alcance dos princípios que persegue, marcadamente, os que se estabelecem como expressões dos valores de justiça e equidade. O padrão comportamental desses agentes, se distancia dos legalistas, posto que não estão muito preocupados com a exposição dos fundamentos jurídicos de seus votos e decisões, tampouco se limitam a reproduzir a interpretação literal desses dispositivos. Noutro polo, há um distanciamento também do modelo dos autoritários, que serão tratados, a seguir, uma vez que os mediadores, a despeito de estabelecer soluções que não, necessariamente, estejam previstas de forma explícitas na lei, o objetivo que eles perseguem não é, meramente, reafirmar a competência e a relevância do seu cargo, mas promover princípios axiológicos que entendem adequados.

d) Os autoritários

Estipulou-se a formulação de outro padrão de agentes a ser observado, estes recorrem pouco à fundamentação legal, suas motivações estariam relacionadas, meramente, em seus entendimentos acerca dos casos em julgamento. A autoridade de suas decisões emana do local que ocupam na hierarquia da organização do Poder Judiciário.

A este grupo de desembargadores deu-se o nome de autoritários, visto que extraem as razões de seus votos de seus próprios cargos, sendo este o seu fundamento. A observação destes atores será conjugada tanto no teor dos textos que elaboram, quanto na forma como estes são proferidos, visto que o enquadramento neste grupo de padrões decisórios já aponta qual a postura, em relação à influência moral, a que se filiam estes magistrados. Enunciados estes modelos, é possível estabelecer outro parâmetro de observação a ser relacionado. Considerando que é bastante provável que a influência das questões de ordem moral sejam colocadas como premissa que permeia a atuação de todos estes agentes – sendo tal circunstância colocada como hipótese de pesquisa – fundamental se verificar se os valores que propagam morais são de cunho mais progressistas ou conservadores.

É neste ponto que se tornará pertinente a análise do aspecto elencado como questão de pesquisa subsidiária da observação do campo, a qual diz respeito à existência de determinadas aceitações e rechaços de circunstâncias inerentes aos casos e aos sujeitos que, eventualmente, transbordem as balizas das descrições das peças processuais. Em outras palavras, se, em algumas situações, os juízes julgam o processo considerando as pessoas das partes em litígio, ou se a respeito destes casos já existe uma forte carga valorativa preconcebida que envolva a formação de entendimentos e opiniões prévias ao julgamento, adotando-se a imposição nos discursos jurídicos de, eventual, estereotipização que se transpõem da já existente na sociedade.

Sob este viés, portanto, seria possível que se realizem combinações entre os modelos e posturas de fundamentação conforme os padrões elencados acima, no que diz respeito a relação entre a aplicação dos dispositivos legais, bem como estes posicionamentos frente aos princípios morais informadores destes julgados. Neste aspecto recobra-se a função crítica que a Moral exercer sobre o direito, como defende Hart e como foi explicitado no capítulo anterior. É esta postura de criticidade da Moral que será utilizado no enquadramento dos magistrados, a partir das questões axiológicas, de modo que aqueles que valorizarem a preservação de pautas de costumes e etiquetas sociais mais rígidas, inclusive com o alinhamento a reprodução de estereótipos, serão classificados como conservadores, ao passo que aqueles mais adeptos às posturas mais libertárias, serão denominados de progressistas.

Sendo possível, a realização de combinações dos modelos principais (legalistas, criativos, mediadores e autoritários) com os padrões subsidiários (progressistas e conservadores), restando evidenciada com a tendência dos valores morais que, eventualmente, influenciam a atuação dos magistrados observados.

3.4 A imersão no campo de observação

A exposição destas notas de cunho metodológico, até o presente momento, tem como preocupação ambientar a forma como a pesquisa foi realizada, estipulando paradigmas de observação a serem implantados quando da efetiva realização da etnografia do campo jurídico.

Conforme preconiza Roberto Damatta (1974), o estudo etnográfico deveria obedecer três fases em que o investigador se ocuparia da formulação teórica de sua pesquisa, seguiria para a definição de aspectos de ordem prática, elencando os materiais, insumos e mecanismos necessários para a imersão no campo e, por fim, uma terceira fase que seria voltada para a própria reflexão, por parte do pesquisador, das vivências e conclusões que resultaram do trabalho etnográfico (DAMATTA, 1974, 24).

Deste modo, há que se reconhecer que todas as informações metodológicas que aqui foram coligidas disseram respeito às impressões teóricas e hipotéticas que nutrem o pensamento do investigador. Trata-se, como já bastante enunciado, de todo o apanhando de dados, detalhes, experiências que compõem o acervo intelectual inerentes ao próprio observador.

Em alguma medida, foram essas as anotações que se realizaram, até agora, visto que foram expostos os detalhes dos aportes teóricos, num primeiro momento, tendo o olhar, posteriormente, se direcionado para elencar os recortes metodológicos contextualizadores do investigador, do campo, dos agentes observados e de seus *habitus*.

Compreendendo-se, portanto, o vencimento da primeira etapa do escalonamento para a realização da etnografia, como fora apontado por Roberto Damatta(1974). Ocorre que para o seguimento do trabalho é premente que se avance ao segundo estágio, o qual consistirá, justamente, na definição e exposição das questões práticas e concretas da etnografia, trata-se, portanto, de pontuar como e com quais instrumentos o estudo será realizado.

É preciso se sedimentar que a formulação das perguntas a serem observados em tópicos anteriores, nada mais são do que a explanação, ainda, da fase intelectual, em que a pesquisa encontra-se sendo idealizada, doravante as preocupações serão de ordem mais concretas, relacionadas ao tempo, ao que será anotado, bem como a forma como essas anotações serão estabelecidas, de modo a se constituir o *corpus* a ser submetido ao momento ulterior, consistente na fase reflexiva, a partir dos dados coletados.²⁶

²⁶ Uma segunda fase, que vem depois dessa que acabo de apresentar, pode ser denominada de período prático. Ela diz respeito, essencialmente, a nossa antevéspera de pesquisa. De fato, trata-se daquela semana que todos cuja pesquisa implicou uma mudança drástica experimentaram, quando a nossa preocupação muda subitamente das teorias mais universais para os problemas mais banalmente concretos. A pergunta, então, não é mais se o grupo X tem ou não linhagens segmentadas, à moda dos Nuer, Tallensi ou TIV, ou se a tribo Y tem corridas de tora e

Neste sentido, imaginamos que nesta fase prática, especialmente, quando se tem em conta que a inserção no campo de observação, não se dará com o deslocamento até o plenário do TJ/RN, pelos motivos que já foram listados, fundamental que se explicita a quantidade e o tempo que será devotado para o exercício de observação, que se dará com a visualização dos vídeos gravados das sessões de julgamento do pleno do TJ/RN, como já apontado, sendo certo que o papel do investigador consistirá em sentar-se ao computador, reproduzir as gravações e proceder às anotações relevantes para o estudo.

Conforme mencionado, o recorte temporal de observação será o compreendido entre 11 de março de 2019, até 11 de março de 2020, considerando inexistirem alterações nas composições dos membros titulares do pleno, neste período. Destarte, a etnografia consistirá, concretamente, na análise de 38 (trinta e oito) sessões plenárias do TJ/RN.

Levando-se em consideração que cada sessão possui, em média, uma hora de duração, serão dedicadas três horas diárias para a reprodução e observação dos vídeos das sessões do tribunal, o que deve implicar na dedicação na coleta e formação do *corpus* de análise.

Este é o apontamento relacionado ao dispêndio temporal empreendido na realização da pesquisa. Neste sentido, é que serão utilizados como parâmetro a formatação de padrões retóricos de funcionamento do Tribunal Potiguar, isto porque, tendo procedido a categorização das possíveis estratégias de discursos que serão vislumbrados quando da realização concreta, facilitará o diagnóstico mais preciso do modo como a corte observada se organiza e funciona.

Esta classificação, por óbvio, somente ocorrerá quando da efetiva imersão no campo, o que permitirá a percepção sensorial dos pronunciamentos dos desembargadores, de modo a facilitar a compreensão das características de cada um dos agentes encarregados das tomadas de decisão. Sendo assim, deitando atenção para as performances dos desembargadores em plenário ao proferir os seus votos.

Outra questão, de ordem prática, e digna de menção é a que diz respeito à seleção de determinados casos e assuntos processuais a serem pinçados para a análise direta, desprezando os demais. Sabe-se que a competência do plenário do tribunal é bastante ampla, visto que são vários os casos submetidos a julgamento, desde matérias de cunho civil às questões de ordem penal, tanto como instância recursal, quanto como derivação de sua competência originária.

A possibilidade de selecionar, previamente, apenas algumas matérias a serem observadas, quando estivessem em julgamento, do ponto vista do esforço de trabalho, seria mais

metades cerimoniais, como os Krahó ou Apinayé, mas de planejar a quantidade de arroz e remédios que deverei levar para o campo comigo(DAMATTA, 1974, 24).

cômodo, visto que seriam diminuídas as horas dos vídeos a serem assistidas, com a restrição derivada do recorte de conteúdo.

Contudo, tal postura restaria com o inconveniente de não captar, com um *corpus* mais diminuto, o teor dos pronunciamentos de cada um dos desembargadores, e, em consequência, da essência de suas posturas e atuações, o que levaria à dificuldade de se estabelecer, de modo mais nítido, os perfis dos agentes analisados.

Ademais, este trabalho, dada sua inclinação antropológica, direciona seu olhar para os sujeitos, suas práticas e costumes habituais, não sendo, propriamente, um trabalho de catalogação de entendimento acerca de temas específicos, sendo que a preocupação maior diz respeito aos afluxos morais, inerente ao sujeito dos julgadores, transparecidos em suas falas e decisões.

Por estas razões, o recorte de conteúdo do *corpus* será formulado a partir de todos os pronunciamentos dos desembargadores nas sessões observadas, conforme estabelecido em linhas anteriores, entendendo-se que desta análise é que o perfil retórico do tribunal e, por consequência, dos agentes será melhor delineado para a sua classificação e análise futura. Sendo que de todas as cenas assistidas, como se trata de uma pesquisa qualitativa, foram selecionadas cenas emblemáticas, que possuem o condão de melhor expor os exemplos do fluxo e do contrafluxo decisório

Destarte, restaram definidas quais as opções epistemológicas desta pesquisa, visto que se trata de trabalho de abordagem zetética, que se funda nos conceitos da praxiologia de Bourdieu, para, elegendo o TJ/RN como campo de observação, verificar como opera a construção do Direito Oficial, a partir da análise dos processos de tomada de decisão, perfazendo um estudo etnográfico dos discursos dos desembargadores.

O parâmetro metodológico do estudo etnográfico, propriamente, dito teve como desiderato a tentativa de formular um perfil geral da corte e particularizado dos magistrados observados, a partir das estratégias retóricas de que lançam mão estabelecidos como norteadores do enquadramento das cenas assistidas, a partir da percepção que o investigador formular quando da observação do campo.

Todos estes elementos estão fundados nas perguntas que instigam a investigação e foram, igualmente, postas como sendo as inquietações a guiar o pesquisador quando da inserção no campo jurídico. As devidas contextualizações restaram evidenciadas, assim como foram estabelecidas as balizas metodológicas que servirão de estrutura para a efetivação da pesquisa propriamente dita, como ficará enunciado, a partir dos próximos tópicos do trabalho.

Estando superadas as duas etapas iniciais do estudo etnográfico, tal qual proposto por Roberto Damatta(1974), é hora de envidar os esforços no terceiro momento, consistente na coleta e análise, efetiva, dos dados no campo de observação eleito.

4 O CAMPO E A ANÁLISE MULTIMODAL

Após todo apanhado teórico-metodológico realizado até aqui, resta a imersão no campo de pesquisa. Como dispõe Roberto Damatta, (DAMATTA, 1974, 24), este é o terceiro momento da pesquisa etnográfica, consistente no próprio fazer, na interação efetiva entre o pesquisador e o campo, na coleta dos dados relevantes da realidade e no exercício reflexivo sobre os resultados apreendidos.

Neste momento, é preciso que se diga o quanto os meandros do trabalho de pesquisa podem sofrer alterações e encaminhamentos, significativamente, diferentes dos que havíamos imaginado antes da realização efetiva dos levantamentos concretos. Esta dissertação enfrentou essa situação.

A princípio, nosso interesse seria na identificação e classificação dos magistrados da corte a partir dos modelos propostos por CONLEY e O'BARR(1990), partindo-se da premissa que seria possível o estabelecimento de padrões comportamentais que permitisse o encaixe dos desembargadores naqueles grupos retóricos, como apontamos no tópico anterior, inclusive, com a descrição de cada um destes modelos.

Todavia, com o efetivo trabalho etnográfico restou evidenciado que esta categorização não seria viável, uma vez que algumas dificuldades metodológicas foram verificadas, uma vez que a depender das circunstâncias envolvidas nos casos em julgamento, os mesmos juízes poderiam se apresentar, ora como figuras mais autoritárias, fundamentando seus votos em aspectos outros que não na lei, ora como legalistas, simplesmente, realizando a subsunção dos fatos em debate às normas jurídicas constantes do ordenamento jurídico.

Se não foi possível o perfeito enquadramento nestes modelos previamente estipulados, pudemos identificar outros tipos retóricos, encarnados pelos agentes observados a depender do julgado, como exemplo, a figura do juiz lacônico, não sob a perspectiva da concisão das palavras utilizadas em suas fundamentações.

Mas por, de fato, mal balbuciarem qualquer outra palavra além do que: “*com o relator*”, na maioria das oportunidades nas quais estes se manifestaram, durante o período observado. Esta máxima suficiente para que estes desembargadores expusessem suas decisões sem procederem maior argumentação adicional.

Na sessão do dia 02/10/2019, por exemplo, os casos relatados e votados não tiveram quase nenhuma discussão ou debate a respeito, sendo que os desembargadores que trouxeram seus casos para a votação, limitaram-se ou a ler a ementa de seus votos, ou a julgar sem apresentar nenhum tipo de divergência ou questionamento mais aprofundado, tal circunstância,

provavelmente, derivou do fato de que os juízes que relataram seus casos neste dia, se encaixam no perfil dos lacônicos, tanto assim que a sessão inteira somente durou 26:12m (vinte e seis minutos e doze segundos), suficiente para o encaminhamento de todos os processos em pauta naquele dia.

Essas sessões curtas, inclusive, não são incomuns na corte, um exemplo disso foi a sessão do dia 22/01/20, a primeira daquele ano, entre a abertura da sessão a chamada de casos para julgamento e o encerramento do ato, transcorreram apenas 3:55(três minutos e cinquenta e cinco segundos), sendo a mais curta de todas as incluídas no corpus de observação.

Esta ambiência, impessoalizante, em alguma medida apressada é o cenário, por assim dizer, normal de funcionamento da corte, sendo que a assunção do papel de magistrado lacônico, no contexto de organização interna do funcionamento dos trabalhos, garante a estabilidade do fluxo decisório, evitando grandes sobressaltos e alterações sensíveis deste cenário de parcimônia e sobriedade.

Outro tipo retórico destacável, que não foi identificado nos modelos previamente estabelecidos e que chama atenção é o dos “juízes convocados”. Tratam-se de juízes de primeira instância que são chamados a servir na corte em substituição aos desembargadores titulares, em razão de férias ou afastamentos regulamentares daqueles.

Estes juízes, atuam como que estivessem sujeitos ao crivo de aceitação pelos demais desembargadores, embora, em termos legais, ocupem o mesmo grau hierárquico, no prazo da substituição. É perceptível que os votos e fundamentações destes, obedecem um critério de deferência, seja ao ocupante titular da cadeira, fundamentando seus votos, a partir do entendimento do titular sufragado em outros julgados semelhantes.

Ou mesmo submetendo-se à opinião dos demais desembargadores, como se pairasse uma lógica de que aquele membro é bom o suficiente para substituir um igual, porém, ainda não alcançou o mesmo nível de capital social para entabular um debate com força retórica bastante para pautar a definição de decisões e pronunciamentos colegiados mais relevantes. Como descreveremos em cena posteriormente listada, um dos desembargadores, praticamente, enquadra um juiz convocado, no sentido de que ele mude seu voto já proferido e o adeque ao que ele entende ser o mais adequado.

Tal posição dos juízes convocados já fora apontado por Barbosa Moreira (1994)

Caso especialíssimo – porém de jeito nenhum despidendo – é o de magistrado que ainda não integre o órgão, mas aspire a integrá-lo e nesse ínterim, seja convocado para nele temporariamente atuar, porventura jamais o influenciará o temor de ficar “malvisto” se divergir da maioria (ou de todo o resto) do colegiado, correndo por isso o risco de não entra na próxima lista para

promoção por merecimento? Em última análise, tudo pode depender do lugar que, na ordem da votação, toque a juiz ou juízes em situações como as indicadas (BARBOSA MOREIRA, 1994, p. 237)

Todas essas nuances captadas com o efetivo exercício etnográfico, impuseram uma mudança nos rumos da pesquisa, nos seguintes termos: não sendo possível a identificação precisa dos modelos retóricos estabelecidos, optou-se por outra abordagem, sem, contudo, escapar dos limites da etnografia do discurso jurídico, proposta por CONLEY e O'BARR (1990).

Porém direcionando o enfoque de observação não para a percepção dos modelos retóricos, rigidamente categorizados, mas para o próprio agir particularizado dos agentes, diante dos casos submetidos a julgamento e como o processo de tomada de decisão é influenciado, flagrantemente, pela intervenção criativa dos partícipes.

Neste sentido, passamos ao estudo das cenas observadas com o foco nos seus elementos principais, quais sejam, os agentes envolvidos nelas, os seus participantes, não com o objetivo de rotulá-los nos tipos pré-definidos, mas com o intuito de, considerando esses atores como ponto de direcionamento fulcral da observação, extrair deles dois fatores que passam a ser considerados fundamentais nesta pesquisa.

O primeiro é a identificação de como os agentes, enquanto personagens, se comportam no âmbito do processo de tomada de decisão, considerando que existe roteiro padronizado de funcionamento da corte. A partir desta identificação se vislumbrará o funcionamento ordinário, normalizante, o que permitiria, inclusive, antever quais posicionamentos, decisões, posturas etc, podem ser esperadas dos agentes observados. Em outras palavras, o que seria reconhecido como o fluxo de atuação dos juízes na corte.

O outro ponto digno de apontamento é o momento da quebra do comportamento e da postura padronizadora, verificar como os atores se colocam diante das situações que alteram a sistemática ritualística que, de modo habitual, se verifica. Estas situações ditas anormais, podem interferir no andamento regular dos trabalhos e, até mesmo, no resultado dos julgamentos, o que impõe uma observação mais acurada e uma anotação mais cuidadosa, dada a sua excepcionalidade.

Para a primeira observação, atribuiremos o nome de fluxo, ou seja, as ocorrências verificadas nestas circunstâncias espelham os parâmetros ordinários com os quais a corte e os agentes operam, como já mencionamos. Neste grupo de eventos situam-se os movimentos esperados, padrões e rotineiros.

Notamos, em nossa observação, o que outros autores já apontavam em seus trabalhos. Há uma massificação dos trabalhos, uma repetição decisória, carente de discussões, estruturada com vistas na célere resolução de casos postos em julgamento, com vistas ao atendimento de metas de “eficiência”, desprovida de compromisso qualitativo e focada nos resultados.

A este respeito apontamos a descrição de Fernando Fontainha(2007):

A única conexão existente entre as inúmeras engrenagens independentes desta imensa empresa flexível é a consequência comum: o atendimento de uma demanda do mercado específico. E o mercado de consumo das decisões judiciais demanda por sua atividade “fim”. Não poderia haver senhor mais cruel e tirano numa administração rígida, burocrática e piramidal. “Produtividade” e “foco no cliente” são as novas palavras de ordem das cortes de justiça do Brasil, enfim no rumo de uma conexão irreversível com a economia capitalista de mercado(FONTAINHA, 2007, p.73).

Neste sentido, tal qual o grupo epistemológico que nos encaixamos, nossa imersão no campo de pesquisa, nos permitiu verificar a padronização, industrial, inerente a formatação do processo decisório. É a transposição para a ambiência jurídica do sistema de repetição e ampliativa da produção jurisdicional, influenciada por fatores mercadológicos, mesmos.

Uma vez mais, o que releva, não é como a decisão foi proferida, mas o que foi decidido e quanto tempo se levou para um pronunciamento definitivo sobre aquela demanda levada ao conhecimento do poder jurisdicional. Os agentes se imbuem desta perspectiva e passam, eles próprios, como trabalhadores da justiça, empenharem sua força produtiva no sentido de entregar, no menor espaço de tempo possível, o resultado ao cliente/consumidor, neste campo denominado jurisdicionado. Seja qual for esta decisão, ou como ela tenha sido tomada, o produto final é o que se espera.

O próprio Mário Sérgio Falcão Maia já apontara tal constatação, no texto Judicialização Total das Relações Sociais:

Uma análise materialista do exercício profissional dos juristas indica, porém, uma realidade diferente. A observação concreta do exercício do ofício jurídico nos ambientes institucionais (fórum, escritórios e demais instituições públicas e ambientes privados) indica que a massificação e a alienação que marcam a cultura da sociedade de consumo atual estão presentes também no seio do campo jurídico profissional.(...) O processo de formalização induzido pela repetição maciça das causas, pela padronização procedimental⁵, pelo manuseio contumaz de modelos documentais⁶ e pela virtualização das atividades profissionais⁷ na era da sociedade da informação torna impessoal, automatizado⁸ e distanciado (alienado) o trabalho cotidiano dos juristas(MAIA, 2018, p.681-682)

Este processo de impessoalização, automática, de anulação das posturas destoantes e do compromisso reafirmado entre os profissionais do campo jurídico, é o que Mário Maia (2018)

chama de cotidianidade do trabalho do jurista, sendo certo, portanto, que esta é uma realidade assente nas atuações dos agentes internos ao campo jurídico, os quais se encarregam, eles próprios de atuarem no sentido de reafirmar o funcionamento sistêmico organizacional do campo.

Se os autores acima captaram o fenômeno da cotidianidade e massificação do processo decisório, tomando a observação de todo o funcionamento da estrutura judiciária nacional. No trabalho que inspira esta pesquisa, Manuela Abath Valença (2012), ao realizar etnografia no Tribunal de Justiça de Pernambuco, conseguiu verificar o funcionamento ritualizado, sequencial e impessoalizante de um corte de justiça brasileira:

Em uma organização, é possível pensar que parte das ações de seus agentes seja voltada a um fim específico, ou seja, realizada com base em valores partilhados por aquele grupo. Porém, uma boa medida de atitudes corresponde ao tipo ideal de ação tradicional, isto é, atitudes tomadas com base única na tradição, na repetição. Essa consideração apenas leva novamente em conta o fato de que os julgadores são pessoas que, como quaisquer outras, acostumam-se com seu ofício e, em alguma medida, reproduzem-nos de forma automática. A rotinização é um aspecto importante da linha de produção, pois é condição para que ela ocorra em sua totalidade (VALENÇA, 2012, p. 111).

Neste sentido, o que aqui identificamos como fluxo não é inovação desta pesquisa, visto que a massificação dos processos judiciais já é tema bastante tratado em outros trabalhos de sociologia e antropologia do Direito, não se vislumbrando diferenças sensíveis entre o que foi achado nestas outras pesquisas e o que se observou na presente observação etnográfica, como mencionamos acima²⁷.

Apesar de se vislumbrar essa similitude entre os achados deste trabalho e os que outros pesquisadores já apontaram, especialmente os de Manuela Abath Valença (2012), faremos um breve apontamento descritivo de como o fluxo se expressa no âmbito do campo investigado, qual seja, o do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Contudo, o enfoque maior das observações e do relato que se seguirá, está adstrito ao contrafluxo, isto é, as situações desviantes, uma vez que nestes momentos é que existe a possibilidade de identificação de quais foram as estratégias retóricas empregadas que alteraram o corrente funcionamento dos eventos na corte.

²⁷ Aqui nos interessa particularmente a reiterada negação dos Tribunais em si como fruto de um devir histórico e social. No dizer de Lévi-Strauss, a modernidade foi construída para mudar, para a transformação, enquanto os tribunais têm um *espírito que manca*. Esta relação patológica com a história, se de um lado agrega valores eficazes à instituição, de outro a afasta e torna impermeável e estranha ao contexto da vida presente (FONTAINHA, 2009, p.13)

Se o processo de massificação das decisões judiciais é um dado já posto e assente nas pesquisas já realizadas, urge apontar o que pode alterar este encaminhamento produzindo uma quebra no padrão de funcionamento produzindo debate e discussão, interferindo de forma sensível no processo de construção do Direito Oficial, da tomada das decisões jurisdicionais, em ambiente institucional.

É o segundo grupo de visualização desta pesquisa, onde observamos, as quebras destes padrões, isto é, os momentos que alteram o seguimento regular do ritual da corte, são os eventos modificados por determinadas circunstâncias que ao interpelarem os agentes envolvidos no campo de atuação profissional, findam por imprimir diferenças nas posturas e posicionamentos que seriam esperados. A estes eventos desviantes atribuímos o nome de contrafluxo.

Neste ponto, fazemos esta ressalva, nosso trabalho olha para o fluxo, para descrevê-los, mas devota maior atenção para o contrafluxo, para os eventos inesperados, que, em alguma medida, colapsam o modelo previamente ritualizado e estabelecido de funcionando, imprimindo uma dinâmica nova, desvinculada do habitual.

São os traços de autenticidade criadora que escapam aos limites da regularidade para estipularem circunstâncias em que a tomada de decisão não se dará, meramente, em cumprimento a uma rotina de produção de resultados com vistas no atingimento de metas de produtividade, mas que dirão respeito a um processo reflexivo, discursivo de construção decisória.

São as estratégias dos agentes em disputa – tal qual a lógica mercadológica mesmo – é que terão o condão de irromper a lógica rotineira da repetição e massificação decisória dos casos. É neste aspecto que a análise multimodal será empregada, para identificação destas estratégias e de suas consequências.

A observação apenas da linguagem verbal proferida e manifestada pelos julgadores nas sessões, não seria suficiente para a plena exposição de todos os fatores que implicam nas posturas e comportamentos dos sujeitos em suas atuações funcionais, especialmente, quando se tem em conta que a maior parte dessas estratégias não é verbalizada, sendo fundamental a percepção de fatores outros que estão presentes e são perceptíveis na linguagem comunicativa geral ²⁸.

²⁸ The reliance on a written record (which generally excludes notation of nonverbal action) in legal appeal procedures exacerbates the tendency to view legal language only in terms of words.(...) Despite these trends in language research, there is evidence that multimodal aspects of interactions, including eye gaze, gesture, body posture, facial expressions, and manipulation of material objects, can contribute as much if not more than verbal language to interactional meaning (CONLEY e O'BARR, 2019,p.157)

Neste sentido, a expressão corporal, tons de vozes, grau de contundência na fala, recurso a argumento de autoridade etc são elementos que compõe a chamada linguagem multimodal e que serão levados em consideração para a melhor identificação de quais são as estratégias capazes de alterar o fluxo no campo jurídico profissional (CONLEY e O'BARR, 2019, p.158).

Pontuamos, desde já, como nossa perspectiva de análise não foi centrada nos argumentos técnicos jurídicos empregados para a solução dos casos postos a julgamento, nossa observação privilegiou a apreensão visual das posturas assumidas pelos julgadores em suas atividades cotidianas.

O ponto nodal da pesquisa é o vislumbre de como os aspectos afeitos à humanidade dos julgadores (seus valores, emoções, sentimentos etc) podem ser percebidos em suas falas e como estes fatores são elementos componentes do fomento e da feitura do Direito, em ambiente institucional²⁹.

O trabalho etnográfico, portanto, foi pautado na observação das sessões – acessíveis através do acervo digital da TV JUSTIÇA POTIGUAR – sendo que das longas horas de gravação amealhadas ao longo de um ano, uma vez que o período observado foi compreendido entre março de 2019 e março de 2020, optou-se pela seleção de cenas, ou seja, de trechos das sessões que espelham o teor do objeto pesquisado.

Neste sentido, nos próximos tópicos serão apresentadas cenas que espelham os eventos que, sob o olhar do pesquisador, ao longo do período observado tornaram-se relevantes para o espelhamento dos dois eixos focais deste trabalho, quais sejam: fluxo e contrafluxo, em que pese, reiterarmos que para identificação do fluxo, outras produções científicas pretéritas, que descrevem as rotinas de massificação e padronização dos julgamentos.

4.1 O fluxo e o contrafluxo

A despeito das descrições já realizadas acerca do que é o fluxo e o contrafluxo, é importante mencionar o que, sob nossa ótica, pode ser anotado como cada um desses funcionamentos foram observados nas próprias sessões de julgamento do TJ/RN, objeto da nossa pesquisa.

²⁹ Legal scholarship that does address multimodal aspects of communication tends to focus on how embodied actions, such as facial expressions and gesture, illuminate the affective components of law, such as judgments about credibility and state of mind. This coincides with the common ideology that feeling are conveyed more frequently and truthfully through nonverbal modes of communication than verbal ones (CONLEY e O'BARR, 2019, p.157)

As audiências sempre são presididas ou pelo presidente do tribunal, ou pelo vice-presidente. Nota-se que os julgamentos mais relevantes, aqueles que podem ensejar maior divergência ou cujo resultado tenha maiores implicações práticas, em regra, ocorrem sob a presidência do presidente.

Este sempre inicia os trabalhos com a seguinte máxima: “*invocando a proteção de Deus, sob a forma regimental, declaro aberta a presente sessão*”, as referidas palavras serviam de disparo para o chamamento dos casos a julgamento, de acordo com a pauta do dia, que por sua vez é encerrada com outra fórmula repetida “*não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada a presente sessão*”.

Possuem preferência na ordem da pauta, os casos nos quais há pedido de sustentação oral. Contudo, a respeito deste tipo de processo será dedicado tópico próprio, uma vez que, como as sustentações são realizadas por sujeitos externos à corte (advogados, procuradores etc), em muitas situações são empregadas estratégias retóricas que possuem o condão de quebrar o fluxo das ocorrências ordinárias, de modo que seu encaixe, com maior exatidão, se dará nos desdobramentos do contrafluxo a ser descrito, em momento posterior.

Passado o momento dedicado aos processos que possuem preferência de pauta, o presidente passa a chamar os demais casos para julgamento. Os tipos de demandas judiciais são variados, desde as ações de competência originária (ações rescisórias, mandados de segurança, ações de inconstitucionalidade etc) até os recursos, com ênfase nos embargos de declaração, agravos internos e embargos infringentes.

À leitura da numeração processual, segue-se a indicação de quem é o relator e a passagem da palavra para que o relator proceda o relatório e já profira, na sequência, seu voto. Após o voto do relator, o presidente toma os votos dos demais membros do colegiado, como se tratam, em regra, de julgamentos em série, massificados, a própria indagação que o presidente dirige aos julgadores já é um prenúncio de como a decisão será encaminhada.

Em regra, o presidente recolhe os votos, com a seguinte frase: “*O voto do relator está lançado, a matéria é conhecida da corte, há algum questionamento ou destaque?*” Ora, se ninguém se manifestar, o julgamento será resolvido “nos termos do voto do relator”. São, em certa medida, raras as vezes que o presidente toma pessoalmente o voto de cada um dos membros, nesta ocasião, ele indaga “*como voto o desembargador X(nome do julgador?)*”, se o caso for de fluxo, a resposta será apenas “*com o relator*”.

Essa é uma visão panorâmica do julgamento de um processo pelo plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sendo que esquematizamos o padrão do andamento dos trabalhos, conforme se vislumbra da figura abaixo:

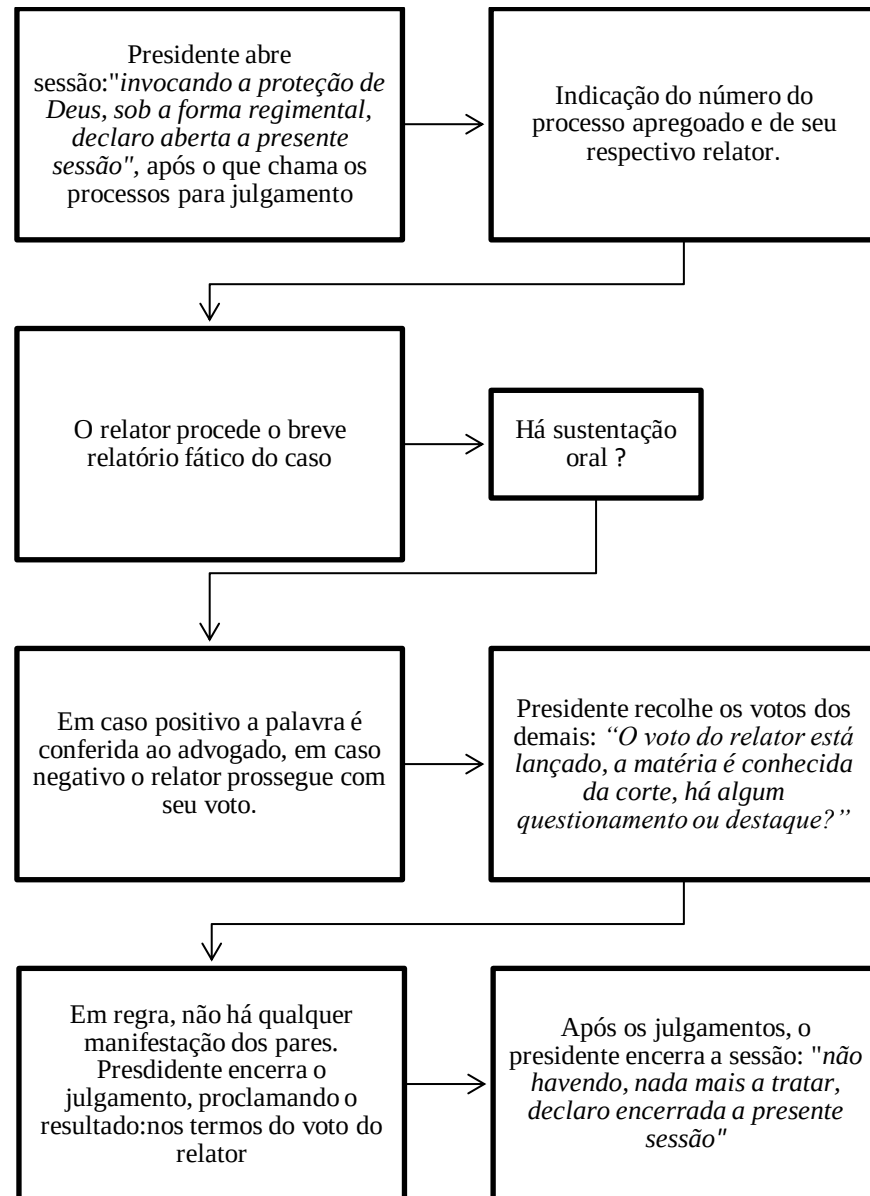


Figura 1: Esquema do fluxo decisório observado nas sessões plenária do TJ/RN

Do quadro exposto, percebe-se a organização dos trabalhos de forma procedimentalizada, não apenas sob a perspectiva dos ritos estabelecidos na lei processual para o julgamento dos casos, mas, efetivamente, como um rito institucionalizado de ordenação e andamento da atuação dos agentes no interior da corte.

Há, claramente, a preferência pelo seguimento unânime dos votos dos relatores. O sistema é erigido e executado sob esta premissa, sendo este um fator preponderante na observação do funcionamento em fluxo dos órgãos colegiados da Justiça brasileira. Foi este o quadro que nos deparamos na ampla maioria das sessões observadas, o seguimento destas etapas é, quase, automático, sendo os comportamentos destoantes situações excepcionais, sobre as quais nos debruçamos para sua compressão e aprofundamento de análise.

Contudo, é fundamental o entendimento de alguns elementos cruciais na conformação do fluxo, justamente, para o apontamento das posturas desviantes. O ponto de partida, portanto, dada a centralidade deste fator, é o melhor entendimento da figura do relator. Assim, entendemos premente tecer alguns comentários sobre o que é o voto do relator e qual sua relevância.

Não se pode olvidar que este trabalho, a despeito de se tratar de uma pesquisa em Direito, dialoga, em sua metodologia e materialidade, com a sociologia e a antropologia, de modo que, seguindo as orientações de Roberto Cardoso de Oliveira(2007), o estranhamento é dado essencial num trabalho como este.

4.1.1 O voto do relator

Procuramos, portanto, exercer um estranhamento sobre o voto do relator, como forma de verificar o motivo pelo qual este pronunciamento jurídico tem o condão de ser o fio condutor da maioria das decisões que são tomadas pela corte. Não realizamos um estudo quantitativo, que pudesse nos informar quantos casos, ao longo desta pesquisa o relator foi acompanhado pelos pares, tendo sua tese referendada por estes.

Todavia, é possível a afirmação que, no âmbito do que se nomeou como fluxo, via de regra, é o voto do relator que determina qual será o posicionamento do tribunal sobre aquele processo em discussão. Neste sentido, é relevante dedicar algumas linhas para tratar sobre o voto do relator.

Fazemos a ressalva de que, também esse achado não é inovação de nossa pesquisa. Ao revés, a própria Manuela Abath Valença (2012), já apontava o que ela denominou de lógica da confiança estabelecida entre os julgadores, sendo um dos elementos centrais na ideia de uma justiça produzida em linha de montagem.

Se os casos são julgados, praticamente, sem discussão, em sua maioria, fundamental que se mantenha entre os pares, a certeza de que o que está sendo apresentado à corte, corresponde à realidade contida no processo, bem como o encaminhamento que o relator deu à questão, muito provavelmente, será a melhor decisão para o processo e, mais, que qualquer um dos outros julgadores, se estivessem na mesma posição – relatando aquele caso – julgaria da mesma forma.

Entre os julgadores, portanto, há uma lógica de confiança, que evidentemente se liga diretamente à imperiosa necessidade de não se fazer passar o processo de *habeas corpus* por cada um deles. É preciso confiar que o relato corresponde ao que qualquer um faria caso lesse o processo na íntegra. Essa confiança é a

base de uma justiça colegiada que precisa se compatibilizar com as metas burocráticas de eficiência (VALENÇA, 2012, p.104).

O relator do caso é, normalmente, escolhido por sorteio. A partir de então este julgador passa a se encarregar das diligências processuais, adotando as providências prévias que entenda necessárias, para, quando apto, vindicar a inclusão do processo na pauta de julgamentos, submetendo o seu relatório ao crivo dos demais desembargadores.

Esta relação de maior intimidade com o caso em julgamento, estabelece e a presunção de que, entre todos os membros da corte, é o relator aquele que melhor conhece o processo, em seus detalhes e suas implicações. Tal afinidade induz, nos demais julgadores, um respeito ao voto do relator, em razão da segurança que emana do seu conhecimento fático sobre o processo, consubstanciando-se uma verdadeira etiqueta de respeito ao voto do relator (VALENÇA, 2012,p.104).

Ademais, a depender o desembargador relator, outras questões podem influir no peso do seu voto, por exemplo, o desembargador decano, o mais antigo na corte, possui uma reverência maior, quando relata seus processos. Em nossa pesquisa, por exemplo, citamos o Desembargador 13, pelo tempo de corte que possui e pela sobriedade de seus votos, sempre que relata um caso, os demais desembargadores tendem a o acompanhar, ou ao menos demonstrarem toda a sua deferência e constrangimento, quando, eventualmente, abrem divergência do posicionamento adotado, pelo Desembargador 13.

Portanto, o nível de respeitabilidade e protagonismo que o julgador exercer perante os demais, podem ser relacionados ao próprio capital social jurídico, que detém o juiz incumbido de relatar aquele processo em particular, reafirmando a etiqueta da confiança e o acompanhamento dos votos dos relatores (BOURDIEU, 1989).

É o que, igualmente, aponta Barbosa Moreira (1994):

Importantes como são as funções do relator, é compreensível que influam poderosamente no julgamento a personalidade do juiz nelas investido e o modo por que as exerça. Em determinadas hipóteses, a própria escolha do relator já ministra dados para um juízo de probabilidade acerca do futuro resultado. É realmente muito o que depende, antes de mais nada, da clareza e exatidão do relatório, em seguida, do voto e do comportamento do relator no curso restante da deliberação. Daí a relevância do critério de escolha do relator e de possíveis vicissitudes como a respectiva substituição, por exemplo em virtude de licença, ou de impedimento superveniente (BARBOSA MOREIRA, 1994, p. 240)

São estas premissas que credenciam o relator a exprimir seus posicionamentos com desenvoltura e respaldo, fundado tanto no seu capital social, quanto no próprio detalhamento do caso que ele terá acesso, uma vez que os demais membros do colegiado, em regra, terão

contato com o processo apenas por memoriais elaborados e distribuídos pelo próprio relator, sem prejuízo de poderem consultar os autos antes e durante a elaboração de seus votos individuais.

Neste sentido, é o voto do relator detentor de um peso considerável, o que facilita para os demais membros se confiarem no entendimento por aquele proferido, contentando-se, com o mero acompanhamento dos argumentos relatados, muitas vezes, sem sequer acrescentar nenhum detalhe para além da máxima já aqui exposta do: “*acompanho o relator, excelência*”.

As divergências aos votos dos relatores existem. Não sendo algo tão raro, razão pela qual, mesmo nos casos em que se verificam votos divergentes, para fins desta pesquisa optamos por incluí-los, no âmbito do fluxo. Os desembargadores que “abrem divergência”, expondo voto com entendimento diferente do sustentado pelo relator, não o fazem sem apresentar o seu respeito ao voto do relator.

Destarte, mesmo nas hipóteses de divergência, o juiz que discorda do relator não o faz, sem colocar toda deferência ao colega que relatou o caso, sendo os “pedidos de vênias” comandos invariáveis para iniciar o teor do voto destoante, como se o julgamento em contrário ao relator, a despeito de ser uma possibilidade, não fosse algo desejável e bem assimilado pelos membros da corte.

Neste sentido, é o voto do relator, elemento fundamental na formação do fluxo decisório, em verdade, o acompanhamento irrefletido do que foi decidido pelo relator é a base que sustenta a tomada de decisão, sem submeter os casos a um debate mais apurado e aprofundado.

Até aqui descrevemos os aspectos iniciais do que denominaremos como fluxo retórico-decisório das sessões do TJ/RN. Contudo, para explicitarmos o que, efetivamente, foi considerado como fluxo para os fins desse trabalho é preciso que se mencione que o fato da pesquisa ser realizada, mediante a observação direta das sessões televisionadas, o pesquisador não teve acesso aos conteúdos escritos nos autos dos casos em julgamento.

O que este pesquisador sabia sobre o processo é o que é possível se depreender do relatório lido na sessão, ou mesmo pelo teor dos próprios votos apresentados, não sendo possível ir muito além deste aspecto. Repise-se que não ir além destes dados foi opção metodológica, a fim de garantir um maior estranhamento, visto que não é nosso objeto o estudo dos aspectos processuais dos casos em deslinde, ao revés o que se quer observar é, justamente, como eles se apresentam enquanto narrativas engendradas durante as próprias sessões.

Destarte, classificar como fluxo ou contrafluxo os casos, a partir dos resultados meritórios dos processos seria impreciso, posto que com os dados emanados da etnografia, tal

qual foi realizada, não seria possível estabelecer um liame de regularidade entre uma decisão que obedece a um determinado padrão e outra que deste desvia.

Sob este viés, a partir do trabalho de campo, foi possível verificar um aspecto interessante. Na dinâmica de funcionamento da corte, tomando apenas os pronunciamentos dos juízes durante as sessões, existem dois tipos de casos.

Na primeira modalidade, temos as hipóteses dos processos que não suscitam quaisquer tipos de debate, sendo que ou em seguimento aos votos dos relatores ou de eventual divergência, aberta por algum dos juízes, os feitos são julgados de forma muito rápida, inexistindo uma reflexão mais detida e/ou um debate mais aprofundado. Este é o fluxo, para os fins desta pesquisa. Portanto, nomeamos como fluxo os casos em que os debates inexistem ou são ínfimos, sendo este os episódios mais frequentes e, facilmente, verificáveis nas sessões de julgamento.

Como descrição sintética do fluxo temos: caso chamado a julgamento, relator profere o voto, os demais ou acompanham ou divergem sobre questões pontuais, sem, contudo, se verificar maiores questionamentos acerca do processo. Neste sentido, verificamos o que outros pesquisadores já apontaram antes de nós, a alocação de uma Justiça que se faz numa linha de montagem.

A justiça em linha de montagem designa uma imagem de um processo de julgamento que se dá por meio da padronização e análise não individualizada de cada caso. As peculiaridades de cada litígio ou são ignoradas ou simplesmente não aparecem (afinal, a padronização muitas vezes já se inicia na própria fase da defesa⁶, que apresenta petições idênticas à justiça, o que naturalmente corrobora com a ideia geral de que um caso é igual ao outro), sobressaindo apenas aqueles elementos que os padronizam: o crime, o fato de o acusado ser reincidente etc. Quando se vai a uma sessão de julgamento desses *habeas corpus* o que se vê são julgamentos ocorrendo em ritmo apressado, sincronizado, padronizado, ritualizado e com um embalo comparável mesmo ao de uma linha de produção. (VALENÇA, 2012, p.17)

Esta é a acomodação do funcionamento normal da corte. Contudo, em alguns momentos esta normalidade é alterada, isto é, algumas circunstâncias implicam na modificação deste padrão, impondo uma ampliação dos debates e discussões mais aprofundadas, no que diz respeito aos casos levados à mesa.

Neste espectro, temos os casos sobre os quais a corte é instada – por qualquer dos agentes que interagem – a proceder uma discussão mais ampla sobre as teses, argumentos e questões em julgamento. Notamos que estas situações são esporádicas, sendo mais comum a ausência de qualquer tipo de diálogo mais acurado sobre os processos postos em mesa.

São estas situações que foram nomeadas como contrafluxo. Neste sentido, as cenas que serão reproduzidas nos próximos tópicos tratam-se da demonstração de quais foram as

estratégias que os agentes se valeram para a quebra da normalidade. Os casos em que se destoou do padrão observado na linha de montagem das decisões da corte.

É importante que se mencione, uma vez mais, que não se está a proceder um julgamento moral, ou mesmo acerca da qualidade das decisões que emanam da corte do TJ/RN. Ao revés, se trata da apreensão de um dado da realidade, de sua exposição e da tentativa de auxiliar na construção de um modelo sistêmico que melhor atenda às necessidades sociais e institucionais.

Esta é uma pesquisa realista, fundada no abandono da perspectiva de um direito posto, para a compreensão do Direito, enquanto construção, edificada por seus partícipes, ocupantes do campo jurídico.

No imaginário do senso comum, do jurista e do não jurista, a imagem ideal do exercício do ofício jurídico é de alguém que “diz o direito”, que “descobre” o direito a partir da interpretação do ordenamento jurídico. Um trabalho técnico. Se há uma imagem ideal da atividade profissional há também uma imagem ideal da própria figura do jurista, um profissional marcado pelo domínio da técnica, pela cultura profunda, pelo conhecimento das leis e da história, pela habilidade na oratória e pelo prestígio social. Uma análise materialista do exercício profissional dos juristas indica, porém, uma realidade diferente. A observação concreta do exercício do ofício jurídico nos ambientes institucionais (fórum, escritórios e demais instituições públicas e ambientes privados) indica que a massificação e a alienação que marcam a cultura da sociedade de consumo atual estão presentes também no seio do campo jurídico profissional (MAIA, 2018, p. 681).

O que levamos a efeito, portanto, foi uma pesquisa realista, sem preconceitos ou ideologias previamente dadas, objetivando compreender o funcionamento regular da corte de Justiça, sem ter a presunção de trazer imposições morais e/ou técnicas acerca da atuação ideal dos membros.

Sendo certo que o desafio do aprimoramento, escapa aos limites deste trabalho visto ser essa tarefa posterior, a ser encampada pelos demais agentes que atuam no próprio campo jurídico profissional, uma vez que, sob a perspectiva da exemplaridade, é muito provável que os achados desta pesquisa se reproduzam no funcionamento da Justiça brasileira, de um modo geral.

4.2 O campo como espaço para o jogo jurídico

No texto a “Bola do Jogo”, Torquato Castro Júnior (2011) estabelece uma relação entre uma cena do filme “Depois daquele Beijo” (ANTONIONNI, 1966), com o Direito. A cena

referida é de um jogo de tênis com todos os seus elementos necessários para a execução do espetáculo, com um aspecto, absolutamente, inusitado: a falta da bola.

Contudo, a ausência do objeto de disputa, não induz qualquer prejuízo a ocorrência do evento – jogo de tênis – todos os demais fatores relevantes para a sua realização estão dados (jogadores, raquetes, torcida etc), falta a bola, o que não desmerece, em nada, a partida jogada, dada a convicção que todos os partícipes alimentam de que o jogo está, efetivamente, em plena ação.

Esta perspectiva é colocada em relação ao Direito, considerando ser efetivamente, ele esse grande e complexo “jogo sem bola”, visto que sob sua concepção, não há como cravar que o Direito preceda ao “jogo”, sendo ele, efetivamente, o produto do apurado após a encenação e atuação dos agentes envolvidos na cena em disputa.

O Direito como esta construção é o norte que guia essa pesquisa, desde o começo. Com a imersão no campo jurídico e o início da observação etnográfica, tal constatação restou, ainda mais, evidente consolidando a hipótese inicial, que aponta o Direito não como um dado, meramente, emanado dos textos legislativos, mas elaborado no fazer prático diário dos agentes.

No direito o que se escrevem são *libelos*, não teses. Aliás, costuma se designar por “tese” uma estratégia processual, um conjunto de argumentos, que levarão a causa à vitória. O autor de qualquer argumento, no direito, o constrói justamente como se estivesse construindo uma defesa de caso, e a solução geralmente é dada como uma opção entre teses, que, sem qualquer recurso ao “real”, se presta muito mais à função de uma sentença. Luciano Oliveira percebe este fenômeno como “reverencialismo”, ou o recurso a autores na busca de argumentos de autoridade, que se condensam e denunciam em expressões do tipo “na melhor doutrina”, “como preleciona fulano de tal”, ou “segundo o magistério de sicrano”... É assim que se formam as ditas “correntes”, que variam sobre os diversos temas. É curioso como um autor pode se filiar a mais de mil “correntes”, pois, sobre, por exemplo, se um prazo é de quinze ou dez dias, podem haver duas correntes ou mais (FONTAINHA, 2009, p.07).

De fato, nas sessões de julgamento do TJ/RN, televisionadas pela TV JUSTIÇA POTIGUAR, pudemos verificar a dinâmica de um Direito edificado “na bancada” do Tribunal, onde os envolvidos – jogadores, que são – se utilizam de várias estratégias a fim de fazerem valer seus posicionamentos, lutando para ter o controle sobre o processo decisório institucional, o que, em última análise, implica no resultado apurado após o jogo ser jogado.

A ideia inicial seria catalogar os julgadores nos modelos descritos por CONLEY e O’BARR (1990). Entretanto, o funcionamento interno da corte revelou que tal tentativa restaria inútil, ou ao menos de difícil constatação metodológica. Isto porque, a depender do encaminhamento do “jogo”, quando o caso é colocado em discussão as posturas mudam, porque

também alternadas são as estratégias de que os jogadores lançam mão, a fim de se sagrarem vitoriosos em suas empreitadas.

É importante, neste sentido, sedimentar, sob a perspectiva realista, os julgadores não se colocam previamente como filiados a esta ou àquela postura ideológica ou teórica. Não porque não possuam essas inclinações, mas porque, pelo próprio formalismo neutral que o modelo positivista de Direito estabelece, estas inflexões não fazem parte do vocabulário verbalizado pelos agentes, mantendo, apenas, implícita a influência que os fatores extralegais exercem sobre suas atuações técnico-profissional.

Destarte, muito embora tenham suas inclinações pessoais, os julgadores não podem verbalizá-las, livremente, sendo que o que exsurge com maior influência, na prática, são os interesses em disputa em cada um dos casos postos a julgamento. De modo que, são nessas disputas que os fatores extralegais não assumidos, se deixam transparecer e captar.

Uma ressalva é necessária, com esta verificação não se estar a dizer que os interesses, estratégias, posturas e práticas das quais os julgadores se utilizam, sejam escusas, ilícitas ou imorais, não é esse o foco desta pesquisa e nem seria possível estabelecer essa ponderação com o vislumbre, apenas, das ocorrências havidas nas sessões de julgamento.

O que se estar a destacar é um dado aferível a partir da observação direta e, em certa medida, constatado de forma objetiva, qual seja, a lógica positiva de um Direito dado, previamente estabelecido e meramente revelado pelos julgadores, não se sustenta, visto que, sob a perspectiva do “jogo sem bola”, o Direito será o que as pessoas que interagem naquele ambiente institucional, legitimado, e bem definido estabelecerem, como restará esmiunçado nos tópicos posteriores.

Sob este aspecto, a teoria dos campos de Bourdieu, marcadamente, no que diz respeito à luta pelo acúmulo e detenção do capital social jurídico suficiente para determinação do que, efetivamente, o Direito é, guiou a observação e restou demonstrada, quando se tem em conta que são os agentes que entram os embates definidores da palavra institucional sobre as questões jurídicas. Destarte, a disputa havida no jogo jurídico, nada mais é do que a luta pelo alcance de capital social jurídico de destaque.

Pois bem, como primeiras anotações derivadas da observação etnográfica do campo, a constatação de que, sim, há um cenário em que se litiga pelo predomínio do capital social jurídico.

Na sessão do dia 17/07/2019, vislumbramos um exemplo dessa luta pela definição do predomínio e capital social na corte, no sentido de ditar o andamento dos trabalhos e a o

encaminhamento dos votos pelos pares. Em julgamento se tinha um mandado de segurança cível.

Houve sustentação oral, realizada por uma advogada que, apesar de demonstrar ser experiente, chega à tribuna sem observar a indumentária padrão para participar do ato, visto que não utilizava a beca, própria dos advogados que vão falar ao plenário. Apressadamente, o servidor responsável pelo cerimonial da corte, corre para colocar a beca na advogada, que inicia sua fala.

Fez uma leitura de sua sustentação, o que via de regra não desperta muita atenção nos julgadores. Porém, como se tratava de um caso que envolvia a legislação militar específica, demonstrou, em seu arrazoado, ter muito conhecimento fático sobre as questões específicas da carreira militar.

Como acontece em regra, nesse tipo de sustentação, os desembargadores de fato, praticamente não ouviram a fala da advogada, isto porque, quando a câmera abria a imagem e mostrava o pleno era possível vislumbrar que eles estavam a fazer outras coisas, lendo, ou utilizando o celular.

Contudo, curiosamente, o relator, quando a palavra voltou para si, para o encaminhamento de seu voto passou a dizer, com voz pausada e demonstrando um certo constrangimento, notável por seu olhar e expressão facial:

- Desembargador 12: Excelência, a princípio eu tinha encaminhado pela denegação da ordem. Mas, a partir da sustentação oral, eu notei alguns pontos que não tinha prestado atenção. Assim, vou encaminhar melhor e trazer o voto na próxima quarta-feira, não sei se os colegas já votaram.

O desembargador 7, contudo, interpela a falta do relator, tentando apontar como ele deveria proceder naquela situação, demonstrando discordância com o encaminhamento adotado por seu colega:

- Desembargador 7: Pede vistas do processo, porque já está votado

Demonstrando incompreensão e discordância com a tentativa do outro julgador de dizer como deveria diligenciar, o desembargador 12, afirma, com ares de rejeição e ironia:

- Desembargador 12: Mas eu sou o relator...

Ainda em sua missiva de direcionar o encaminhamento dos trabalhos o desembargador 7 insiste, que o relator deveria pedir vistas para melhor análise. Sendo que reafirmando sua não aceitação da proposta e, mantendo o tom irônico, o desembargador 12, indaga.

- Desembargador 12: Eu pedir vistas, do meu processo?

Esta cena foi encerrada com a solução proposta pelo desembargador 13 de suspender o julgamento, o que foi acolhido pelo presidente. Contudo, é exemplar no sentido de demonstrar como existe uma disputa constante, no âmbito do pleno, em torno da obtenção e manejo do capital social inerente ao campo jurídico.

Neste ponto, vislumbramos que essa batalha vai além do duelo entre as partes constantes dos processos, alcançando os próprios ocupantes das funções de julgadores, estes debatem entre si, com o objetivo de dizerem o que e de quem é a bola do jogo, ou seja, quem determina como os trabalhos serão encaminhados.

As estratégias, no entanto, são variadas, isto porque, dada a quantidade e a própria formulação ritualística das sessões é verificável a padronização dos eventos, ou seja, na maior parte dos casos há um seguimento de uma ordem natural e habitual de acontecimentos, que já foi denominada como o “fluxo”.

O curso normal do processo decisório é ditado pelas ocorrências vinculadas a esta rotina de atividades da corte. Para nossa pesquisa, o elemento de maior similitude e estabilidade vislumbrada na observação direta do campo, foi a ausência de discussão ou um debate, deveras, incipiente sobre os casos e processos em julgamento.

Exemplar nesse sentido são os processos componentes do Processo Judicial Eletrônico – PJE. Durante o período de observação, vislumbramos que o tribunal julga processos de dois tipos, os físicos e os eletrônicos (digitais). Nestes, os votos são lançados eletronicamente, antes das sessões, de modo que, ao chegar ao plenário, as decisões, em regra, já estão tomadas.

Tais processos são, geralmente, alocados no fim da pauta, o que já implica num óbice para os eventuais debates e discussões. Ao apregoar esses casos para julgamento, o presidente apenas menciona: *“Nos processos do Processo Judicial Eletrônico, os votos já estão lançados, há algum destaque ou esclarecimento?”*

Na quase totalidade dos casos, o silêncio é a resposta, o implica dizer que não houve qualquer debate a respeito daquele processo ferindo a ideia de colegialidade e ampliação reflexiva das decisões tomadas por um órgão de competência recursal, como é o caso do tribunal de Justiça.

Estes são exemplos marcantes do fluxo decisório captado por este trabalho. Situações de cotidianidade e rotina, quase que, automática e industrializada da formulação dos julgamentos.

Por outro lado, o contrafluxo é o que destoa do ordinário, consistente no manejo de estratégias retóricas que implicam na alteração do cotidiano repetitivo e pouco dinâmico do processo de elaboração decisória que se estabelece no interior do plenário da corte. É a quebra da padronização.

Neste grupo de situações, classificamos os casos que, por algum fator em particular, somente será decidido após longo e exauriente debate, em que os argumentos são postos para corroborar ou infirmar as teses sustentadas pelos detentores do capital social suficiente para definição de como a decisão será tomada.

Em razão disto, podemos afirmar que o “jogo jurídico”, no âmbito do TJ/RN, é disputado em dois cenários distintos, quais sejam, no tipo mais comum, a “partida” é entabulada sem maiores sobressaltos, cada jogador já sabe, previamente, o que o outro irá fazer, sendo capaz, inclusive, de antecipar suas atitudes, posturas e votos.

Nestes casos, a identificação de como a “Bola do jogo” será apresentada resta mais facilitada, visto que aquela será definida por aqueles partícipes que, obedecendo as premissas, sigam as condutas que são deles esperadas, é o seguimento do roteiro, previamente, estabelecido para o desempenho da atuação profissional no âmbito do tribunal.

Noutro cenário, os jogadores sacam de posturas inesperadas, surpreendendo os demais participantes, o que exige um rearranjo dos elementos em disputa e um reposicionamento dos papéis exercidos e ocupados pelos agentes jogadores.

A previsibilidade, desejada para um funcionamento neutral da corte, perde espaço para a autenticidade e só este fator já é capaz de deslocar o eixo de atuação, partindo de um comodismo rotineiro, bem assimilado por todos, para um processo de interpelação e compartilhamento decisório por parte dos jogadores envolvidos neste processo.

As cenas que serão descritas, a seguir, espelharão estes dois tipos de partidas e derivaram das anotações emanadas da observação etnográfica e, sob a perspectiva da exemplaridade, demonstram como se procede à definição da “bola do jogo”, como metáfora do modo de formatação do Direito no caso concreto, no âmbito institucional do plenário do TJ/RN.

4.2.1 O fluxo de julgamentos no TJ/RN

A partir de agora apresentaremos cenas exemplares de julgamentos que apresentam como são tomadas as decisões descritas e apontadas como pertencentes ao fluxo, ou seja, os relatos, a seguir espelham o próprio fluxo decisório, no âmbito do TJ/RN.

Como cena emblemática do fluxo, elegemos trechos da sessão plenária do dia 19/06/2019, uma vez que neste dia, a maioria dos casos chamados a julgamento exemplificam como são tomadas a maior parte das decisões do tribunal potiguar, o que nos auxilia na demonstração do quadro de funcionamento padrão da corte.

Neste dia, foram julgados vários mandados de segurança cíveis, de competência originária da corte. Todos estes casos chamados a julgamento foram decididos com pouca ou nenhuma discussão acerca dos termos da decisão, sendo que o plenário se limitou ao seguimento do voto do relator.

Cumprе consignar que, como já visto em outros momentos, não identificaremos os desembargadores, como determina o Código de Ética da Associação Brasileira de Antropologia³⁰, de modo que atribuímos números aos juizes, a depender dos momentos que aparecem nas sessões, sendo que as cenas descritas são trechos dos julgados, no dia de sessão que fora escolhido para abordagem mais aprofundada.

Iniciaremos a descrição pelos processos que não tiveram sustentação oral, visto que estes são mais emblemáticos da ideia de fluxo. O Desembargador 5, possui vários processos na pauta deste dia, o Vice-presidente, que neste dia assume a presidência chama os casos para julgamento.

Dada a palavra ao Desembargador 5 para julgar os mandados de segurança, este informa que irá proceder o relatório, inicia a ler o teor de seu voto, com os olhos fixos no texto, como se de fato estivesse narrando o histórico do caso para os pares, neste momento, não há inclusão de falas improvisada, apenas a leitura do texto elaborado, previamente.

- Desembargador 5: “Trata-se de mandado de segurança cível, a matéria aqui é progressão...promoção vertical de professor, a preliminar de ilegitimidade passiva do governador do Estado, que estou suscitando e, no mérito, eu estou concedendo, parcialmente, a segurança para determinar que a autoridade coatora, após o trânsito em julgado, proceda a progressão vertical da autora para o nível IV-B e com a promoção horizontal para a classe ‘B’, é como estou encaminhando o voto, Excelência,”

³⁰ Código de Ética disponível no sítio <http://www.portal.abant.org.br/codigo-de-etica/>.

O desembargador lê o voto, apontando apenas os trechos que entende principal, não há maior detalhamento dos fundamentos e teses que sustentaram o seu entendimento, tratando-se do mero apontamento dos detalhes fáticos e diligências adotadas ao longo do processo, o que se presta a ambientar a corte para o julgamento.

A palavra volta para o presidente que menciona

- Presidente: “Alguma discrepância do voto do relator?”

Neste momento, o presidente olha para o plenário, nenhum desembargador se manifesta sequer para dizer se acompanha ou não o relator, permanecem cuidando de outras coisas, não demonstrando maior interesse ou engajamento no debate acerca do caso em mesa. Como não há intervenção dos demais julgadores, o presidente retoma a palavra, como se já fosse esse o andamento esperado para aquela situação.

- Presidente: Proclamado o resultado, nos termos do voto do relator

Após a proclamação do resultado, o relator pede a palavra, novamente, para fazer uma retificação. Demonstrando que, não fosse o próprio relator corrigir seu equívoco o teor do voto permaneceria com o erro material, considerando que nenhum dos demais julgadores se atentou para tal circunstância.

Desembargador 5: “Aliás, só retificando, a preliminar de ilegitimidade foi suscitada pelo Governador”.

Após a votação deste processo, segue o julgamento, sob a relatoria do mesmo desembargador, mais dois processos, sendo que a tomada de decisão se deu de forma semelhante, com o relator lendo apenas a ementa do julgado e com os demais acompanhando, sem questionamentos ou posições divergentes.

Tendo identificado o processo, o relator informa que o caso é parecido com o demais, já salientando que procederá a leitura apenas da ementa

- Desembargador 5: presidente, nesse vou ler apenas a ementa

Após a leitura da ementa, o presidente toma os votos, sem nenhuma discussão ou solicitação de esclarecimento por parte dos demais desembargadores, que, à unanimidade, acompanham o relator e denegam a segurança pleiteada, ao final o presidente proclama o resultado, em suas palavras:

- Presidente: julgado, nos termos do voto do relator.

A automatização do processo é tão acentuada, que no último dos casos relatado por este desembargador, o presidente após a tomada dos votos se distrai, não sabendo se a corte está denegando ou concedendo a segurança.

É o que se vislumbra à altura do minuto '39:33. O presidente da sessão vem tomando os votos dos demais julgadores, sendo que o nível de automação é tão sensível que já nem sabe ao certo qual é o encaminhamento da corte para aquele caso em discussão, ao final da votação o presidente diz:

- Presidente: *“Denegada a segurança, né relator? Concedida, a segurança?”*

Claramente, demonstrando que não houve uma preocupação mais detida com o debate e a análise daquele caso, derivando sua decisão de um ato colegiado, quase que, protocolar, uma vez que o resultado se cingiu a referendar a decisão já tomada pelo relator.

Neste dia, as cenas observadas levaram a inferência de que nem mesmo as sustentações orais dos advogados foram capazes de alterar o fluxo das decisões da corte. As posturas dos terceiros que atuam junto à corte, podem ter contribuído para não suscitação de votos divergentes e de debates sobre os casos.

Tal percepção deriva da perspectiva multimodal, nesse sentido, as estratégias retóricas utilizadas se prestaram a reforçar o padrão de funcionamento da corte, não retirando o plenário da inércia que se verifica quando julga dentro do fluxo decisório.

No primeiro caso que houve sustentação oral nesta sessão, a explanação foi feita por uma advogada, que aparentava inexperiência e nervosismo. O processo também era um mandado de segurança cível, o presidente passa a palavra para o Desembargador 3 que é o relator do caso, o qual, por sua vez, já concede a palavra para que a advogada inicie sua explanação.

Neste momento, notamos que a advogada que ocupa a tribuna trouxe sua sustentação por escrito, de modo que esta inicia sua fala já lendo o teor da peça, suas feições revelam constrangimento e incômodo. Fala em tom de voz baixo, se “enrola” com as palavras, engasgando, por algumas vezes, na hora de formular os termos.

Dentro de uma perspectiva da muldimodalidade, pode-se afirmar que se trata de uma profissional que aparenta ser jovem e que, claramente, demonstra incômodo em se colocar naquele ambiente, diante dos julgadores, a sua voz permanece trêmula, seus olhos se mantêm fixos no papel, enquanto faz sua leitura, raras vezes levanta a vista.

A câmera, que mantém o foco na advogada, durante a transmissão, muda de enfoque mostrando o plenário com os desembargadores, estes, dentro de uma análise multimodal, não

demonstram qualquer interesse no que é dito da tribuna, permanecendo fazendo outras coisas (lendo papéis, olhando para a tela do computador, utilizando o celular etc), sendo diminuta ou inexistente a atenção devotada à sustentação oral.

A advogada, no entanto, prossegue. Contudo, tropeça na argumentação, citando, por exemplo, que fundamenta sua tese em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no entanto, o aresto que lê, na verdade, é emanado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

Ao final da sustentação, o relator retoma a palavra e sem levantar a vista, com um certo tom de desinteresse com caso, ao proferir o seu voto, limita-se a dizer o seguinte:

- Desembargador 3. Senhor presidente, o voto esta disponibilizado, a questão parece simples e eu estou denegando a segurança

Tendo prolatado seu voto, nessas poucas palavras, o relator passa, apenas, a citar precedentes do STJ que fundamentam o seu voto, de modo a justificar o teor de seu entendimento, mas isto de forma breve e pouco interessada com a maior discussão e debate acerca do caso em mesa.

Logo após o término do voto do relator, o presidente toma os votos dos demais julgadores e sem qualquer discussão, sob o crivo do acompanhamento, e à unanimidade o voto do relator é proclamado como o resultado vencedor, inexistindo maiores reflexões a respeito do processo.

Este caso é relevante, uma vez que apesar do caso ter sido explanado em sustentação oral, a forma como a advogada se portou e colocou seus argumentos não foi suficiente para alterar o fluxo decisório da corte, visto que nem o relator, tampouco, os demais julgadores, sequer, fizeram qualquer menção aos argumentos suscitados da tribuna, o que induz a percepção de que as palavras proferidas pela causídica, em nada influíram nos votos proferidos.

O outro caso julgado nesta sessão, também com sustentação oral, espelha a hipótese de fluxo decisório, mesmo diante da intervenção de agentes estranhos à composição da corte, uma vez que, nesse processo houve sustentação oral, tanto por parte do Ministério Público, quanto pela defesa. Todavia, já antecipando o resultado, mesmo com a argumentação entabulada por estes terceiros, a corte decidiu, praticamente, sem qualquer tipo de debate.

Trata-se de uma ação penal, cujos réus são políticos de influência social, a nível estadual. O representante da procuradoria de Justiça pede a palavra e inicia sua fala identificando os réus no processo, deixa claro desde o começo que o Ministério Público se curvou ao entendimento do TJ/RN e do STJ, sobre a parte da questão em jogo no processo, mas faz questão de mencionar que esta não é a sua posição pessoal.

Sob o enfoque multimodal, verificamos que o procurador fala com desenvoltura e eloquência, realizando sua sustentação, praticamente, sem se socorrer de nenhum escrito, sua fala é ativa, sempre com olhar para os julgadores e com um pequeno sorriso nos lábios, tentando demonstrar sua habitualidade com aquela situação, ao mesmo tempo que revela, igualmente, conforto em se dirigir a corte, utiliza-se de termos técnicos na tentativa de convencer os julgadores de sua argumentação, sua voz é pausada, bem articulada e serena.

Após a demonstração dos termos técnicos, o procurador passa a uma acurada descrição fática do caso em julgamento, explicando o que, em suas palavras, seria “o esquema” apurado naquela ação penal, apontando, em suas palavras o porquê a denúncia deveria ser recebida para o processamento dos réus em questão.

Após isto, passa a enfrentar as peças de defesa, tentando desacreditá-las e afastar as suas aplicações no caso em julgamento. Para encerrar, o procurador se vale de um argumento de autoridade, isto é, sem relação direta com elementos objetivos em análise nos autos, mas que explicitaria a força da denúncia manejada pelo MP/RN.

- Procurador: “A peça acusatória tem 45 páginas, das quais mais de 30, são apenas de descrição de conduta, essa descrição de conduta, toda referenciada em várias provas produzidas ao longo da instrução do procedimento de investigação criminal”.

Em seguida, a defesa passa a fazer sua sustentação oral, o advogado que ocupa a tribuna, demonstra ser experiente, fala com segurança e altivez, fala de improviso e sua voz é empastada.

Ao explanar o caso, o advogado enfrenta as teses apresentadas na denúncia, confrontando os argumentos do Ministério Público, utiliza e rebate as alegações apresentadas pelo procurador que o antecedeu, a intervenção do advogado, foi colocada com firmeza e, tecnicamente, bem elaborada.

Sua postura é ereta, sua fala direcionada aos desembargadores, que param para ouvi-lo e acompanhar o desenrolar de seu raciocínio e argumentação, seu dedo é posto em riste e por várias vezes, se vale de sorrisos e expressões faciais a fim de envolver os julgadores em favor da tese que defendia

Após as falas desses terceiros, a palavra volta para o relator. Apesar deste caso possuir uma excepcionalidade referente ao debate entre as partes em sustentação oral, sendo momento raro nos trabalhos da corte e mesmo que as explanações dos agentes estranhos à corte tenham sido bem colocadas, tal fato não foi capaz de alterar o andamento do fluxo decisório do tribunal.

É o que destacamos no diálogo que segue. O relator inicia seu voto, lendo o que está na tela do computador, seus olhos estão postos no texto, mas inicia sua argumentação tentando contemporizar as falas, tanto do Ministério Público, quanto da defesa, com fala pausada e calma, demonstrando convicção acerca do teor de sua decisão.

- Desembargador 3. “O voto já está disponibilizado há algum tempo.

Neste momento, um outro desembargador interrompe o relator:

- Desembargador 4. “Desembargador, já tem votos disponibilizados há algum tempo e diante da sustentação oral, acho que já pode ser proclamado à unanimidade

O presidente toma a palavra e se dirige ao relator:

- Presidente. Os votos já foram disponibilizados e acompanham Vossa Excelência pela rejeição da denúncia

O resultado foi proclamado, nos termos do voto do relator, sem qualquer debate, por parte dos julgadores, o que denota que, a despeito da bem postada sustentação oral e o esforço do Ministério Público, no sentido de suscitar alguma discussão, o Tribunal Potiguar decidiu apenas, a partir dos votos que já haviam sido postados, previamente.

É importante destacar, nesse caso, que, apesar de ter havido uma menção à sustentação oral na fala dos desembargadores, isto não se fez para enfrentarem os argumentos expostos nas falas dos peticionantes, mas apenas para corroborar o teor dos votos que, como os próprios desembargadores mencionaram, já constavam do sistema de informática da corte.

Neste sentido, vislumbramos que os argumentos lançados na sessão, no momento da tomada de decisão, o resultado já estava dado. Não tendo qualquer reflexo determinante das falas expostas pelos estranhos, que sequer suscitaram qualquer tipo de discussão ou debate, a escuta foi, meramente protocolar.

De modo que, apesar deste caso ter tudo para se encaixar como cena de contrafluxo, em verdade, ele espelha a forma padronizada e pouco reflexiva de como as decisões são tomadas, em regra, no âmbito do plenário do TJ/RN. É importante mencionar, mais uma vez, que a identificação deste fluxo decisório, não é veiculada como crítica pejorativa ao funcionamento da corte observada. Trata-se da mera apreensão de um dado da realidade, apresentado com vistas na enunciação dos eventos destoantes que serão apontados nos tópicos seguintes.

4.2.2 O contrafluxo

Como anotamos em tópicos anteriores, partimos do fluxo para posteriormente apontarmos os momentos em que as posturas foram alteradas e o processo de tomada de decisão, no âmbito do plenário do TJ/RN tomou contornos diferenciados, no que denominados de contrafluxo decisório.

A rotina já foi exposta, resta a demonstração dos casos em que o comedimento retórico argumentativo foi rompido e os agentes participantes do jogo de colocaram de forma ativa, promovendo embates capazes de levar a um aprofundamento reflexivo sobre os casos, ou até mesmo a demonstração do rompimento da postura neutral e distanciada, para uma conduta mais proativa, moralmente inclinada, a ser defendida com ênfase, até mesmo, de forma apaixonada.

Passaremos a apontar as cenas que, no período analisado, nos chamaram mais atenção por demonstrarem o quanto a rotina decisória pode ser alterada, a depender de determinadas posturas e estratégias retóricas utilizadas no momento em que os agentes se colocam em disputa pelo predomínio da narrativa vencedora, no caso em julgamento³¹.

A primeira cena escolhida para exemplificar o contrafluxo se deu no dia 13/03/2019. Neste dia o tribunal procedeu um julgamento em um mandado de segurança cível, a palavra é conferida ao Juiz Convocado 1. Este inicia o voto fazendo um breve relato do caso, antecipando que fará a leitura apenas da ementa.

O juiz começa o relatório, lendo a ementa e em poucas palavras encaminha o teor de seu voto, antes de concluir o Juiz Convocado 1 é interrompido pelo desembargador 7: O desembargador interpela o juiz, questionando-o, sem pedir vênica, se dirigindo diretamente ao Juiz convocado.

- Desembargador 7: “E a comprovação foi através de contracheque

O Juiz convocado, demonstrando certo nervosismo, levanta o papel, tentando folear e ler:

- Juiz Convocado 1: “Não, eu estou...

O desembargador 7, mais uma vez interrompe, fazendo uma indagação com maior ênfase e certa desconfiança

³¹ Law and society has attacked the problem from the top down, combining political claims with empirical research that has often been conducted at a fairly high level of abstraction from daily practice. Law na language has worked from the bottom up, beginning with descriptions of linguistics practices and working gradually toward a capacity to test political claims (CONLEY e O'BARR, 2019,p.157)

- Desembargador 7: “ Qual é a comprovação que ela faz ai no documento, por favor?

Volta a palavra para o juiz convocado que demonstra uma certa contrariedade e nervosismo, com a voz trêmula e olhar meio perdido, distante:

- Juiz Convocado 1: A comprovação... do documento...

Mais uma vez, o Desembargador 7 interrompe, como se afirmasse ter mais conhecimento da jurisprudência do tribunal, do que o Juiz convocado:

- Desembargador 7: Porque o TJ mudou essa presunção...

Após este diálogo, o Juiz Convocado tenta explicar o teor de seu voto, mas demonstrando insegurança e contrariedade. O Desembargador 7 mais uma vez pede a palavra e antecipa que vai pedir vistas, afirmando que o Superior Tribunal de Justiça mudou o entendimento predominante e que já iria fazer o seu voto com base no entendimento, da corte da cidadania.

Neste momento, o Juiz convocado 1, pede a palavra mais uma, desta feita demonstra estar mais calmo, foleando seu voto passa a afirmar que o fez fundamentado em decisões do STJ, no afã de justificar o motivo de ter encaminhado o seu entendimento na forma como havia apresentado.

O desembargador 7, mais uma vez o interpela e entabula diálogo diretamente com o juiz convocado. O desembargador 7 pede a palavra mais uma vez e fala juntando as mãos e olhando na direção do Juiz convocado 1, como se quisesse o ensinar sobre a jurisprudência e entendimentos já tomados pela corte

Desembargador 7: “ O STJ não aceita mais que isso daí seja comprovado a partir dos contracheques, como nós havíamos decidido aqui em maioria, essa é a questão Dr., não é, absolutamente, uma questão pontual, não é uma questão que nós *(fala acenando com a mão para os pares, como se quisesse mostrar que os membros titulares possuem mais autoridade sobre a matéria)* já nos debruçamos aqui de outras vezes, alinhando agora com a decisão do STJ.

Após este diálogo, a sessão prossegue com o julgamento de outros casos sob relatoria do Juiz Convocado 1, todos eles enquadrados como fluxo decisório, visto que não houve qualquer tipo de discussão sobre os processos, tendo os resultados sido proclamados, nos termos do voto do relator.

Todavia, após o fim desses julgamentos, o Desembargador 7 mais uma vez pede a palavra e diz.

- Desembargador 7: “Dr., eu mandei pegar a jurisprudência agora, última, do STJ reformando inclusive um caso aqui, foi discutido, eu acho que Vossa Excelência não estava aqui, eu pediria a Vossa Excelência, só cinco minutos, pra eu lhe mostrar aqui, não é...”

- Juiz Convocado 1: Eu aguardo, aguardo aqui...

- Desembargador 7: Pronto, por favor, obrigado.

Esta cena, entrou como definição do que é considerado contrafluxo, porque nela foi possível vislumbrar o claro exercício, ou a tentativa, de imposição do capital social, acumulado por um agente componente da estrutura institucional regular e o substituto, tal qual apontamos em tópico pretérito.

Note-se que neste diálogo, a insistência do desembargador em afirmar seu conhecimento sobre a jurisprudência do STJ e do TJ/RN, não se limitou a exposição de seu entendimento sobre a matéria, ao revés, o julgador investiu numa disputa retórica para persuadir o juiz convocado – que não detém o mesmo capital daquele – de que o posicionamento deste estava equivocado, posto que não era esse o entendimento jurisprudencial mais recente e aceito pela corte.

Esta postura destoia, totalmente, do que é rotineiro no pleno do tribunal, considerando que nos eventos de fluxo, o comedimento das falas e os poucos argumentos enunciados não abrem espaço para uma defesa argumentativa, retórica, com tanta veemência e reiteração como notamos nas falas que foram apontadas acima.

Esta primeira cena, reforça a percepção do campo jurídico como espaço de disputa pelo predomínio do monopólio do capital social, em particular, da luta pela definição de quem pode ditar o que é o Direito.

Vimos que o Desembargador 7 interessou-se por, primeiro, reafirmar o fechamento institucional no núcleo dos membros titulares do tribunal, em seguida, por frisar, que o entendimento melhor, não era o que fora exposto pelo juiz convocado relator, mas o que ele estava defendendo, se escorando na jurisprudência do STJ e do próprio TJ/RN.

Tal inclinação reafirma a perspectiva de a gradação do capital social no âmbito da corte, perpassa pela implantação de um crivo identitário entre os partícipes e não partícipes, de modo que a posição do juiz convocado, como já apontamos, é sempre tendente a ser receptiva ao

posicionamento tomado pelos membros titulares da corte (BARBOSA MOREIRA, 1994, p.237)

Nesta mesma sessão, verificamos uma outra cena que encaixamos como contrafluxo. Foi chamado à julgamento o recebimento ou não de uma denúncia, em ação penal promovida pelo Ministério Público em desfavor de um prefeito de um município de interior. Caso de competência originária do TJ/RN.

O relator do caso é o Desembargador 8, ao iniciar seu voto já informa que vai ler apenas a ementa, o que, de fato, passa a fazer. Após rápida leitura do teor da ementa de seu voto, o Presidente indaga aos demais se existe algum destaque, por parte dos demais desembargadores.

Neste momento, o Desembargador 9 pede a palavra e informa que tem um destaque. Passa a justificar-se, dizendo que a respeito deste tema já tem um entendimento formado, mas que o STJ possui um julgado recente que adiciona argumentos novos em reforço ao que o Desembargador 9 já vinha decidindo na corte e que, em razão disso, abria divergência para votar contra o decidido pelo relator.

Logo em seguida, o Desembargador 7 pede que o Desembargador 9 faça um voto vista e traga para que os demais possam analisar melhor a questão. Neste momento, os desembargadores passam a dialogar sobre a questão e a pertinência de debaterem o novo entendimento do STJ a respeito da matéria, num raro evento em que os membros da corte dialogam de improviso, entre si, sem prenderem-se às prévias fórmulas escritas que, em regra, são levadas ao plenário.

Quando a palavra retorna ao relator, sua reação é digna de nota. O Desembargador 8 demonstrando contrariedade com a discussão que fora entabulada pelos pares, dirige-se ao Desembargador 9, com um tom de deboche.

- Desembargador 8: “Em relação a esse voto aqui?”

- Desembargador 9: “Sim, Sim..”

- Desembargador 8: “Certo, eu mantenho o entendimento, porque tá inscrito no art.10 que é crime recusar...então...”

O desembargador 8 fala, visivelmente, desapontado com o encaminhamento que foi dado ao processo, fala agitando as mãos e fazendo gestos com a boca em sinal de rechaço.

-Desembargador 9: “Vou trazer o voto apenas para gente debater, Desembargador.

O desembargador 9, a despeito de ter a prerrogativa do pedido de vistas, fala como se estivesse a se justificar ao relator. Este diálogo é interessante porque ele tem continuidade e envolve outros agentes presentes na sessão, isto porque, após esta fala dos desembargadores, o Presidente informa que o representante do Ministério Público pede a palavra e apela para que os desembargadores pensem nas consequências desta decisão, passando a relatar sua experiência profissional própria, visto que eles deveriam pensar para não dificultar o trabalho “*dos promotores na linha de frente*”.

Após a fala do procurador, o Desembargador 9, mais uma vez justifica que irá debater argumentos, sendo interpelado pelo Desembargador 7, fala mudando o tom de voz, apontando com a mão para seu peito, como se estivesse se sentindo ofendido

- Desembargador 7: Inclusive, essa decisão do STJ, acaba com o crime de desacato, o que é muito ruim para nós também, porque você pode fazer o que quiser lá, esculhambar com o desembargador, com o juiz, e fica por isso mesmo, você pode entrar com dano moral, com num sei que....Acabou o crime de desacato, porque os tratados de direitos humanos, num sei que, pá, pá, pá....esses tratados foram internados como decreto, na forma da legislação e não existe mais o crime de desacato para o STJ(*faz expressão com a boca, indicando desaprovação*) quer pior...

Neste momento, o Desembargador 4 toma a palavra e diz:

-Desembargador 4: “ Só existe imunidade para algumas categorias de servidores que estão acima da lei, não podem ser investigados como qualquer cidadão normal (*o desembargador 7 retoma o diálogo*)

- Desembargador 7: “Você já imaginou, o Supremo decidir que polícia não pode entrar na universidade.

- Desembargador 4: “ É difícil. (*o desembargador 8 retoma a palavra*) “Na verdade, eu endosso as palavras do promotor, porque eu já fui juiz e sei disso, prefeito não responde a nenhuma requisição do Ministério Público, só começou a responder depois que começaram essas ações penais.

- Desembargador 4: “Nesse caso, eu acho que o Desembargador 8 tem razão, você pode discutir se o documento é essencial, agora você dá carta branca para que o gestor possa se negar a oferecer um documento...

Este caso é curioso, notamos que o relator, muito provavelmente, imaginou que seu voto não suscitaria muita discussão e deveria ser acompanhado pelos pares sem maiores debates ou comentário a respeito. Tal inferência deriva da característica da situação narrada no processo, do tipo de decisão que a corte deveria tomar – recebimento ou não da denúncia, abrindo ação penal – e resta demonstrada na forma como o relator encaminhou seu pronunciamento, perceba-se que ele antecipa que fará a leitura apenas da ementa.

Entretanto, o referido processo situou-se na quebra do padrão de funcionamento decisório da corte, isto porque, um dos desembargadores decidiu discutir a matéria, tendo culminado, inclusive, com a sugestão de que fizesse ele um pedido de vista, a fim de que os pares pudessem melhor analisar a questão.

A alteração do fluxo é tão sensível que, como apontamos nas transcrições acima, sob a perspectiva da multimodalidade, notamos como relator ficou contrariado e, em alguma medida, com raiva, quando a palavra voltou para si, a fim de que esse fizesse comentários sobre o pedido de vista do colega.

Destacamos que o relator manteve o entendimento, mas fez sua exposição valendo-se de expressões corporais que revelaram um certo desdém, com o fato de que, aquele caso que deveria ser, tão rapidamente solucionado, dando espaço na pauta para a continuidade dos julgamentos, resultou numa renhida disputa – para os padrões do TJ/RN – acerca da matéria, em mesa.

Note-se que o caso é tão atípico que o próprio representante do Ministério Público que, muito, raramente opina sobre os casos em discussão pede a palavra para intervir, no sentido de pleitear que a corte não altere seu entendimento sobre a matéria e, se possível, resolvesse a questão naquela mesma oportunidade.

A respeito da fala do procurador, é importante que se aponte uma das estratégias retóricas de que se valeu, na tentativa de influenciar a corte. Trata-se do apelo ao consequencialismo, um chamamento para que os julgadores lançassem um olhar sobre os resultados concretos da decisão que, eventualmente, tomariam, recorrendo, inclusive, a um sentimento de pertença a um corpo de profissionais que poderiam ser prejudicados se houvesse mudança no entendimento da corte.

Há nesse ponto, um claro abandono da doutrina neutral e equidistante da feitura do Direito para a assunção, verbalizada, de um argumento retórico pragmático. Não à toa que a fala do procurador, ao se socorrer de sua experiência profissional para justificar sua solidariedade aos “*promotores na linha de frente*”.

Tal proposição diz muito respeito ao modo como a institucionalidade é compreendida, no Brasil, onde os agentes de Estado atuam como se compusessem um mesmo todo orgânico de relações sociais imbricadas e, mutualmente, solidárias, que, neste sentido, se fomentam e autoprotegem³².

³² Portanto, a pessoa, para tornar-se indivíduo, necessita sempre estabelecer relações com os demais mediadas pelo “sabe com quem está falando”; onde sempre haverá alguém disposto a obedecer e outro disposto a exercer poder. Frise-se que isto não ocorre em função das prerrogativas legais ou poderes de Estado, mas pela real ou presumida

Esta fala do procurador, como anotamos nas linhas acima, foi uma chave para que os desembargadores, se desvestindo do formalismo que é peculiar, passassem a manejar argumentos que, a despeito de tangenciarem o tema em discussão no processo em julgamento, mais espelham convicções morais sobre o caso e, especificamente, o crime aludido no processo.

Frisamos a fala do desembargador, que insatisfeito com uma decisão do STJ, falou demonstrando seu posicionamento, quase que como estivesse sendo moralmente atingido, com toda ênfase e paixão espelhada em sua fala, o gesto de aponta para o próprio peito, como se aquilo estivesse o atingindo pessoal e fisicamente, denota o grau de comprometimento daquele julgador com a defesa de seu argumento.

Outro magistrado enuncia uma crítica a outra questão reproduzindo pensamento, largamente, compartilhada no seio social de que a sociedade brasileira é desigual e existem certos cidadãos que gozam de maiores prerrogativas que os demais – chama a atenção o fato de que, na fala do julgador, não é possível se notar que ele se considere membro desse mesmo grupo – destoando, completamente, da retórica isenta e pouco interessada que se cultiva como *habitus*. no campo jurídico profissional.

Por fim, um outro desembargador recuperando a fala do membro do Ministério Público, trata da matéria, a luz da sua experiência profissional pretérita, no sentido de tentar convencer os demais de que o seu entendimento é o que deveria prevalecer, recorrendo a análise consequencial que a corte deveria fazer, em seu ponto de vista.

As estratégias retóricas apontadas nos casos que destacamos como um dos emblemáticos do contrafluxo revelam a possibilidade de manejar vários elementos (consequencialismo, corporativismo etc), no sentido de interferir, nos rumos do processo decisório. Neste cenário, podemos afirmar que para a quebra regularidade padronizada do fluxo, as alegações frias que são apostas nos textos escritos dos votos, não são suficientes.

O que retirou a corte da rotina, foram as intervenções dos agentes, dito de outra forma, são os jogadores que em disputa imprimem posturas que são capazes de afastar o funcionamento decisório do modelo padronizado e engessado, para estabelecer um encaminhamento dos trabalhos no sentido de possuírem predomínio sobre o debate, que, de alguma forma, implicará na definição do resultado concreto do exercício da atividade jurisdicional nos processos submetidos à competência do plenário do TJ/RN.

vascularização da pessoa num emaranhado de relações pessoais privilegiadas que a permitem ostentar toda uma instituição no seu cotidiano, o chamado “corpo da magistratura”. É por isto que o juiz não é juiz apenas quando julga, mas ser juiz é identidade que faz rodear o indivíduo, ao menos, da presunção de que ele conhece outros juizes, promotores, delegados de polícia entre outras “autoridades”, e com elas mantém relações privilegiadas e revividas pelo cotidiano da profissão, construindo assim um “espírito de corporação”(FONTAINHA, 2009,p. 12)

Deste ponto, já podemos sedimentar, são as pessoas e não os códigos positivados, sejam nos dispositivos legais, sejam nos documentos decisórios elaborados e lidos nas sessões capazes de determinam a formatação do Direito institucional, uma vez que o papel dos seres humanos que operam essas estruturas é fundamental na conformação dos pronunciamentos jurídicos estatais.

Tal circunstância resta, ainda mais, evidente quando se tem em mira os episódios de contrafluxo que foram motivados pela intervenção dos indivíduos que são estranhos à composição da corte, marcadamente, os advogados que oficiam junto ao plenário do TJ/RN.

Percebam que as primeiras cenas selecionadas para o apontamento do contrafluxo, dizem respeito a momentos em que os próprios desembargadores suscitaram questões que impuseram uma reflexão mais aprofundada, a respeito dos temas e situações levadas em mesa para julgamento.

4.2.3 A sustentação oral e o contrafluxo

Neste momento, passamos a relatar as situações em que os advogados estranhos ao campo específico – plenário da corte – atuam, no sentido de exigir que os julgadores se coloquem a discutir e a melhor analisar os processos que são de interesses de seus clientes.

Sobre este aspecto é importante que se proceda este destaque, qual seja, se aos magistrados é conferido o dever de reafirmar a regularidade retórica que aponta a neutralidade e imparcialidade do direito, o papel do advogado é a defesa das demandas para as quais foi contratado.

O manejo de estratégias retóricas, por parte destes profissionais, é de mais fácil percepção, uma vez que o principal papel do advogado na tribuna, é a tentativa de persuadir os desembargadores, atraindo-os para os argumentos que são expostos, tanto nas peças processuais escritas, mas, principalmente, na sustentação oral.

A primeira cena em que se verificou a quebra do fluxo, a partir da intervenção da sustentação oral, se deu no dia 12/06/2019. Trata-se de uma ação penal, onde a corte decidirá se recebe ou não a denúncia proposta pelo Ministério Público, em desfavor de um prefeito municipal.

Sobe à tribuna, para a sustentação oral, um advogado de muita experiência e de fama reconhecida, publicamente, na atuação criminal junto ao próprio Tribunal de Justiça Potiguar.³³

³³ Em respeito ao Código de Ética da Associação Brasileira de Antropologia não podemos declinar o nome do profissional, o que, por sua vez, dificulta a exposição de matérias jornalísticas que confirma o reconhecimento

Inicia sua fala trazendo uma fundamentação, juridicamente, técnica, fundando seus argumentos na doutrina e em teses defensivas já apresentadas e aceitas por outros tribunais.

No que diz respeito aos fatos, sustenta, de forma minuciosa, porque a narrativa entabulada na denúncia inicial não conteria a demonstração da prática de crimes, mas, em verdade, de condutas atípicas, o que, portanto, justificaria o não recebimento da denúncia, por parte da corte.

Sob a perspectiva, multimodal, etnográfica, nos chamou a atenção as palavras que o causídico empregou para formular sua sustentação, sempre palavras rebuscadas, eruditas, fugindo ao vocabulário coloquial e aproximando-se, até de forma reiterada, do vernáculo que é compartilhado por instâncias sociais muito restritas do campo jurídico.

Sua postura, demonstra segurança e conhecimento fático sobre os autos do processo, falando pausadamente e modo altivo, apresentando sua argumentação sempre olhando e se direcionando aos membros do plenário, inclusive, citando os nomes dos desembargadores, como se estivesse a chamar a atenção destes para sua fala.

Quando a palavra retorna para o relator, se tem o início do debate e o rompimento do fluxo decisório. O Desembargador 9, passa a afirmar que vai receber a denúncia, refutando os argumentos suscitados pela defesa da tribuna, tanto em juízo preliminar, quanto no aspecto meritório do caso.

Neste momento, o relator passa a falar de improviso, dialogando com os pares e com a tribuna – fato que confirma o respeito que o advogado goza junto aos membros do tribunal – afirmando que os fatos contidos na ação penal precisariam ser demonstrados, entendendo ser necessário a instrução processual para produção das provas e elucidação das questões, votando pelo recebimento da denúncia.

Após o voto do relator, o presidente afirma que o Desembargador 7, pediu vistas pelo sistema. Logo em seguida, o Desembargador 4 pede a palavra para realizar um comentário, com o objetivo de proceder um esclarecimento fático à corte, contrariando informação que fora proferida da tribuna.

- Desembargador 4. “Senhor presidente, só observando uma situação, não sei se os colegas repararam na denúncia, o fato tipificado na peça inicial, não se resume a essas contratações, é um aumento de despesa que leva a crer que, é difícil acreditar que a contratação de 3 professores, tenha provocado um aumento de despesa da ordem de quase 800 mil, próximo a um milhão de reais, num período de apenas, quatro meses, então essa situação está demonstrada, inclusive, na planilha demonstrada pelo Ministério Público e feito a descrição

público acerca do personagem em questão. De todo modo, a própria deferência com a qual é tratada em plenário, demonstra o livre trânsito que este agente possui junto à corte de justiça.

dos valores na denúncia, como disse o Desembargador relator, realmente, a aferição dessa situação, se realmente essa ponderação tem que ser feita com a instrução, porque, em que pese a sustentação oral do advogado, muito bem posta da tribuna, que se diga de passagem é difícil crer que 3 contratações, apenas essas 3 contratações, tenham gerado um incremento de quase 800 mil reais, num município do porte deste, num período do terceiro bimestre para o sexto bimestre apurado, um incremento considerável, então por essa razão eu acompanho o relator.

Após essa fala do Desembargador 4, o advogado, que já estava sentado nas cadeiras da plateia, se levanta e com obstinação, volta à tribuna, pedindo a palavra pela ordem, passa a falar.

Neste ponto, interessante a reação dos demais desembargadores que estão presentes no plenário, eles que, via de regra, não demonstram devotar muita atenção às falas apresentadas da tribuna, permanecendo em leituras ou anotações em mesa, no momento que o advogado volta ao microfone, metade dos magistrados param e olham para o causídico, demonstrando que teriam interesse em ouvir, o motivo que o trazia de volta à tribuna.

- Advogado.: “Senhor presidente, só para esclarecer o fato que o Desembargador 4 coloca, realmente existe na prefacial acusatória essa planilha, com esse valor de 800 mil e poucos, mas na verdade o valor e na peça da contestação está colocado, na verdade foram R\$ 33.875,31, o valor do acréscimo porque, o, o é, a cada.

Nesse momento, o desembargador 4 interrompe a fala do advogado, não permitindo que este dê continuidade à sua fala

- Desembargador 4. “Senhor presidente, eu acho que isso é matéria pra ser discutida na apuração do mérito, porque há uma alegação do ministério público e um rebate da defesa, o que vai se avaliar é com o que for apurado. Presidente: Isso, isso, tá feito o esclarecimento.

Após este diálogo, o Desembargador 7, que havia pedido vistas anteriormente, pede a palavra pela ordem e passa a integrar o debate.

- Desembargador 7. “Senhor presidente, pela ordem, eu pedi vistas porque não tive oportunidade para analisar, esses detalhes pra receber a denúncia, eu acho que a denúncia é, deve ser examinada, com todos esses aspectos, não, absolutamente, não discordo do relator, nem da ponderação do desembargador 4, mas nós tivemos sessão ontem, julgamos 300 e tanto processo, eu ainda tô votando aqui, pra gente examinar, cada processo com seu detalhe, principalmente processo penal, eu continuo a dizer que nós temos muito pouco tempo e eu não sou, absolutamente, e não faço nenhuma restrição a eventual divergência, de deixar tudo pra examinar na instrução, porque o processo penal me parece uma penalização, assim como se transformou em pena outras questões, é que a mídia evidencia, eu, absolutamente, não conheço nem o município, mas vou verificar como outros processos penais também, porque se

a denúncia for aumento de despesa, como tá posto e como posto pela defesa, contratação irregular, aliás, me parece ser o tipo são dois tipos.. *(Nesse momento o procurador-geral de justiça pede a palavra)*

- Procurador. Só para esclarecimento de fato, então, excelência, houve a contratação de seis temporários e não estou, absolutamente, entrando em juízo de valor, são seis temporários contratados e a nomeação de três efetivos, esses temporários há essa discussão e precisa ser exauriente na instrução e no caso dos efetivos há inclusive um almoxarife e a lei de responsabilidade fiscal proíbe a nomeação nos últimos 180 dias de mandato, então são dois tipos de imputações e o impacto, salvo melhor engano é esse mesmo.

Após a fala do procurador, o Desembargador 4 pede a palavra novamente e diz:

Desembargador 4. O que disse desembargador 7, não foi nenhuma questão de censura, o que disse foi apenas referente a um dado, apenas para dizer que o se discutiu em relação ao que foi dito na tribuna, merece uma melhor discussão mas isso falei na minha ótica, mas somos um colegiado toda posição aqui deve ser respeitada, em momento algum fiz censura ao pedido de vista de Vossa Excelência.

- Desembargador 7: Tá bem, entendido, não, absolutamente, não considere isso, mas é o que eu quero dizer é que o aumento de despesa é consequência, ele não é um crime isolado, ele tá incluído numa contratação irregular, a consequência, não pode ser um tipo isolado, a princípio, então eu vou examinar e trago brevemente.

Nesta cena, vislumbramos que a atuação do advogado foi determinante para que esse caso se encaixasse no contrafluxo. Note-se, que nos dizeres dos julgadores, em vários momentos é feito menção à fala da tribuna, seja para, em alguma medida, acolher sua plausibilidade, seja para rechaçar as argumentações defensivas.

O relato fático minucioso realizado pelo causídico, somado ao seu capital social acumulado, visto se tratar de profissional de ampla atuação junto à corte em processos penais semelhantes, impuseram que os magistrados devotassem atenção à sustentação oral, colocando maior dificuldade para a rápida tomada de decisão, sem um debate mais aprofundado acerca das questões postas em julgamento.

Uma vez mais, nesta cena, pode-se notar que o desembargador relator ao proferir seu voto, o fez sem estabelecer maiores divagações ou entendimentos destoantes, optando, por um pronunciamento mais comedido, afirmando que as alegações contrárias sustentadas pela defesa, seriam apreciadas em momento posterior, quando da análise do mérito da demanda, como se não possuísse segurança para prolatar uma decisão mais definitiva, naquele momento.

Todavia, a estratégia retórica defensiva, de suscitar dúvidas de cunho fático, para além da disputa sobre a melhor técnica jurídica a resolver o caso, foi determinante para que a corte optasse por não seguir o fluxo habitual do processo decisório. Tanto assim, que mesmo o

desembargador que seguia o entendimento do relator, antecipando seu voto ao pedido de vistas, realizou, de improviso, fala que apresentava argumentação, marcadamente, contrária ao que fora apresentado pelo advogado da tribuna.

Ao sentir que o voto deste desembargador, que afastava as alegações defensivas e realçaria, provavelmente, a possibilidade de que a corte retomasse o procedimento rotineiro para julgamento daquela hipótese, aceitando a denúncia sem um maior debate acerca das matérias sustentadas, o advogado retoma à tribuna, mesmo sem que este retorno possuisse previsão regimental, para, uma vez mais, apontar questionamentos fáticos a respeito dos argumentos da acusação.

Tal intervenção, teve um papel preponderante no encaminhamento do processo decisório, isto porque, como destacado nas próprias transcrições dos diálogos, quando o causídico retorna à tribuna, a maioria dos desembargadores presentes lançam seu olhar para tribuna, sendo que a maioria estava de cabeça baixa, dedicando atenção a outras coisas, sendo que após o advogado retornar à tribuna, eles levantam suas vistas, viram suas cadeiras em direção à tribuna e passam a fitar o causídico com seus olhares, revelando que, naquele momento, estavam a, efetivamente, ouvir o que o advogado teria a dizer.

A despeito de parecer inusitado, é preciso que se mencione que tal situação não é tão comum nas sessões, uma vez que os julgadores, em regra, permanecem sem dar muita atenção às falas, tanto da tribuna, quanto dos próprios pares, apenas em momentos excepcionais, pelas imagens assistidas, foi possível observar que havia uma escuta atenta por parte dos membros da corte.

Retomando à fala do advogado, que volta à tribuna, inferimos que, tal iniciativa, se trata de uma tentativa de influir nos rumos do julgamento, tanto assim que, após poucas palavras, o defensor foi interrompido pelo Desembargador 4, inadmitindo aquela fala, posto que o que o advogado estava a mencionar se trataria de matéria de mérito, a ser discutida em momento posterior, ao final da instrução processual.

O presidente acolhe esta alegação, mas o interesse do advogado foi justificado, posto que, logo em seguida, o desembargador que pedira vista dos autos, toma a palavra e começa tanto a justificar o seu pedido de vistas, quanto a, em alguma medida, enunciar as dúvidas que possui, a respeito dos fatos, o que, por si, já impõe uma outra situação incomum, qual seja, a intervenção do representante do Ministério Público que pede a palavra, quando o caso já está em discussão por parte dos desembargadores.

Do visto nessa cena, podemos aluir que a estratégia retórica do advogado foi bem sucedida, visto que, independente do resultado do julgamento, no processo de construção

decisória, os desembargadores pararam o fluxo normal das decisões para devotar maior atenção ao caso em debate.

De modo que, neste caso, é visível que a postura adotada pelo profissional estranho à composição do colegiado, implicou no deslocamento do fluxo para um processo de ampla discussão e interpelação dos agentes envolvidos no processo de elaboração decisória, a corte saiu de sua esfera de conforto habitual e se colocou a interagir, no sentido de apurar qual o melhor encaminhamento a ser dado àquela demanda posta.

Podemos afirmar, portanto, que o advogado soube manejar as estratégias de forma a obter o seu objetivo, em outras palavras, muito provavelmente, por sua experiência prévia no Tribunal Potiguar, o causídico se apresentou como um bom jogador, valendo-se dos instrumentos capazes de obrigar aos membros da corte, debaterem sobre o processo, antes de proferirem a decisão.

Outra cena que entendemos de pertinente apresentação neste trabalho, na qual vislumbramos que o papel do advogado na tribuna foi determinante para o encaminhamento do processo decisório é a que ocorreu no dia 29/01/2020. Trata-se de um mandado de segurança ajuizado em favor de associação de agricultores familiares.

O advogado que sobe à tribuna, veste indumentária habitual (terno completo e a beca), aparenta ter em média 30 (trinta) anos de idade, inicia sua fala de forma improvisada, saudando o presidente, o relator e agradecendo a Deus, a oportunidade de estar ali naquele momento. Podemos constatar que antes de começar a sustentação oral, o advogado distribuiu umas cartilhas, aos desembargadores.

Sua voz é empostada e pausada, revelando um certo nervosismo, contudo, logo no início de sua fala o defensor diz:

“- Advogado. Primeiramente, antes de começar a defesa, a sustentação, quero colocar que, antes de ser advogado, eu também sou agricultor familiar, e me sinto aqui muito honrado de estar aqui a defender os direitos dos agricultores familiares, sou filho de agricultor e estou aqui para defender um projeto que entendo de extrema importância para o semiárido do Brasil.”

Prossegue falando sobre os aspectos fáticos do processo, demonstrando conhecimento sobre os argumentos que suscitou. Ao longo de sua fala, as teses fundadas em aspectos técnico-jurídicos são pouco mencionadas, sendo que toda a explanação do causídico é pautada na descrição fática, como se tentasse, a partir da elucidação dos fatos trazidos à julgamento, sensibilizar os julgadores para sua argumentação.

Durante sua fala, os desembargadores, contudo, não demonstram estarem muito atentos à sustentação – como via de regra, acontece – a despeito do advogado passar a sedimentar seus argumentos na cartilha que ele distribuiu, quando do início de sua intervenção da tribuna.

O advogado se vale de expressões corporais fortes e diversas, gesticulando com veemência, na tentativa de persuadir os membros da corte. Ao final, de sua fala o defensor, mais uma vez recorre a sua experiência de vida, como agricultor familiar, como se pretendesse gerar simpatia nos desembargadores.

- Advogado. Agradeço aos senhores pela oportunidade e dizer que estou muito feliz, a primeira vez que peguei na mão de um desembargador, foi na mão do desembargador relator, confesso que fiquei muito nervoso, como filho de agricultor, o mais perto que tive foi de um juiz do outro lado da porta olhando pra ele, então está aqui hoje no meio dos senhores, eu me sinto muito gratifi... muito feliz, porque sou filho de agricultor e busco honrar o juramento que fiz, quando conclui o curso(*encerra falando, mais uma vez de sua vida pessoal e agradece aos membros da corte*)

- Presidente: “Nós é que agradecemos a Vossa Excelência, a presença aqui com a gente, com a palavra o desembargador relator.

O relator é o desembargador 13, inicia seu voto falando de improviso para saldar o advogado pela sustentação oral, pela desenvoltura e pelo conhecimento fático que demonstrou, a respeito do caso, que, nos dizeres do relator, possui ampla “sensibilidade social”. Todavia, o relator passa a proferir seu voto e a refutar o cabimento do mandado de segurança, como o seu voto já estava postado, o relator passa a ler o que já foi incluído no sistema e rejeita o mandado de segurança apresentado e defendido pelo advogado da tribuna.

Neste ponto, fundamental que se mencione que o presidente informa que já existem vários votos postados, previamente, no sistema do tribunal. Contudo, a sustentação oral, provavelmente, suscitou dúvidas, uma vez que, mesmo após a rejeição pelo relator e a existência dos citados votos antecipados, um dos julgadores pediu vistas para melhor análise da questão.

Para o nosso objeto de análise, então, entendemos que a estratégia que o advogado se valeu da tribuna findou sendo exitosa. Percebemos que os argumentos fáticos, a contundência de sua fala e a tentativa de sensibilização da corte, a partir do apelo à narração da história de vida e condição do defensor, determinou que o caso se encaminhasse como contrafluxo.

Note-se que tanto o voto do relator, quanto os demais votos já estavam postados no sistema, deste modo podemos inferir que, não fosse a sustentação oral, o caso deveria ter sido votado, sem qualquer discussão acerca das matérias constantes do feito, especialmente, quando

se tem em vista o pouco capital social partilhado pela associação autora – entidade representativa de agricultores familiares.

Nestes eventos relatados por último, percebemos a atuação de agentes estranhos à corte – advogados – que ao ocuparem a tribuna, traçaram estratégias, ainda que distintas, no sentido de retirar o plenário de sua *habitus*, onde impera a carência de discussões, a respeito dos processos analisados.

Se o primeiro defensor, recorreu a apurada técnica jurídica, utilização de vocabulário rebuscado, empostando, além de sua voz, todo o seu capital social, tendo êxito na suscitação de dúvidas, que justificaram um pedido de vistas, por parte de um dos desembargadores.

O segundo, buscou o apelo emocional como instrumento persuasivo, fazendo constantes e seguidas remissões à sua origem humilde, bem como à sua vinculação com a associação autora da demanda e, mais ainda, com a causa de fundo defendida no mandado de segurança impetrado. De igual forma, ainda que por caminhos diferentes, foi tão bem sucedido quanto o primeiro, ocasionando igual pedido de vistas, por parte de um dos julgadores.

Em nossa percepção, esses casos estão conectados por um aspecto relevante, qual seja, a atuação autêntica e diferenciada dos advogados, que lançaram mão de estratégias direcionadas a influenciar nos rumos do processo de tomada de decisão, por parte do tribunal potiguar.

Já listamos nesse trabalho, situações em que, mesmo diante de sustentações orais, a corte optou por encaminhar as decisões a partir do fluxo, não dando muita relevância ao que fora dito da tribuna, não sendo este o caso das cenas que apontamos acima, visto que a modulação do julgamento deve implicação direta dos advogados.

Pois bem, nos últimos relatos, vislumbra-se que os defensores possuíam a clara dimensão prévia de quais ações deveriam adotar a fim de obterem o resultado pretendido. Não se colocaram de forma alheia a proceder mera narração fática dos textos constantes do processo, sendo esta a postura mais exitosa na corte.

Ao contrário, optaram por aproveitar a oportunidade de falar aos julgadores, para irromperem a frieza das peças defensivas escritas, inserindo no debate fatores determinantes à formação do convencimento dos magistrados, qual seja, a construção retórica de uma narrativa técnica ou fática, significativamente, completa capaz de tocar os julgadores, despertando nesses, ao menos, a dúvida, se o que se está julgando no caso, corresponde ao que foi verbalizado na tribuna.

É o desabrochar do Direito “oficial”, sempre distante e formalmente fechado, para o fator humano, como circunstância determinante de sua construção. A esta altura, já podemos

afirmar, ser a inventividade e a autenticidade dos homens e mulheres, que operam no interior do campo, os principais aspectos causadores de alteração no fluxo.

Ainda que se apeguem aos limites do *habitus* ínsito ao campo jurídico, o manejo de instrumentais inesperados, induzem atuações diferenciadas do padrão e, portanto, justificam o êxito provocativo e persuasivo, tanto por parte dos “jogadores” componentes oficiais do pleno, quanto por aqueles que intervêm na defesa de interesses dos integrantes da relação jurídica processual.

Não vimos, em todas as horas de sessões assistidas pela tela da TV JUSTIÇA POTIGUAR, momento, digno de nota, no qual um voto ou sustentação que tenham sido, exclusivamente, lidos, tendo o condão de promover maior dissenso ou discussão entre os desembargadores.

Nas situações onde o debate se deu de forma mais profícua, a fala de improviso, suscitando indagações, questionamentos, provocações etc, se fez presente como ponto de partida, para o aprofundamento reflexivo, a respeito dos temas colocados em discussão, exigindo o desapego aos documentos, previamente, elaborados nos gabinetes, para a imperiosa atuação efetiva no pleno.

4.2.4 O contrafluxo e o improviso

Na senda da atuação humana, enquanto elemento fundamental na quebra do padrão regular de tomadas de decisões. É exemplar a constatação do improviso como elemento retórico marcante, o que foi visto nas próximas cenas selecionadas, especialmente, as da sessão do dia 24/07/2019. A corte está a decidir acerca de ações diretas de inconstitucionalidade suscitadas pela Procuradoria Geral de Justiça em face de leis de municípios do interior do Estado.

A primeira dessas ações é relatada pelo Desembargador 5, este passa a proceder a leitura da ementa de seu voto, concluindo pela inconstitucionalidade da lei, pelos fundamentos que expôs, contudo, o relator aplicar efeitos “*ex nunc*”, ao decidido, isto é, as consequências da declaração de inconstitucionalidade, não alcançaria as situações pretéritas já estabelecidas, sob a vigência do ato normativo impugnado.

Após o fim do voto do desembargador relator, o Desembargador 7 pede a palavra, e passa a falar, abrindo divergência:

- Desembargador 7: “ Eu quero fazer uma consideração, é que essa prática parece ser uma prática corriqueira, de se mandar para a câmara, remeter para a câmara, iniciativa de projeto de lei, aparentemente inconstitucional, mas se

corre o risco de praticar, a edilidade o executivo, atos que são resultantes de uma lei que é inconstitucional, mas se prefere correr o risco, se manda e se nomeia e se julga, com efeitos “ex nunc”, então, eu vou.. votar no sentido do efeito “ex tunc”, ressalvados aqueles funcionários que receberam os vencimentos de boa-fé, porque, ao se julgar essa lei constitucional até agora, nós estaríamos, evidentemente, dano pelo menos, uma razão, uma defesa, uma justificativa, para esses gestores que tomam a iniciativa de leis, facilmente identificáveis como inconstitucionais, eu ressalvo os que foram nomeados dentro da boa-fé, os funcionários que foram nomeados, a princípio de boa-fé, mas não julgo a lei num espaço de tempo constitucional, porque no meu entendimento, nos estaríamos irregularidades, que amanhã poderão ser acionadas, ser motivo de ação própria, para acobertar esse desmando jurídico, que se evidencia mais uma vez, então, pedindo vênica, vou divergir nos efeitos, voto no efeito “ex tunc”, ressalvado aquele que recebeu de boa-fé.

O desembargador 7 fala gesticulando com as mãos, com firmeza, como se estivesse a querer mostrar a necessária autoridade da decisão, o Desembargador 8, se antecipa e profere seu voto:

- Desembargador 8 “Eu também vou divergir, efeito “ex tunc”, sem ressalva nenhuma, efeito “ex tunc”.

Nesse momento o Desembargador 3, se posiciona ao microfone para intervir e fala, enquanto vários outros desembargadores se manifestam ao mesmo tempo, como se houvesse uma discordância coletiva sobre os rumos da decisão.

- Desembargador 3. “Mas ai já é a modulação, né, senhor presidente? Eu acompanho o relator. *(Os desembargadores 6 e 9, acompanham a divergência, sem maiores fundamentações, o desembargador 4, pede a palavra)*

- Desembargador 4 “ A observação do desembargador 7 é interessante, mas vou acompanhar o relator, podendo evoluir.

É possível ver um diálogo lateral entre o relator e o desembargador 7, o relator apresenta semblante de contrariedade, ao tempo que o desembargador 13, pede a palavra. o Desembargador 13 passa a explicar que a divergência aberta já estaria contemplada no próprio voto do relator, explicando, de improviso, à corte, o seu ponto de vista, sendo ouvido com atenção pelos pares, como se pretendesse encontrar uma solução que acomodasse tanto o voto do relator, quanto a divergência suscitada, no que diz respeito aos efeitos da decisão de inconstitucionalidade.

Neste momento, a fala do Desembargador 13, é interrompida pela fala do Desembargador 8, que, como se quisesse demonstrar a força pedagógica da decisão do tribunal, revela que não tolera as práticas que a corte estaria rechaçando ao proferir aquela decisão.

- Desembargador 8. “É, e eu voto assim sem ressalva nenhuma, porque nós percebemos, aqui como diz o Desembargador 7, que eles continuam fazendo e vão continuar fazendo e vão fazer porque se aproveitaram um ano, dois ou três, valeu a pena, então por isso que voto sem efeito nenhum, eles continuam renovando essa lei e se passarem um ano, dois ou três, de qualquer maneira estão com proveito, por isso que voto, vou votar sem ressalva. *(A palavra volta para o Desembargador 13, que como se quisesse chamar um pouco à razão, a corte, fala direcionado ao Desembargador 8)*

- Desembargador 13: Mas o problema da ressalva, são os efeitos com relação a terceiros de boa-fé, *(ao fundo é possível ouvir o Desembargador 7, falando longe do microfone, não sendo possível entender o que fala, mas ele continua argumentando o teor do seu voto)*

Enquanto os desembargadores debatem, a respeito dos efeitos da decisão, é possível se notar que o Desembargador 5, que é o relator do processo, se mantém em silêncio, com as mãos juntas, com o semblante fechado, como se, visivelmente, estivesse contrariado com a celeuma que se instaurou, a partir de seu voto. Ainda assim, os desembargadores continuam debatendo, como não parecia haver consenso, o presidente pede a palavra com o intuito de encaminhar a decisão.

- Presidente: “Então, Desembargador 7, com os esclarecimentos do Desembargador 13, Vossa Excelência se sente contemplado?”

Nesse momento, o desembargador 7, continua falando, em tom de voz alto, alegando que insistia na sua divergência, posto que não concordava com o teor do dispositivo da decisão do relator, informando que teria que analisar.

Os desembargadores continuam a debater, de forma profícua a questão, com vários dos julgadores se manifestando, inclusive, o presidente intervindo, no sentido de firmar qual é a decisão final. Contudo, não chegam a uma solução que contemple a todos os desembargadores que intervieram na discussão, sendo que o arranjo final foi dado com um pedido de vista pelo Desembargador 13, com o compromisso de que este trouxesse uma fundamentação, a fim de pacificar a jurisprudência do tribunal, acerca da matéria em discussão.

Outra ação de inconstitucionalidade que foi julgada logo em seguida, sob relatoria do mesmo desembargador, também suscitou amplo debate acerca da matéria posta a julgamento. Inspirados pelas questões apresentadas no caso anterior, os desembargadores retomaram à mesma discussão a respeito dos efeitos a serem aplicados em razão da declaração da inconstitucionalidade.

O relator para justificar o seu entendimento, visto que continua a demonstrar insatisfação com o encaminhamento do debate pela corte, passa a justificar que fundamentou seu voto em acórdão do Supremo Tribunal Federal, sendo que sua decisão teria, basicamente,

reproduzido o mesmo entendimento da corte suprema, em caso semelhante. O desembargador 7, insiste na divergência, discordando do relator.

- Desembargador 7: “ Mas é isso que eu digo, qual é o problema dessa decisão, qual é o problema dessa colocação de Vossa Excelência, máxima vênia, é que esses prefeitos que receberam de boa-fé, pela jurisprudência pacificada, não vão devolver,(ao fundo é possível ouvir que outros desembargadores se manifestam, discordando da fala do desembargador 7) é outra história, então eu vou repetir, eu vou repetir, a lei é flagrantemente inconstitucional, aí nós vamos acobertar quem apresentou uma lei flagrantemente inconstitucional? Aí nós estamos acobertando dizendo que é constitucional até hoje...(fala demonstrando indignação e preocupação com os efeitos da decisão que o tribunal tomará, no caso concreto).

A discussão acerca dos efeitos se mantém, a ponto de o presidente sugerir que o Desembargador 13, peça vistas desse caso também, para que quando fosse devolver o outro, trouxesse também um voto a respeito deste processo que está em mesa para julgamento. O Desembargador 13, no entanto, passa a justificar um entendimento expressando sua preocupação acerca de qual decisão a corte tomaria naquela questão, demonstrando-se preocupado com a técnica jurídica nos pronunciamentos do tribunal.

O Desembargador 7 pede a palavra para novamente defender a tese que sustenta, nesse momento sua entonação de voz já se altera, mostrando que o julgador se coloca com maior ênfase, no sentido de tentar persuadir os pares em favor do argumento que vem sustentando.

Tanto assim que o Desembargador 5 tenta intervir, já mostrando certa irritação, também, ao que é interrompido pelo Desembargador 7 que afirma:

- Desembargador 7: “ Não, o efeito é “ex nunc, aí você acoberta, mais, o seu voto acoberta mais essas questões aqui”.

Neste momento, os dois desembargadores que estão dialogando sobre a questão já se mostram, bastante chateados com o debate. O Desembargador 3 intervém, na tentativa de encaminhar um posicionamento.

- Desembargador 3: Senhor presidente a preocupação é extremamente pertinente, essa questão ela vem sendo sempre trazida à corte, debatida, eu trago apenas para reflexão, imagino que o Desembargador 13, se não levar ao gabinete mais, tá refletindo a respeito, a sua posição, já que ele é nossa referência, a lei orgânica do município que é objeto do debate, ela, certamente, é de 1990, por aí, então essas leis orgânicas do município, elas reproduziram as constituições do Estado e aí se imagina que quem recebeu ou recebe já há muito tempo esta recebendo de boa-fé, a Suprema Corte, tem posição consolidada trazida no voto do relator, que os efeitos são “ex nunc”...

Nesse momento o desembargador 7, grita em plenário:

- Desembargador 7: “Não!, não tem isso não...”

O Desembargador 3 levanta a mão, como se estivesse mostrando ao outro onde estava escrito o que estava dizendo, franze a testa, em sinal de irritação e prossegue falando tentando sobrepor a voz do Desembargador 7 que prossegue falando, ao mesmo tempo, dizendo que discorda que o STF tenha esse posicionamento.

- Desembargador 3: “Tá ai, no voto, tá ai, no voto...”

- Desembargador 7: “É, ex tunc, com a ressalva...” Desembargador 3: “Tá ai, no voto...”

- Desembargador 7 “Eu tô lendo também, não tem isso não, o Supremo julga ex tunc, com a ressalva da legitimidade do recebimento dos vencimentos.

- Desembargador 3. “Desembargador 13, Vossa Excelência, ta ai com o voto do relator?”, Desembargador 13 “ Ele não diz, ele fala em modular só (o Desembargador 7, continua falando, mesmo com o microfone desligado, afirmando ser “ex tunc)

Este caso, assim como o outro, foi finalizado com o pedido de vistas do Desembargador 13. Contudo, o destaque dado às duas cenas se deu pelo fato de vislumbrarmos nesses eventos, momentos raros, nos quais a corte se pôs a, até de forma exaustiva, debater a respeito de uma questão afeita à técnica jurídica – aplicação de efeitos, em caso de declaração de inconstitucionalidade – sendo que, visivelmente, os magistrados, que se interessaram por esta discussão, se colocaram a tentar convencer os demais de seus argumentos.

Mais uma vez, o aspecto que ressaltamos como elemento que alterou a ordem natural do encaminhamento decisório – sem muito debate e discussão – foi a atuação comprometida dos julgadores que defenderam suas alegações com afinco, sendo que nestas situações, podemos notar que o debate foi, quase que na integralidade, entabulado com os desembargadores falando de improviso, desapegando das formas escritas, previamente, elaboradas em gabinete.

Tal circunstância facultou que os agentes fossem provocados a se colocarem de forma autêntica, o que permite uma intervenção muito mais espontânea, onde, sob a perspectiva da multimodalidade, os sentimentos de raiva, contrariedade, indignação etc, restaram, ainda mais evidentes.

Note-se que em determinado momento, e fizemos questão de marcar esse ponto, um dos desembargadores chega até mesmo a gritar em plenário, tamanha a convicção que nutria no argumento que estava sustentando. Evento como esse é um exemplo significativo de uma

postura que destoia do padrão de comportamento habitual, em plenário, sempre muito comedido e formal.

Tanto assim que, na falta do encaminhamento de uma solução que atendesse ao consenso mínimo, a solução encontrada, inclusive estimulada pelo presidente, é um pedido de vista, que, ao tempo que tem o condão de permitir uma melhor análise do caso, possui a função imediata de interromper a discussão naquele momento, abrindo espaço para que outros casos a serem julgados em série, sejam desafogados da pauta de julgamento do tribunal.

Contudo, nessas situações, verificamos oportunidades excepcionais, em que os desembargadores – ao menos os que se dispuseram a debater – se colocaram com todas as suas energias, no afã de obterem o predomínio argumentativo-retórico a respeito do caso debatido, recobrando aquela ideia do campo como espaço de disputa pelo capital social jurídico.

Todavia, pela própria necessidade de produção massificada de decisões, de modo a proferir o maior número de decisões possíveis, no menor espaço de tempo, em razão da alta demanda processual que a corte é chamada a responder, a imposição de modelo de construção de decisão que não abra muito espaço para intervenções, interpelações e debates mais aprofundados, parece ser uma estratégia instituída para garantia da própria fluidez dos trabalhos.

O aguardado voto, após o pedido de vistas nos processos descritos por último, foi colacionado pelo desembargador solicitante, tendo sido apresentado no dia 28/08/2019. O desembargador 13, conforme apontamos em tópico anterior, goza de bastante prestígio – capital social acumulado – entre os pares, trouxe sua posição no sentido de encerrar as discussões que foram entabuladas, anteriormente, no âmbito da sessão em que os acalorados debates foram verificados.

Perceba-se que os casos tão debatidos referentes às ações de inconstitucionalidade, só retornaram à mesa de julgamentos, mais de 1 (um) mês depois, da data que estavam pautados, tendo, naquela oportunidade, a discussão sido interrompida, pelo providencial pedido de vistas. Neste ponto, notamos que o transcurso deste interstício, ao passo que tem o condão de permitir uma melhor análise dos casos, para a formatação do voto-vista, possui, também, o condão de arrefecer os ânimos, retornando, ao plenário, o clima de parcimônia e sobriedade habitual.

O voto do desembargador 13, sua formatação e leitura é, claramente, direcionado à tentativa de que a corte pacifique o entendimento acerca daquela matéria, que não haja o acirramento do debate, ao mesmo tempo em que se preocupa, com a elaboração de uma decisão que atenda ao rigor técnico-formal que possa trazer credibilidade ao pronunciamento definitivo da corte.

Em tom professoral, o julgador inicia sua fala, em voto-vista, fazendo um breve relato sobre os fatos, chamando atenção para as divergências que foram suscitadas e para o debate que se entabulou, a partir dele. Como que para ambientar a corte nos casos julgados, o desembargador passa a explicar cada uma das teses que o tribunal discutiu na oportunidade anterior, citando o que foi sustentado pelo desembargador relator e pelo magistrado que abriu a divergência.

Notamos um grande esforço do desembargador 13, na tentativa de, ao encontrar uma solução consensual, dirimir qualquer disparidade do fluxo de julgamentos que tenha restado da última sessão em que o caso foi levado a julgamento. Neste ponto, é interessante que o agente, se alonga na justificativa do pedido de vista, reiterando, com ênfase, a sua necessidade e relevância.

(Desembargador 13, em fala pausada, compenetrada e didática)

- Desembargador 13. Então surgiu a discussão e tentando, por isso, firmar um norte definitivo a respeito do tema, eis que é um tema, extremamente, controvertido e, ainda que, o desembargador 5, tenha trazido aos autos precedentes da minha relatoria, no que foi acompanhado pela maioria da corte, eu pedi vista, porque realmente, a matéria suscita estas dúvidas e, naquele momento, eu mesmo, senti a necessidade de refletir sobre o tema, ainda que aqui se discuta a questão mais de técnica de julgamento, do que, propriamente, quanto a declaração de inconstitucionalidade, posto que isto já foi assentado, pela unanimidade da corte. O que me chamou a atenção e está posto no voto do desembargador 5, é a decisão do Supremo sobre o tema.

Esta introdução realizada pelo desembargador, demonstra o quão agitada a corte foi, pelos debates realizados nos momentos anteriores. As próprias palavras empregadas pelo desembargador, quando usa o termo, por exemplo, “extremamente, controvertido”, para se referir ao tema que a corte estava a debater, revela o ineditismo da situação verificada nas ações em julgamento.

O desembargador 13, nesse sentido, ocupa papel central da organização estrutural e do funcionamento da corte, sua respeitabilidade pelos demais, garante que seus pronunciamentos sejam ouvidos de forma atenta pelos outros membros do pleno. A palavra do desembargador 13, que acompanhou a divergência, se mostrou tão relevante, a ponto de o desembargador 5, que, durante todas as discussões da sessão anterior, se manteve, praticamente, silente, pediu a palavra para tentar justificar seu posicionamento.

Como se demonstrasse, agora com palavras, seu incômodo, com o fato de seu voto ter causado tanta celeuma, lembremos que, sob a perspectiva da multimodalidade, na oportunidade anterior a insatisfação do relator já havia sido detectada, através de suas expressões corporais.

Por isto, torna-se premente trazer sua fala, fundamental para o entendimento da quebra do fluxo, nessas cenas destacada. O Desembargador 5, que é relator do caso, que teve seu voto debatido e escrutinado pelos demais julgadores, fala com um certo constrangimento, porém firmeza:

- Desembargador 5: Senhor presidente, só para um esclarecimento, é que no meu entendimento, no voto outro, é de que reconhecer a inconstitucionalidade da lei, como bem disse o desembargador 13, e fazia a modulação, ressaltando aqui os efeitos(...) então me parece que a confusão está ex tunc ou ex nunc, (fala com sorriso constrangido no rosto, acenando com os dedos como que fazendo o sinal de aspas) então eu disse que era ex nunc e fiz a modulação, porque, quando eu entendi que, dando efeito ex tunc, eu estou reconhecendo a inconstitucionalidade da lei e lei inconstitucional nasce morta é como diz Kildare Gonçalves, não confere direito, nem obrigações, por isso que alguns desembargadores votaram dando efeito ex tunc, ponto, então eu disse, eu voto ex nunc e faço a modulação, *(Nesse momento o desembargador 12 interrompe, para se somar à fala do desembargador 5)*

- Desembargador 12: “Porque, com ex tunc, não é? Teria que devolver, inclusive, os recebidos, né, mas o desembargador 13, faz a ressalva né. Porque, desembargador 5, há quem defenda que o ex tunc não se modula, acabou tudo, devolve tudo, perde o cargo...”

O desembargador relator continua a tentar justificar seu voto, enquanto o presidente toma os votos dos demais membros da corte, os julgadores, no entanto, continuam a debater sobre os precedentes e o entendimento mais acertado a ser alcançado pela corte diante da cizânia instalada, a respeito do teor da redação do acórdão.

A tentativa de pacificação da corte, a respeito do tema, a partir do desembargador 13, contudo, não se mostrou possível encerrar o debate nesta sessão, uma vez que o voto do desembargador 13 instigou o relator a defender seu posicionamento para não ser derrotado em seu entendimento.

Os julgadores permaneceram em discussão, de modo que a solução encontrada foi um novo pedido de vistas, por parte do desembargador 3, sendo que durante o período de análise, não vislumbramos o retorno destes processos à pauta de julgamentos, o que denota a necessidade de ampla reflexão e pacificação do tema, no âmbito do tribunal potiguar.

Há uma opção pela sobriedade, pela ausência de sobressaltos, dito de outra forma, pelo regular funcionamento da corte em fluxo padrão. As excepcionalidades, que alteram a “ordem natural das coisas”, precisam ser contornadas, para a garantia do próprio andamento dos trabalhos.

Os pedidos de vista, demonstram que quando algum dos agentes escapa a este eixo de operação, é preciso recobrar a regularidade, apaziguar as animosidades, aparar as arestas e encontrar um caminho decisório que unifique a corte, ainda que em votações, não unânimes. O

que importa é não abrir espaço para fraturas na convivência entre os pares. A voz que ecoa, ao final, é do colegiado.

Isso implica dizer que, nas situações de regularidade, onde a corte funciona em fluxo, o espaço para as individualidades e atuações particularizadas é mitigado, uma vez que a estrutura erigida no sentido de garantir o seguimento dos trabalhos e conformar o processo de tomada de decisão busca, justamente, essa regularidade, sem grandes sobressaltos e animosidades internas entre os agentes.

Tanto assim, que nas cenas que listamos como contrafluxo, em que os debates foram iniciados em razão de votos divergentes, os relatores dos casos demonstraram certa contrariedade e, até mesmo, irritação em terem seus entendimentos contrariados pelos demais. Situação que restou clarividente, quando o desembargador 5, retomou a palavra para fazer a defesa do voto proferido.

Ora, foi o seu voto o causador de tanta discussão, ele teria, portanto, o dever de mostrar que o entendimento que fora dado pelos demais, os que abriram divergência, não tinha razão de ser, logo o debate, a quebra do fluxo decisório, não se justificava em sua ótica, por isso, com veemência, insistiu no argumento.

A organização dos trabalhos, portanto, se pauta numa perspectiva, previamente, alinhavada e não confessada, de que os votos dos relatores, em regra, são soberanos, isto garantirá a pouca ou nenhuma discussão, o que foge desta baliza, é o esporádico, o inovador, pouco aceito pelo pleno.

É a lógica do acompanhamento, que Manuela Abath Valença (2012) já identificara e, conforme mencionamos, é parte indissociável do funcionamento padronizado, regular e massificado das cortes de justiça brasileiras, visto que, a partir da perspectiva da exemplaridade, pudemos anotar que, se Valença vislumbrou essa realidade em sua observação no Tribunal de Justiça de Pernambuco, também nós nos deparamos com esta mesma circunstância ao examinarmos os trabalhos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

A necessidade de eficiência levava, então, a uma violação informal das normas do devido processo legal, o qual passava a ser francamente flexibilizado. Instituíam-se, desse modo, uma justiça em linha de montagem. As principais características desse tipo de justiça seriam: a) a criação de padrões de julgamento que funcionam como espécies de caixinhas em que os casos são encaixados e o resultado, já previsto e b) onde a análise detida de cada caso não ocorre porque eles são identificados com um padrão previamente estabelecido, para o qual haverá uma solução, também previamente construída (VALENÇA, 2012, p.43).

Os relatores, nesse sentido, votam sempre para vencer, sendo que, existem situações excepcionais. Nestes casos, é notável o desagrado e a relutância em aceitarem que o seu voto, mesmo estando a relatar o caso, sendo maiores conhecedores das vicissitudes fáticas e jurídicas da demanda, não foi o que convenceu o maior número de agentes.

Tal constatação pode ser derivada do desapontamento em ter um posicionamento seu escrutinado, mas, certamente, diz respeito, também, à contrariedade em ter esse questionamento emanado dos próprios pares, visto não ser esse o comportamento esperado, sendo que o pacto velado de observância dos paradigmas de operação institucional, com essas intervenções autênticas, estaria sendo descumprido pelos membros do tribunal.

Reiteramos que, com essa afirmação, não estamos dizendo que não há espaço para o debate na corte, os microfones permanecem dispostos e ligados nas mesas dos desembargadores, sendo que, qualquer deles, pode pedir a palavra durante todo o transcurso da sessão, o que, certamente, será atendido.

O que estamos a dizer é que, curiosamente, por se tratar de um colegiado, essas intervenções não se encaixam no comportamento esperado, justamente, por isso que sua verificação implicará numa alteração no fluxo de julgamentos em série, onde os casos são, raramente, debatidos e o voto do relator prevalece como elemento em que a corte se fia para o não aprofundamento dos debates em plenário.

Este é o funcionamento ordinário do pleno, um acordo, de reprodução. Num órgão colegiado, as decisões, em regra, são tomadas, monocraticamente, pelos relatores em seus gabinetes. Sendo que, em determinados momentos, este acordo é desrespeitado, justamente, nas hipóteses em que existe a quebra do fluxo, como foi descrito nos casos listados, nesta pesquisa.

4.3 Fluxo, contrafluxo e *habitus*, sua expressão no campo jurídico

A esta altura, portanto, sob uma perspectiva praxiológica, podemos descrever o *habitus* dos juristas profissionais que operam no campo jurídico como julgadores, tendo em mira o aspecto da exemplaridade, como de inerente comedimento e previsibilidade, sendo que os parâmetros de atuação, são dados pelo modo como as questões institucionais são formatadas.

Todos esses elementos fazem parte da conformação do poder simbólico que o campo jurídico exerce, isto é, para a plenitude da influência potestativa do campo autônomo, não basta a formação de parâmetros normativos próprios é fundamental a incorporação desses valores aos próprios agentes integrantes das estruturas institucionais. É isso que garante a higidez e perenidade dos mandamentos jurídicos como elementos sociais de relevância.

É o que aponta Fontainha(2007)

Mas o quadro de pensamento ao qual nos apegamos para nos manter firmes na hipótese é o exposto por Bourdieu, para o qual o campo jurídico ergue uma barreira entre os neófitos e os iniciados no direito, instituindo verdadeiro monopólio. Barreira esta que em verdade distingue e desloca o real em pressupostos e intenções expressivas, criando assim, mercê da construção de uma nova visão de mundo, uma relação simbólica de poder. A interação pode ser fatal para este constituto social e para a manutenção de um mercado de compra e venda de mercadorias peculiares, que são os serviços jurídicos(FONTAINHA, 2007, p.67).

É, portanto, um imbricado processo de interação estabelecido entre os sujeitos e as institucionalidades, sendo que todos esses fatores externos aos indivíduos, mas inerentes ao campo findam por interferir, de modo sensível, nos agires dos agentes, operando, neste sentido, como verdadeiras estruturas estruturadas, tal como preconizado por Boudieu (1989).

As eventuais alterações desses padrões, em que pese sejam possíveis, dentro dos limites impostos pelo campo, são, em alguma medida, surpreendentes e inusitadas. Visto que o comportamento esperado é o que se limita a observar o padrão regular de atuação, no interior daquele ambiente institucional, garantindo que a engrenagem dos julgamentos em série, de fluxo contínuos, se mantenha em pleno funcionamento, sem que se verifiquem maiores intercorrências.

O processo de formalização induzido pela repetição maciça das causas, pela padronização procedimental⁵, pelo manuseio contumaz de modelos documentais⁶ e pela virtualização das atividades profissionais⁷ na era da sociedade da informação torna impessoal, automatizado⁸ e distanciado (alienado) o trabalho cotidiano dos juristas. Sob a perspectiva de uma filosofia existencial pode-se dizer que essa formalização permite um distanciamento das questões existenciais humanas e a economia da energia psíquica dos trabalhadores do direito (MAIA, 2018, p. 682-683).

Os contrafluxos são verificados, justamente, quando algum dos envolvidos na disputa, decidem que o jogo, cujas regras se colocam como de difícil modificação, precisa ser jogado, de modo diferente, sendo colocadas no tabuleiro do campo jurídico, outras estratégias capazes de dar outro encaminhamento ao modo como a decisão será construída.

A diferença, por assim dizer, não se vislumbra nas balizas institucionais definidoras das regras e dos parâmetros de operação, estas tendem a imutabilidade, como garantia da própria manutenção em funcionamento das partidas em disputa.

O que se altera, de um caso para o outro, de um processo que se julga no âmbito do fluxo normal e dos que quebram esse modelo, são as estratégias que os agentes, as pessoas

envolvidas, empregam na solução daquele caso posto em mesa. Em outras palavras, as formas como estes agentes se dispõem a participar do jogo.

O jogo, propriamente dito, em seguida, começa a transcorrer na normalidade possível de uma partida tênis sem bola. Os jogadores, é claro, movem-se como se houvesse raquetes e bola; agem de forma a parecer existirem tais objetos e até parece apropriado dizer-se que sua atuação deles é passível precisamente de ser avaliada em função do grau de sucesso em fazer crível a presença da bola que pretendem existir em jogo. Mas, ao final, não podem obliterar de todo a “falsidade” de sua interação, que é flagrante encenação. O direito, por outro lado, é uma retórica milagrosa porque consegue exatamente isso.

Ocorre então o momento culminante desse *finale*. O sucesso performativo do espetáculo é, em derradeiro testado sobre o fotógrafo protagonista, que observa a pantomima. No último lance, “a bola” é “jogada” muito ao alto, “encobre” o alambrado e “cai” no gramado, a alguns metros do fotógrafo.

Esse personagem, que, até então, estivera fora do jogo e fora da torcida, igualmente, que observava, absorto, como que admirado pelo sucesso do absurdo, passa a ser o foco das expectativas de todos. É preciso apanhar a bola que escapou do alambrado. Apanhar a bola que não existe e devolvê-la à partida que há e espera desfecho.

Depois de uma nítida, mas tímida, hesitação, e sobre a pressão da audiência e o pedido expresso da jogadora bonita, assim o faz o fotógrafo cético. Sucesso pragmático: o *theoros* é obrigado a interagir, a deixar de ser somente o que é quando não há interação (CASTRO JÚNIOR, 2011, p. 1080-1081)

Apontamos, a partir da descrição cênica realizada acima, o protagonismo dos sujeitos participantes do campo jurídico, o que restou ainda mais evidenciado, por exemplo, no caso das últimas cenas destacadas, verificamos em tantas outras ações de inconstitucionalidade que foram julgadas pela corte, onde os relatores limitaram-se à leitura das ementas de seus votos e sendo acompanhado pelos demais, a decisão da corte restou formulada, sem que houvesse qualquer discussão a respeito dos termos do acórdão a ser prolatado.

Entretanto, nos casos que narramos, alguns dos julgadores entenderam que era necessário colocar seus pontos de vista, interferindo no resultado do processo, por não concordarem com o teor do voto que estava sendo prolatado, mantendo-se na defesa de seus argumentos, com o revelado interesse em persuadir os demais, de que a sua opinião sobre a demanda se apresentaria como melhor do que a que fora estipulada pelo relator.

São, portanto, as pessoas, os jogadores, que ao manejarem as estratégias retóricas, garantem o êxito na fixação dos seus locais de fala, isto é, entre os que determinam os andamentos dos trabalhos na corte e os que, por não interagirem com a ênfase necessária à determinação do encaminhamento do processo decisório, se submetem aos ditames impostos por aqueles que, efetivamente, se valem de seu capital jurídico para se sobressair.

É sintomático que nos diálogos que retratamos, os personagens apontados se repetem na maioria delas, sendo que alguns dos 15 (quinze) desembargadores, sequer são mencionados,

tal circunstância deriva do fato de que não são todos os membros que optam por realizarem intervenções orais nas sessões plenárias – denominamos este tipo de lacônicos – limitando-se a proferir os seus votos nos processos em que são relatores.

Esta constatação já nos autoriza traçar algumas palavras acerca do capital social. Conforme apontamos, ao longo da dissertação, não é possível, a partir apenas da observação das sessões televisionadas, empreender uma estipulação do capital social inerente aos julgadores, isto porque existe uma série de atividades próprias dos desembargadores que são desempenhadas em seus gabinetes, como decisões monocráticas, e que podem interferir no acúmulo de seu capital social.

De modo que o que pudemos apontar, foi o grau de deferência e respeitabilidade que alguns desembargadores gozam junto aos demais membros do colegiado. Isto restou evidenciado, por exemplo, quando descrevemos a atuação do desembargador 13.

Este agente, sempre que pedia a palavra gozava da atenção dos demais – o que não é uma situação verificável em relação a todos os desembargadores – seus votos e entendimentos possuíam o condão de influir no entendimento dos demais, tanto assim que nas falas dos outros, as menções aos argumentos do desembargador 13 eram constantes.

O desembargador 7, por sua vez, inegavelmente, goza de protagonismo nos trabalhos da corte. Tal constatação resta, facilmente, apontada, quando se tem em vista que a maioria das cenas em que houve discussão e debates suscitados por membros da própria corte, foram as intervenções deste julgador que geraram maior inquietação e debate.

Outros julgadores, como o desembargador 4, se ressaltam pela experiência acumulada na corte, demonstrada sempre que, ao pedir a palavra, estipula pontuações capazes de encaminhar o debate, num sentido, ou noutro. Além, do próprio presidente, que ao definir a pauta e os rumos dos trabalhos nas sessões pode, com muita ênfase, delimitar a forma como a corte irá decidir, isto é, se os casos a serem postos em mesa, terão maior ou menor possibilidade de se enquadrarem com fluxo ou contrafluxo decisório.

Estes julgadores foram selecionados como exemplos dos que manejam, com maior destaque o seu capital social, no âmbito das próprias sessões plenárias da corte potiguar, sendo certo que as intervenções destes, como apontamos, tem grande probabilidade de interferir no processo de tomada de decisão. Essas enunciações se comprovam com a simples leitura das cenas destacadas, verificando que estes juízes estão lá referenciados.

Os julgadores, em regra, se colocam no plenário de forma sóbria, ritualista, se dirigem uns aos outros com deferência formal, sempre antecedendo as interpelações com os pronomes

de tratamento próprios da dignidade dos cargos que ocupam, constantemente, pedindo vênias, quando é o caso de discordância.

No julgamento dos casos, a precedência acerca da autoridade sobre os fatos e aspectos jurídicos é, marcadamente, atribuída ao relator, uma vez que, se nada de diferente acontecer, é este voto que espelhará a decisão final da corte, já recobrando um dos aspectos interessantes na edificação do sistema de fluxo decisório, com o qual a corte, na maioria das vezes, se organiza, a fim de proferir suas decisões.

Alguns comportamentos destoantes se verificam quando algum dos julgadores se interessam por discutir os votos. Nestas situações, a lógica de uma soberania dos relatores sobre os casos e votos, passa a ser alterada, uma vez que os divergentes podem elencar argumentos outros, capazes de retirar a corte da inércia da rotina dos julgamentos dentro dos padrões próprios de funcionamento do tribunal.

É preciso que se diga que uma das características ainda inerentes ao *habitus* é uma certa rejeição, daquele que funciona como relator aos questionamentos feitos pelos pares, a respeito de seus entendimentos e alegações. Tal circunstância restou destacada, em mais de uma das cenas que apontamos acima.

O nosso objeto de análise são as atuações em plenário e o modo como as decisões são construídas nestes momentos colegiados, de modo que por esse viés, podemos constatar que sempre que se observamos um debate mais aprofundado, este se deu entre, em via de regra, os mesmos julgadores, assumindo estes, por assim dizer, um protagonismo retórico digno de nota.

São as intervenções desses agentes que determinam se o processo será encaminhado pelo fluxo normal de atuação do tribunal, ou se desviará, para um debate mais cuidadoso e efetivo. São os seres humanos que operam no interior do campo, portanto, que realizam o direcionamento do processo de construção da decisão judicial.

Verificamos como o *habitus* e o capital social dos agentes se expressam no interior do campo, como fatores decisivos para a construção das decisões jurisdicionais proferidas pelos órgãos de Justiça, em particular, pela corte observada.

Tal constatação confirma a ideia do Direito, não como um dado derivado de um processo isento de uma interpretação reveladora, que subsume os fatos concretos, nas fórmulas, previamente, dispostos nos textos legais que regem as mais variadas situações da vida. As cenas que espelham o contrafluxo provam esta circunstância, uma vez que são as estratégias e atuações dos agentes que imprimem dinamismo no processo de funcionamento e tomada de decisões por parte da corte.

Assim, já temos uma ideia de como o campo jurídico se apresenta, a partir da observação do TJ/RN. Lembremos que o campo, tal qual descrito por Bourdieu(1989) é o espaço de disputa pelo capital social e, portanto, da maior possibilidade de ditar o funcionamento das estruturas institucionais e o próprio *habitus* inerente ao campo.

A organização dos trabalhos em fluxo decisório opera como regra a ser observada, pelos partícipes do campo. Como já mencionamos acima, existe uma conformação pactuada, implicitamente, entre os membros no sentido de que os casos sejam decididos, de forma massificada, sem maiores divagações e debates a respeito deles, o que garantiria, a um só tempo a fluidez dos trabalhos, desafogando a pauta, bem como a ideia de manifestação unívoca, segura, por parte do colegiado.

Nada obstante, em algumas situações, o jogo jurídico, das sessões é jogado de forma diferente. Existem intervenções, colocações, alterações no padrão corriqueiro de funcionamento, que retiram a corte de sua habitual ausência de discussão e debates, produzindo um evento novo, destoante, em contrafluxo.

Relatamos essas situações, destacando aquelas que julgamos inusitadas, sendo que estes momentos, curiosamente, são os que mais se aproximam da ideia que se tem quando se imagina uma decisão tomada por um colegiado, isto é, a noção de que a decisão colegiada é construída, a partir de debates, de reflexão coletiva, o que garantiria o maior acerto no julgado e a melhor resposta a ser dada por parte da corte.

Pois bem, como já apontamos, a forma como os atos decisórios são encaminhados pelos julgadores, na maior parte dos momentos, escapam a esta lógica de colegialidade. Não sob o aspecto formal, este é, regamente, respeitado, mas no que diz respeito à materialidade das discussões, inexistem maiores aprofundamentos e o voto do relator é apenas referendado, quase que como um pronunciamento monocrático.

As cenas que revelam o contrafluxo, portanto, são excepcionais, a despeito de deverem, ao menos em tese ser a praxe. Em todo caso, é de dizer que elas existem – como provamos nas transcrições realizadas no tópico anterior – sendo que, em todas elas, é possível notar um fator em comum, sem o qual o funcionamento e o resultado se encaminharão sempre no mesmo sentido.

A perspectiva neutral e formalista que retira o fator humano da formatação do que é o Direito, não se coaduna com a realidade da formação decisória, ao revés, especialmente, no ambiente institucional, tal qual o observado, a construção decisional, quando assume as feições de contrafluxo, se reveste de um dinamismo tal, que exige dos agentes envolvidos no processo de construção, bastante engajamento.

Tal constatação sobreleva duas perspectivas, a primeira consistente na tentativa de nulificar, o quanto possível, essa sistemática da autenticidade dos julgadores, apostando na padronização das respostas e a outra, a latente possibilidade de que os mesmos julgadores, quando seja de seus interesses, subvertam essa ordem, imprimindo dinamismo e volatilidade.

São, portanto, os agentes os senhores das causas e das estratégias retóricas que devem predominar. O processo de tomada de decisão em órgão colegiado perpassa, portanto, por uma contínua e imprescindível intervenção dos partícipes do campo, eles que se encarregam de ora encaminhar os trabalhos no fluxo esquemático que apontamos acima, ora irrompendo esse ordenamento natural, estabelecendo maiores reflexões e debates acerca dos casos.

5 CONCLUSÃO

Dogmaticamente, ou seja, numa perspectiva interna ao campo jurídico profissional, o Direito é apresentado aos seus “jogadores” como uma ciência de controle de conflitos sociais baseada na neutralidade, imparcialidade e no distanciamento profissional dos agentes.

O discurso positivista, situado no cerne da autonomia do Direito enquanto ciência, estipula o purismo da produção jurídica, com uma perspectiva, francamente, autopoietica, que exclui as interferências humanas de suas construções, blindando os pronunciamentos jurisdicionais de qualquer dado afeito às influências externas aos textos legais e aos incutidos nos atos decisórios.

Sob esta narrativa, portanto, as decisões judiciais são proferidas de modo quase que automatizado, excluindo a atuação dos trabalhadores da justiça, ou minimizando a sua participação no funcionamento sistêmico do campo jurídico.

Por outro lado, o ponto de vista analítico socioantropológico nos indica uma realidade diferente. Sob esse prisma, o Direito não é um dado posto, é uma construção humana permeado de elementos extracampo. O Direito aparece assim como um fenômeno concreto feito por gente concreta que realiza o seu trabalho cotidiano. Ainda sob esse prisma realista, digamos, pudemos a partir da revisão bibliográfica e da análise empírica captar os contornos característicos que chamamos de “fluxo decisório”, que nada mais é do que o trabalho cotidiano no campo jurídico profissional.

Este modo de decidir, sem quase refletir sobre os casos, de forma massificada, onde inexiste um espaço maior para divergência, para o debate, tal qual apontamos, denota o quanto o modelo de operação dos órgãos jurisdicionais, inclusive os colegiados, é estruturado no sentido de silenciar as posturas autênticas e desviantes do padrão de unanimidade pretendido. Há, no campo, um modelo de trabalho impessoalizado, distante e padronizado que reflete internamente uma característica cultural da sociedade de massas.

Contudo, a despeito desta postura – sóbria e comedida – espelhar o próprio *habitus* do jurista profissional desenhado pela dogmática, nossa pesquisa constatou que existem momentos, em que a autenticidade humana irrompe com esta retórica neutral, restando evidenciado que mesmo dentro de uma cultura “padrão” não se pode excluir completamente a participação efetivamente “humana” na formação do Direito institucional.

Assim, como principal elemento conclusivo/compreensivo desta pesquisa, podemos afirmar que são as intervenções dos homens e mulheres que operam no interior do campo que possuem o condão de alterar os fluxos decisórios, ou seja, há ainda uma perspectiva humanista

de análise do Direito que não pode ser completamente descartada mesmo em tempos de formação de padrões massificados. Isso restou evidenciado quando relatamos os momentos em que a corte funcionou em contrafluxo. É a autenticidade humana, a força motriz dos processos de construção decisórias reflexivas e solidamente debatidas.

A despeito de serem os próprios partícipes do campo que estabelecem os modelos e padrões de funcionamento institucionais sedimentando os seus modos de agir, o seu *habitus*. É, igualmente, confiado aos agentes o poder de alterarem as estratégias em jogo, se colocando de forma e posturas diferentes, estabelecendo iniciativas não programadas, não aceitas, previamente, dentro das balizas paradigmáticas de funcionamento e decisão da corte. Há, portanto, possibilidade de “burla” do sistema padrão.

Nesta pesquisa essa percepção restou ainda mais sensível, quando apontamos que, em todos os momentos em que houve algum tipo de debate acerca dos julgamentos dos casos, este se deu, a partir da interpelação de algum dos agentes envolvidos – os julgadores, principalmente, mas também dos terceiros, advogados e procuradores – o que desvela a estrita relação humanística que se estabelece, nesses ambientes institucionais, apesar de todos os esforços, próprios das estruturas estruturadas, para aniquilar as individualidades e manifestações destoantes.

As cenas do contrafluxo descritas qualitativamente materializam os elementos fenomênicos humanos responsáveis pela quebra do padrão. Com o acompanhar concreto das sessões de julgamento restou esmiuçado a devolução do caráter humanista do Direito, negado pelo positivismo clássico, mas que sobeja da verificação fática, justamente, por este motivo que as estratégias retóricas, de que se socorreram alguns dos agentes, foram capazes de subverter a ordem natural dos acontecimentos, retirando a corte do seu fluxo decisório.

Podemos assim dizer que essas estratégias, pressionam o *habitus*, tendendo a alterá-lo, ao menos durante os momentos em que o plenário se põe a debater e a refletir sobre os processos em julgamento. Das cenas que apontamos por emblemáticas, portanto, podemos elencar algumas dessas estratégias retórico/comportamental.

A primeira estratégia retórica que se mostrou eficaz em fazer a corte migrar do fluxo decisório, para o contrafluxo, foi a demonstração de amplo conhecimento fático acerca dos casos em julgamento. Esse é uma observação que pode parecer óbvia ao olhar leigo mas que tem relevância quando se considera a realidade massificada da prática no campo, ou seja, o tempo dedicado à causa se mostra relevante. Ao trazer menções às questões dos fatos, o agente pode incutir dúvidas nos julgadores, o que, por sua vez, pode levar a um maior aprofundamento dos debates e das discussões.

Nas hipóteses em que as sustentações orais foram suficientes para suscitar debates, podemos verificar que, em regra, os advogados e procuradores que obtiveram êxito, em promover o debate, foram, justamente, os que se valeram de aspectos fáticos que podiam não estar tão claros. A dúvida produziu as discussões e resultou na quebra do fluxo.

Outra estratégia exitosa, desta feita para todos os agentes, terceiros e julgadores, é a colocação postural, se fala com maior veemência, altivez, sem demonstrar nervosismo, com convicção de seus argumentos, o agente tem maior possibilidade de suscitar debates, a respeito das colocações que tenham sido feitas com estas inclinações. Novamente, trata-se do aspecto humano.

Por fim, o manejo do capital social, como já apontamos, alguns dos desembargadores e agentes utilizam-se de sua respeitabilidade e protagonismo em plenário, no sentido de tentar o convencimento dos demais juízes, em prol de seus argumentos e pontos de vista, acerca dos casos em julgamento.

Portanto, essas estratégias desfiam comportamentos dos agentes, que nada mais estão a fazer, do que intervirem no campo, participando ativamente do processo de tomada e construção das decisões. São os agentes, então, os verdadeiros e únicos encarregados de encaminharem as formulações decisórias.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo)**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPÓLOGIA. **Código de Ética do antropólogo e da antropóloga**. Brasília: 2011/2012. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/codigo-de-etica/>. Acesso em: 07 fev. 2021.
- BARBOSA MOREIRA, José C. **Notas sobre alguns fatores extrajurídicos no julgamento colegiado**. In: Revista de Processo. São Paulo: Editora Revista de Tribunais, ano 19, n. 75, jul/set, p. 7-25, 1994.
- BOURDIEU, Pierre, TEUBNER, Gunther. **La fuerza del derecho**; Trad. Carlos Morales de Setién Ravina. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BAHIA, Charles Nunes. **Da textura aberta da linguagem à textura aberta do direito: o contributo de Wittgenstein e Waismann à filosofia jurídica de Hart**. Revista Justiça do Direito. v. 30, n. 2, p. 227-241, maio./ago. 2016 Disponível em <http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v30i2.5975>. Acesso em 15 de maio de 2020.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **O ofício do antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas**. Série Antropologia. Vol. 413, Brasília: DAN/UnB, 2007.
- CASTRO JR., Torquato. **A Bola do Jogo: uma metáfora performativa para o desafio da pragmática da norma jurídica**. In: Adeodato, J. M.; Bittar, E. C. B. (Org.). Filosofia e Teoria Geral do Direito: homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos**. Revista de Antropologia. v. 53. nº 2. São Paulo: USP , 2010.
- CONLEY, John M.; O'BARR, Willian M. **Just Words**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2019.
- CONLEY, John M.; O'BARR, Willian M. **Rules versus relationships: the ethnography of legal discourse**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1990.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. trad.: Nelson Boeira.. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- DAMATTA, Roberto. **O ofício do Etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”**. In: Simpósio sobre trabalho de campo do Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília: UNB, 1974.

DAMATTA, Roberto. **Carnaval, Malandros e heróis, para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 3ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Todos eles juízes: um monopólio baseado na eficácia simbólica**. Revista Sociologia Jurídica. n. 8, jan./jun. 2009. Disponível em <https://sociologiajuridica.net/todos-eles-juizes-um-monopolio-baseado-na-eficacia-simbolica/>. Acesso em 18 de novembro de 2020.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Informatização da vida e dos tribunais**. Revista **Direito GV/5**. V.3 n.1. p. 57 – 74. Jan-Jun. 2007.

GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a Antropologia**. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

GEERTZ, Clifford. **O saber local, novos ensaios de antropologia interpretativa**. 7 ed. Trad. Vera Mello Joscelyne. Petrópoles: Vozes, 2004.

HART, Hebert L.A. **Direito, liberdade, moralidade**. Trad. Gerson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1987.

HART, Hebert L.A. **O conceito de Direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1961.

KANT DE LIMA, Roberto. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada**. Anuário Antropológico [Online], II | 2010, posto online no dia 16 outubro 2015, consultado no dia 08 de maio de 2020. URL : <http://journals.openedition.org/aa/885> ; DOI : 10.4000/aa.885.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Tristes trópicos**. Trad. Wilson Martins. São Paulo: Anhembi Limitada, 1957.

MACCORMICK, Neil. **H.L.A. Hart**. Trad. Juan Manuel Pérez Bermejo, Madrid: Marcial Pons, 2010.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do pacífico ocidental**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. org. Celso Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2016.

MAIA, Mário S. F.. **A judicialização “total” das relações: uma análise fenomenológica a partir do campo jurídico profissional**. Revista Jurídica. vol. 03, nº. 52, Curitiba, 2018. pp. 672-695.

MAIA, Mário S. F.. **Humanismo, existencialismo e fenomenologia no campo jurídico profissional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal: Assembleia Estadual Constituinte, [1989]. Disponível em: http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/constituicaoestadual.pdf. Acesso em: 22 maio. 2020.

SOBOTA, Katharina. **“Don't Mention the Norm!”**. *International Journal for the Semiotics of Law*, IV/10, 1991, p. 45-60. Tradução de João Maurício Adeodato, publicada no *Anuário do Mestrado da Faculdade de Direito do Recife*, nº 7.p. 251-273, Recife: UFPE, 1996.

VALENÇA, Manuela Abath. **Julgando a liberdade em linha de montagem: um estudo etnográfico do julgamento dos Habeas Corpus nas sessões das câmaras criminais do TJ/PE**. Dissertação. UFPE, 2012.

VELHO, Gilberto. **A utopia urbana, um estudo de antropologia social**. 5 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

ORTIZ, Renata(org.). **Pierre Bourdieu: sociologia**. São Paulo: Ática,,1983.